



Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.196

BELÉM, QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1992

Governador do Estado

JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado

CARLOS JOSE OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia

RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Procuradoria Geral de Justiça

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradoria Geral do Estado

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Procuradoria Geral da Defensoria Pública

MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração

GILENO MÜLLER CHAVES

Justiça

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

Fazenda

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Saúde Pública

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Educação

ROMERO XIMENES PONTE

Agricultura

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

Segurança Pública

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA

Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA

Trabalho e Promoção Social

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Transportes

ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado

Tenente Coronel - OOPM **FLAVIANO GOMES MELO**

Casa Civil da Governadoria do Estado

MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO

Consultor Geral do Estado

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Do Gabinete do Vice-Governador e Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Planejamento e Coordenação Geral, Educação, Saúde Pública e Trabalho e Promoção Social

TOMADA DE PREÇOS Nº 92/021

Do Banco da Amazônia S/A.

TOMADA DE PREÇOS Nº TPA-8/92

Da Telecomunicações do Pará S/A.

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/92

Do Ministério do Trabalho e da Previdência Social

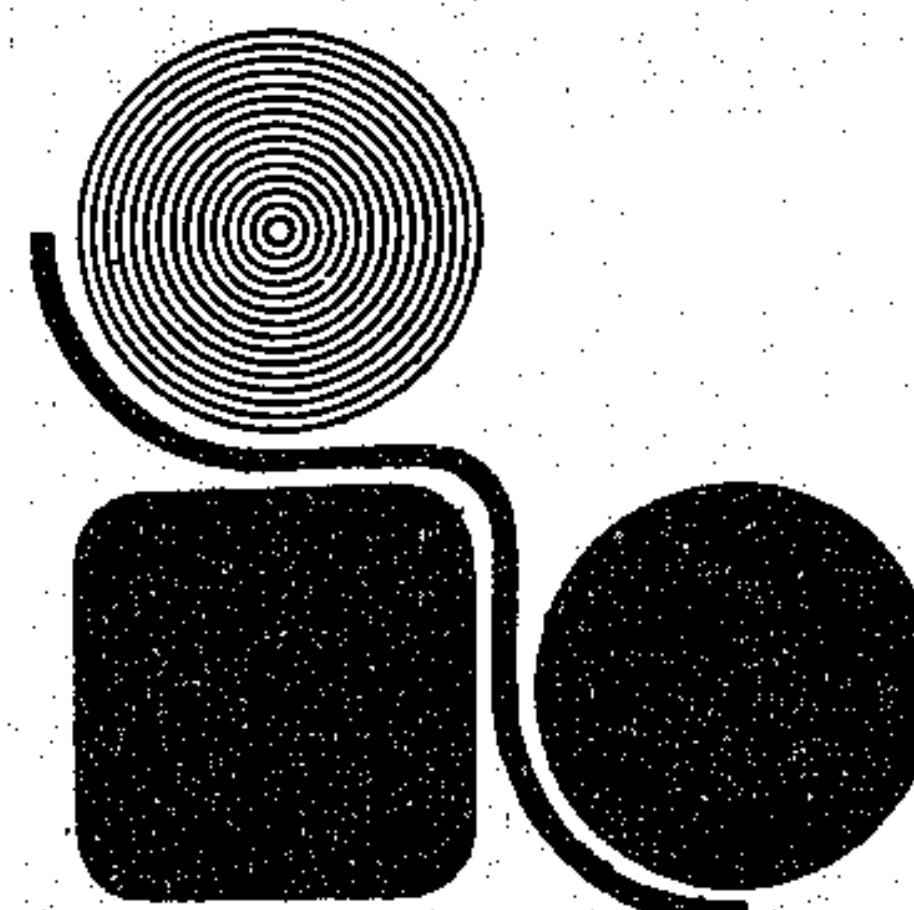
PORTARIA - CONSTITUIR COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Da Assembleia Legislativa do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
24 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 1992
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 135, item XI da Constituição Estadual
JOÃO ALBERTO CASTELO BRANCO DE PAIVA, para ocupar o cargo
de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, em vaga deixada
pelo Desembargador AURÉLIO CORRÊA DO CARMO.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 08 de abril
de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0015388-7

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

PORTARIA Nº 007/GVG
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Designar o Cap. QOPM- FRANCISCO FERREIRA DA SILVA - RG.
8644, como Ordenador de Despesas do Gabinete do Vice-Governador, du-
rante o impedimento do titular Ten.Cel.QOPM - FAUSTINO ANTONIO
GONÇALVES NETO, a partir do dia 08 de abril do corrente ano.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, 06 de abril de 1992.
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Vice-Governador
(G. Reg. nº 40756)

CP92/0015395-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0690 DE 08 DE ABRIL DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 1587/92-SEAD e 9290/92-SE-
DUC.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749,
de 24.12.53, MARCO ANTÔNIO DA COSTA FARIAS, matrícula nº
5054320-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado
na Secretaria de Estado de Educação E.E. "Erolides F. Aguiar, a contar
de 01.04.92.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de abril de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0015404-2

PORTARIA Nº 0712 DE 08 DE ABRIL DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 1527/92-SEAD
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 749,
de 24.12.53, PAULO AMBRÓSIO MACHADO CUNHA, matrícula nº
5084792-012, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-
SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Públi-
ca, a contar de 02.03.92.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de abril de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0015379-8

PORTARIA Nº 0675 DE 07 DE ABRIL DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e,
Considerando os termos do Proc. nº 1631/91-SEAD e Reg. nº
189/92-SEAD.
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749, de 24.12.53, a
contar de 02.03.92, a licença sem vencimentos, concedida através da
Port. nº 2924, de 12.12.91, a SELMA DE JESUS PINON PEREIRA, ma-
trícula nº 0345229-010, ocupante do cargo de Professor, Código
GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Rui
Barbosa.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 07 de abril de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0015371-2

PORTARIA Nº 0713 DE 08 DE ABRIL DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e,
Considerando os termos do Proc. nº 1527/92-SEAD
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749, de 24.12.53, a
contar de 02.03.92, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida
através da Port. nº 2715 de 07.11.91, a PAULO AMBRÓSIO MACHA-
DO CUNHA, matrícula nº 5084792-012, ocupante do cargo de Agente
Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secre-
taria de Estado de Saúde Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de abril de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0015372-0

PORTARIA Nº 0705 DE 08 DE ABRIL DE 1992
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e,
Considerando os termos do Proc. nº 1671/92-SEAD
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Fundação do Bem Estar Social do Pa-
rá/Centro do Menor-São Brás, até ulterior deliberação, MARIA DE NA-

ZARÉ DOS SANTOS MACHADO, matrícula nº 0489140/012, ocupante
do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de
Estado de Educação - E.E. "Santos Dumont", com ônus para o Órgão de
origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de abril de 1992.
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP92/0015387-9

PORTARIA Nº 0152 DE 17 DE JANEIRO DE 1991
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da
competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando que LUISA FERREIRA DA SILVA, solicita através
do Proc. nº 01651-SEAD, revisão de seus proventos e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
RETIFICAR os proventos de LUISA FERREIRA DA SILVA, apo-
sentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código
GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educa-
ção/Mun. de Viseu, fixados na Port. nº 549 de 25.04.84, sob o Acórdão
nº 13.414, de 11.05.84 do TCE.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 17 de janeiro de 1992
GILENO MÜLLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 18.482, de
24.03.92.

CP92/0015380-1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0278 DE 07 DE ABRIL DE 1992
O SECRETÁRIO ADJUNTO, usando das atribuições que lhe foram
delegadas pela Portaria nº 304/91, de 26.06.91,

RESOLVE:

I - NOMEAR a comissão integrada pelos servidores ROLF ERIKS-
SEN, EDNA CÉLIA LOUREIRO NEVES e RICARDO BARROS PEREIRA,
para sob a presidência do primeiro, efetivarem Licitação na Modalidade
Tomada de Preços para contratação de serviços de Manutenção dos
Equipamentos Gerais de Informática.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário Adjunto

CP92/0015363-1

PORTARIA Nº 0283 DE 07 DE ABRIL DE 1992
O SECRETÁRIO ADJUNTO, usando das atribuições que lhe foram
delegadas pela Portaria nº 304/91, de 26.06.91,
RESOLVE:
I - NOMEAR a comissão integrada pelos servidores ARMÊNIA MA-
RIA CAPELA KLAUTAU LEÃO, CARLOS ALBERTO GOMES PEREIRA e
RAUL GERALDO LIMA PRADO, para sob a presidência do primeiro, to-
mar as providências necessárias à realização de Licitação para serviços
de reparos, pintura e limpeza a serem executados na reforma de dois
imóveis alugados por esta SEPLAN, à Av. Gov. José Malcher, nº 1030 e
nº 1024.
II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Secretário Adjunto

CP92/0015355-0

EXTRATO DE PORTARIA Nº 0277/92
OBJETO: Conceder adiantamento à servidora NILCE PAIVA DOS
SANTOS e destina-se a atender despesas com compras e serviços do
pronto pagamento.
VALOR: Cr\$ 710.000,00 (Setecentos e dez mil cruzeiros).
DATA: 06 de abril de 1992.

CP92/0015364-0

(Fat. nº 10.008047, Reg. nº 10.008047, Dia: 09/04/92)

PORTARIA Nº 251 DE 31 DE MARÇO DE 1992

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes
confere o artigo 2º do Decreto nº 618, de 21 de janeiro de 1992, que aprova
o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 92:

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de Cr\$ 2.300.028.236,00 (DOIS
BILHÕES, TREZENTOS MILHÕES, VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS
CRUZEIROS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa "Pessoal
e Encargos Sociais", das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

Cr\$ 1.00	
=====	
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1º TRI - ANO 92
=====	
- Secretaria de Estado de Administração	2.920.022
- Secretaria de Estado da Fazenda	116.058.762
- Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social	4.994.526
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	98.288.240
- Fundação de Telecomunicações do Pará	20.202.197
- Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	1.613.217
- Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará	9.971.469
- Hospital dos Servidores do Estado	596.781
- Companhia Paraense de Turismo	23.179.331
- Secretaria de Estado de Segurança Pública	631.275.090
- Polícia Militar do Estado	1.104.773.475
- Gabinete do Governador	252.602.296
- Fundação Carlos Gomes	26.056.385
- Superintendência do Sistema Penal do Estado	7.496.445
=====	

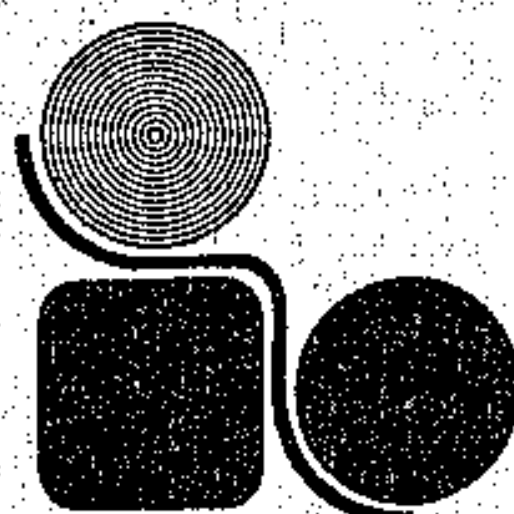
II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP92/0015291-0



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Afamirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX - 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia da Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$- 54.600,00
Outros Estados e	
Municípios (Trimestral)	CR\$- 166.800,00
Publicações: Página co-	
mum, cada centímetro	CR\$- 30.000,00
Preço da Composição	
centímetro	CR\$- 3.360,00
Preço por página	CR\$- 5.940.000,00
Fotolito - centímetro	CR\$- 1.200,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 670,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs. excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
(COMANDO DE PERTENCIMENTO INTERIOR)
3º BPM - BATALHÃO TAPAJÓS



OF Nº 036/GAB CEMO/92

SANTARÉM (PA), 23 MAR 92

Do Comandante

À Exmo Sr CEL J.M. CINT-GERAL

Assunto: cumprimento do Mandato de Reintegração de Povo

Anexo: OF nº 23/2ª Vara, de 26 FEV 92, e um relatório.

*Até 12/2
Preenchido para
ser usado para
com civil - 3º BPM*

Encaminho a V Exa o Mandato de Reintegração do

Povo expedido pelo Exmo Sr Dr LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Santarém/PA, para consideração superior, conforme determinação contida no DG nº 064, de 09 ABR 91, a respeito do assunto.



Assinado
MAYRA DE OLIVEIRA PEREIRA - TEN CEL PM, RG 15973
COMANDANTE DO 3º BPM

Jag/SGT/Dak.

END. AV. CUIABÁ S/Nº SANTARÉM/PA - CEP 68.100
TEL.: 199 - (091) 522-1248 - (091) 522-1009 (COMANDO)

CP92/0015290-2

RELATÓRIO

1. DA FINALIDADE:

Informar, após verificação "in loco", a situação do imóvel - área invadida -, denominada Fazenda Boa Esperança, localizada nas margens do Rio Itaquí, a propriedade de MARTA CRISTINA DEZINCOURT ALMEIDA, onde, o Exmo Sr Dr LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santarém, solicitou, através OF nº 23/2ª Vara, de 26 FEV 92, força policial militar necessária para a guarda do Oficial-de-Justiça, encarregado Cumprimento liminar de Reintegração de Povo, do imóvel acima citado.

2. DA SITUAÇÃO:

Sobre o referido, constatamos o seguinte:

- Imóvel compreendido por área aproximada de 500 x 8.000m;
- Na área há 05 casas, construídas de madeira, cobertas com palha;
- Existem cerca de 20 pessoas residindo nas casas, sendo a maioria na faixa etária de crianças e adolescentes (até 18 anos); e
- O transporte, barco/motor, leva duas horas de Santarém para o local.

3. OBSERVAÇÃO FINAL:

Este Comando é favorável ao Cumprimento da presente Liminar de Reintegração de Povo.



Assinado
MAYRA DE OLIVEIRA PEREIRA - TEN CEL PM, RG 15973
COMANDANTE DO 3º BPM

END. AV. CUIABÁ S/Nº SANTARÉM/PA - CEP 68.100
TEL.: 199 - (091) 522-1248 - (091) 522-1009 (COMANDO)

CP92/0015298-8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE SANTARÉM

Proc. 211/91
Ofício nº 23/92

Santarém, 26 de fevereiro de 1992.

Ilmo. Sr.
Comandante do 3º BPM
N O S S A

Senhor Comandante,

Solicitamos de V. Sa. a gentileza de fornecer o contingente policial necessário para acompanhar o Oficial de Justiça encarregado da diligência, a fim de garantir e cumprir a Liminar da Exortação do Posse, em Maria Cristine Dozincourt Almeida mora contra Domingos Ramon, Tadeu Santos Dias e Carlos Pula.

No ensejo do pronto atendimento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Dr. Leonardo da Noronha Tavares,
Juiz de Direito da 2ª Vara.

1. SECRETÁRIO
2. TITULO
3. CANCELAMENTO - LU
4. RELATÓRIO
5. SITUAÇÃO
6. BOMBEIRO
7. ESCRITURA
8. LUIS MATHIAS
9. 06 um 92
10. 3

CP92/0015307-0

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OF/TRT 13 TURMA 03/92 Belém, 13 de abril de 1992
De: Secretária da 13 Turma
Para:
Assunto: Pauta de Julgamento

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 13 Turma do Egrégio TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 13.04.92 - SEGUNDA-FEIRA

01 PROCESSO TRT AP 256/92
AGRAVANTE ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
AGRAVADO Dr. Arnaldo de Mendonça Neto
RELATOR Juíza Lygia Oliveira
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM 13 JCI Belém
02 PROCESSO TRT AP 281/92
AGRAVANTE UNIÃO FEDERAL
AGRAVADOS Dr. Edison de Almeida
IDELCY MARIA DOS SANTOS NUNES e outros
Dr. José Caxias Lobato
ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. Paill Lard da Silva

RELATOR Juíza Lygia Oliveira
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM JCI Macapá
03 PROCESSO TRT AP 384/92
AGRAVANTE UNIÃO FEDERAL
AGRAVADOS Dr. Edison de Almeida
ORLANDO DA SILVA SOUTO e outros
Dr. José Caxias Lobato
RELATOR Juiz Haroldo Alves
REVISOR Juiz José Aires
ORIGEM JCI Macapá

04 PROCESSO TRT RD 360/92
RECORRENTE PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A
RECORRIDA Dr. Haroldo dos Santos
TEREZINHA MAIA SALCHER
Drª Erlene de Lima
RELATOR Juíza Lygia Oliveira
REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM 73 JCI Belém

05 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 450/92
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFFPA
RECORRIDOS/RECLAMANTES: RAYMUNDO MASSARANDUBA
BENASSULY MAUÉS e outros
Dr. Tito Eduardo do Couto
RELATOR Juiz Haroldo Alves
REVISOR Juiz José Aires
ORIGEM 53 JCI Belém

06 PROCESSO TRT RD 3697/91
RECORRENTE RAIMUNDO HÉLIO SOBRINHO
Dr. Neomizio Lobo Nobre
RECORRIDO ESTADO DO PARÁ - PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Drª Zúilde de Oliveira
RELATOR Juíza Lygia Oliveira

REVISOR Juiz Nazer Nassar
ORIGEM 13 JCI Belém
07 PROCESSO TRT RD 376/92
RECORRENTE FRIENCE - COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO LTDA
Dr. Arnaldo de Mendonça Neto
RECORRIDO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Dr. João José Geraldo
RELATOR Juiz Haroldo Alves
REVISOR Juiz José Aires
ORIGEM 23 JCI Belém
08 PROCESSO TRT R EX OFF 2544/91
RECLAMANTE IVAN RODRIGUES MEIRELES
Dr. Paulo de Tarso Pinheiro
RECLAMADO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA - PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Leandro Jorge de Sousa
RELATOR Juiz José Aires
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM JCI Marabá
09 PROCESSO TRT RD 2997/91
RECORRENTES JOSIAS DOS SANTOS FERNANDES e outro
Drª Selma Lopes
RECORRIDO INDÚSTRIA MADEIREIRA VALE DO GUAMÁ LTDA
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM JCI Castanhal
10 PROCESSO TRT RD 464/92
RECORRENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Dr. João José Geraldo
RECORRIDO TÁGIDE VEÍCULOS S/A
Dr. José de Sousa
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM 33 JCI Belém
11 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 523/92
RECORRENTE/RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFFPA
Drª Margarida Maria de Carvalho
RECORRIDOS/RECLAMANTES: ANTÔNIO PIANI BANDEIRA e outros
Dr. Isaac Ferreira Gomes
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM 23 JCI Belém
12 PROCESSO TRT R EX OFF 396/92
RECLAMANTE ANTÔNIO CLAUDIO REIS ASSUNÇÃO
Dr. Francisco Brasil Filho
RECLAMADO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
Dr. Gilberto Guimarães
RELATOR Juiz Haroldo Alves
REVISOR Juiz José Aires
ORIGEM 83 JCI Belém
13 PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1820/91
RECORRENTE MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Sérgio Guimarães
RECORRIDO EDELBERTO JORGE FALCÃO VALENTE
Dr. Gervásio José Camilo
RELATOR Juiz Haroldo Alves
REVISOR Juiz José Aires
ORIGEM Juiz de Direito da Comarca de Redenção
14 PROCESSO TRT RD 404/92
RECORRENTES HERIVALDA VITÓRIA DE SOUZA BLANCO e outros
Drª Maria José de Pinho
RECORRIDA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFFPA
Drª Terezinha de Jesus de Oliveira
RELATOR Juiz Nazer Nassar
REVISOR Juiz Haroldo Alves
ORIGEM 63 JCI Belém
15 PROCESSO TRT RD 2976/91
RECORRENTE BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA

Drº Bizele Apolano Rêgo
 RECORRIDO FRANCISCA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 RELATOR Juiz Nazer Nassar
 REVISOR Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM 2ª JCJ Belém

Atenciosamente,

[Assinatura]
 CLAYDS SNEETE
 Secretária de 1ª Turma

EDITAL Nº 1/92

Pelo presente Edital fica notificado IDEVALDO DOS SANTOS, réu no Processo TRT AR 3742/91 em que é parte contra o autor MANOEL MARIA GARCIA NEVES, residente em lugar incerto e não sabido, de que foi interposto Agravo de Instrumento no referido processo, havendo prazo legal para contraminutar querendo.

Belém, 2.04.92

[Assinatura]
 Onildo de Paula Bastos
 Juiz de 1ª Turma de 1ª Instância
 e Translados - Substituta

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RD 2989/91

RECORRENTE:- INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
 Procuradora: Dra. Maria de Fátima de Oliveira

RECORRIDOS:- MARIZILDA DOS SANTOS ARRUDA e OUTROS
 Adv.: Dra. Ediléa Valério Rodrigues

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade. Está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87, da Lei nº 7730/89 e da Medida Provisória nº 154/90, alegando violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Entende o recorrente que a legislação considerada inconstitucional não afronta o direito adquirido dos trabalhadores. A matéria, todavia, tem natureza interpretativa não sendo possível a revista com base na violação. De outra parte, a jurisprudência colacionada para demonstração do conflito está superada pela mais recente jurisprudência do Pleno do TST, não sendo suficiente para ensejar o cabimento do recurso, ao teor do Enunciado nº 42.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 20 de março de 1992
[Assinatura]
 RIBER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AP 1520/91

RECORRENTE: MINERAÇÃO CANOPUS LTDA
 Advogado: Dr. Nelson Pinto

RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR SOUZA
 Advogado: Dr. Francisco P. Brasil Filho

DESPACHO

I - O recurso de fls. 257/261 é tempestivo e está subscrito por advogado com habilitação nos autos. Entretanto, não consegue demonstrar, de forma inequívoca, que a v. decisão recorrida incorreu em violação à Constituição.

II - Ante o exposto e com fulcro no §4º do art. 896 consolidado e no Enunciado nº 210, do C.TST, nego seguimento ao apelo.
 Belém, 31 de março de 1992.

[Assinatura]
 RIBER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RD 1.605/91

RECORRENTE:- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procurador: Dr. Aládio da C. Ferreira

RECORRIDOS:- HILMA FERREIRA GOMES e OUTROS
 Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa

DESPACHO

I - O recurso foi interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, dentro do prazo legal. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do Acórdão nº 669/92 que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87. Alega violação legal e conflito de jurisprudência.

III - Não consegue, todavia, demonstrar a configuração de nenhum desses pressupostos da revista. É que o caráter interpretativo da matéria atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C. TST, e, quanto à divergência, as decisões transcritas desservem para a sua caracterização, uma vez que são oriundas de órgãos judiciais não mencionados na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 2 de abril de 1992
[Assinatura]
 RIBER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RD 2156/91

RECORRENTE: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA
 Adv.: Dra. Maria Deusdeth M. Vieira

RECORRIDA: ANA RITA SALGADO PINTO

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, preenche os pressupostos comuns exigidos para a sua admissibilidade.

II - Com fundamento na alínea "a" do art. 896 da CLT, a reclamada recorre de revista contra o reconhecimento da relação de emprego e o consequente deferimento de verbas trabalhistas à reclamante, fazendo a transcrição de aresto deste mesmo Regional para demonstrar o conflito. A matéria, contudo, não se presta para solução na sede da revista, dado o seu caráter fático-probatório.

III - Pelo exposto, e tendo em vista o contido no Enunciado nº 126/TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 10 de abril de 1992.
[Assinatura]
 RIBER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RD 2620/91

RECORRENTE:- INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
 Procurador: Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

RECORRIDOS:- ANA LÚCIA SILVA LIMA e OUTROS
 Adv.: Dra. Elizete Cirineu da Rocha

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns exigidos para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 164/179 que reconheceu a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e confirmou a decisão de primeira instância, deferindo aos reclamantes o reajuste da parcela de-

nominada "adiantamento do PCC5", no período de janeiro a outubro de 1988. Alega violação legal e conflito de jurisprudência.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 186/187, entendo evidenciada a divergência, razão por que dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de abril de 1992
[Assinatura]
 RIBER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD-2869/91

RECORRENTE:- TENENGE-TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
 Adv.: Dr. Inaúlides Holanda de Castro

RECORRIDO:- FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA e OUTROS
 Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão do Tribunal que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87 e da Lei nº 7730/89, confirmando a sentença de primeira instância. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A decisão regional, todavia, não viola qualquer dispositivo legal e a divergência não restou evidenciada. É que se trata de matéria interpretativa, que não dá ensejo à revista com base na violação, e, quanto ao outro pressuposto, os arestos colacionados para demonstração de sua configuração, não servem à finalidade, pois estão superados pela mais recente jurisprudência do Pleno do TST, além de serem inespecíficos.

IV - Pelo exposto, e com base nos Enunciados 23, 42 e 221 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 10 de abril de 1992
[Assinatura]
 RIBER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RD-2081/91

RECORRENTE:- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA
 Adv.: Dr. Edilson Oliveira e Silva

RECORRIDO:- MANOEL VERIDIANO RIBEIRO
 Adv.: Dr. Raimundo N. Santos Duarte

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, o advogado está habilitado, foram recolhidas as custas processuais e feita a complementação do depósito.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, a reclamada recorre de revista contra a decisão do Tribunal que, entendendo inconstitucional a legislação dos Planos Econômicos do Governo Federal, deferiu diferenças salariais aos reclamantes.

III - Para demonstração da divergência, a recorrente faz a transcrição, a fls. 170/172, de decisões deste mesmo Tribunal, as quais, sem dúvida, conflitam com a conclusão do acórdão recorrido, no que se refere ao Plano Collor.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, recebendo-o no efeito devolutivo.

Belém, 10 de abril de 1992
[Assinatura]
 RIBER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

PROCESSO TRT RO 2412/91
**RECORRENTE: MECOMINAS - ORGANIZAÇÃO E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA**Advogada: Dra. Tereza C.T. de Mendonça
RECORRIDO: JOSE DOMINGOS MOTA
ADVOGADOS: Dra. Sílvia Abreu e outro e COMPANHIA VALE DO
RIO DOCE - CVRD
Advogados: Dr. Ricardo B. Ferreira**DESPACHO**Nos termos da alínea b do art. 897 da CLT, é incabível o agravo de ins-
trumento para questionar decisões de Tribunais. Entretanto, observado o
princípio de fungibilidade, o apelo é recebido como recurso de revista.Ainda que tempestivo e subscrito por advogada habilitada, o recurso não
merece prosperar, uma vez que não foram pagas as custas processuais comi-
nadas à recorrente pela sentença de primeiro grau, sendo julgado deserto o
recurso ordinário interposto.Alça a empresa (é-las pago, somente não fazendo a respectiva compro-
vação no momento oportuno, mas o que se vê a fls. 117 é um comprovante de
depósito bancário em nome de pessoa física estranha ao feito e, ao que pare-
ce, funcionário do próprio banco depositário, não podendo tal documento
comprovar o pagamento de custas.Tal defeito no preparo, insanável, elimina a possibilidade de conheci-
mento ao recurso interposto, motivo pelo qual denego-lhe seguimento. Inti-
me-se.Belém, 30 de março de 1992
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente**PROCESSO TRT RO 3015/91**
**RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**Advogados: Dra. Maria da Glória Silva Maroja e outros
RECORRIDO: SEBASTIANA DA SILVA QUARESMA
Advogados: Dr. David Cruz Araújo e outros**DESPACHO**Recurso tempestivo, subscrito por advogada habilitada, comprovado o
depósito ad recurrem e o pagamento das custas cominadas à recorrente.Seu inconformismo prende-se ao fato de ter o Regional, considerando
que a fotocópia da Guia de Depósito de Custas não estava autenticada, julga-
do deserto o recurso ordinário interposto, dele não conhecendo. Alega di-
vergência jurisprudencial.Com a juntada por transcrição do aresto de fls. 311/312, consegue a re-
corrente evidenciar a alegada divergência, motivo pelo qual admitido a inter-
posição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.Belém, 30 de março de 1992
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3530/91**
RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI
Procurador: Dr. Raimundo N.S. Holanda**RECORRIDO: SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ**
Advogados: Dr. Cleide Helena Silva Avelar e outros**DESPACHO**Recurso em ordem, indicando a alínea "a" como fundamento, em-
bora em suas razões conste também o pressuposto de violação legal,
ainda que de forma difusa.Insurge-se a Fundação recorrente contra a decisão Regional que,
declarando a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91,
confirmou decisão de primeira instância, determinando a liberação dos
valores correspondentes aos depósitos do FGTS dos servidores repre-
sentados pelo recorrido, através de Alvará Judicial.A Súmula 178, do extinto Tribunal Federal de Recursos, não pode
ser aceita como paradigma divergente, porque oriunda de órgãos não
elencados entre aqueles previstos na alínea "a" do art. 896 da CLT.Relativamente à violação legal, entretanto, embora tenha o TRE
julgado inconstitucional o dispositivo da Lei 8162/91, que veda o saque
do FGTS pela conversão do regime, tal matéria ainda não se encontra
pacificada e, por ser da mais alta relevância, justifica a apreciação pela
instância superior.Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito de-
volutivo. Intime-se.Belém, 30 de março de 1992
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3216/91**
**RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDI-
CA E PREVIDÊNCIA SOCIAL**
Procuradora: Dr. Dilza Ribeiro de Almeida**RECORRIDOS: ANTONIO JOSÉ DE BARROS LOBO FILHO e OU-
TROS**
Advogados: Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros**DESPACHO**Recurso tempestivo e subscrito por procuradora habilitada, sendo o
recorrente beneficiado pelo Decreto-Lei 779/69.Insurge-se o Instituto contra a decisão Regional que, rejeitando a
preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a ma-
téria, ao fundamento de que as parcelas pleiteadas na inicial são oriun-
das da relação de emprego que havia entre os litigantes, confirmou a
sentença de primeira instância, deferindo aos reclamantes os reajustes
das parcelas do Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS;
no período de janeiro a outubro de 1988, pela incidência das URP's fi-
xadas para esse período, mais consectários, juros e correção monetária.
Volta a arguir à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e,
no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.Quanto à preliminar, a matéria foi analisada adequadamente pelo
Regional, sendo rejeitada por tratar o processo de parcelas oriundas da
relação de emprego havida entre as partes antes do advento da Lei
8.112/90, não havendo qualquer violação legal no decurso ou divergên-
cia jurisprudencial, uma vez que nada foi alegado a esse respeito.Dos arestos trazidos à colação, nenhum se amolda à hipótese dos
autos. O que mais se aproxima, grafado a fls. 170, não pode ser consi-
derado, porque a matéria transcrita é insuficiente para caracterizar a
alegada divergência, nos termos do Enunciado 23 do Colendo TST.Quanto à violação legal, embora o recorrente alegue o contrário, a
matéria objeto da discussão é de natureza essencialmente interpretati-
va, esbarrando a pretensão do recurso, neste aspecto, nas disposições
do Enunciado 221, do Colendo TST.Diante do exposto, denego seguimento à revista. Intime-se.
Belém, 30 de março de 1992
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1657/91**
RECORRENTE: ATLANTICA PESCA LTDA
Advogado: Dr. Haroldo A. dos Santos**RECORRIDO: JORGE COSTA LISBOA**
Advogado: Dr. Miguel A. C. Serra**DESPACHO**Recurso que preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade,
indicando fundamento na alínea "b" do art. 896 da CLT.Pretende a recorrente questionar a decisão Regional que, rejeitan-
do a preliminar de nulidade do laudo pericial, porque não arguida no
momento próprio e julgando-a preclusa, deferiu ao recorrido, entre ou-
tras parcelas, o adicional de insalubridade. Em seu arrazoado, após uma
série de argumentos, onde ataca a validade do laudo, alega divergência
jurisprudencial.Sobre a validade do laudo pericial, qualquer alegação por parte do
recorrente está preclusa desde o primeiro grau, como bem salientou o
Acórdão Regional em sua fundamentação.A respeito do laudo em si, bem como o EPI e outros argumentos,
todas as alegações a esse respeito esbarram nas disposições do Enun-
ciado 126 do TST, que não admite revista para apreciação da matéria
fático-probatória.Por outro lado, os arestos trazidos à colação para tentar evidenciar
a alegada divergência são inespecíficos, alguns mesmo nada tendo a
ver com a discussão dos presentes autos, inservíveis, portanto, ao teor
do Enunciado 296 do TST. Aquele ao final da fls. 210, prende-se a uma
discussão entre enfermeiros e Hospital, onde, perdendo na primeira in-
stância, o Hospital recorreu, pretendendo que o adicional fosse pago a
contar da apresentação da perícia, tendo o Tribunal confirmado a deci-
são da Junta, negando provimento ao recurso interposto, apesar da ementa.
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.Belém, 30 de março de 1992
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente**PROCESSO TRT RO 1160/91**
RECORRENTE: ENGEXEV ENGENHARIA S/A
Advogada: Dr. Ivana M. Fonteles Cruz**RECORRIDO: AUGUSTO FERREIRA DA COSTA****DESPACHO**Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896
da Consolidação das Leis do Trabalho.Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, decretando a
inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2335/87 e da Lei
7730/89, confirmou sentença de primeira instância, deferindo ao recla-
mante o Plano Bresser e aURP de fevereiro/89, além do pagamento de
custo de passagem e desmobilização, no trecho Tucuruí-Belém-S. Pau-
lo, isto porque reconhecido o seu caráter obrigacional, em decorrência
da habitualidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.Relativamente ao pagamento das passagens aéreas, a decisão Re-
gional baseou-se no art. 468 da CLT para deferir-lhe, dada a sua habilita-
ção. A recorrente nada trouxe que comprovasse divergência ou viola-
ção legal, além de simples alegação de infringência ao art. 5º, II, da
Constituição Federal, o que não pode ser considerado, nos termos do
Enunciado 221 do TST.Quanto ao pagamento do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89,
começa a recorrente confundindo a competência erga omnes do art. 102
da Constituição Federal, privativa do Supremo Tribunal Federal, com a
incidenter tantum do art. 97 da mesma Carta, de competência dos
Tribunais. O TST decidiu corretamente, não existindo exorbitância do
Poder Normativo da Justiça do Trabalho, como quer a recorrente.Por outro lado, tal discussão já se encontra superada por literária
jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, descabendo a revista
nos termos do Enunciado nº 42 do referido Colendo, e os arestos trazi-
dos à colação são inespecíficos e repetitivos, sendo imprastáveis para
caracterizar a divergência alegada.No tocante à violação legal, a pretensão da recorrente esbarra nas
disposições do Enunciado 221 do TST, dada a natureza essencialmente
interpretativa da matéria.Não configurado qualquer dos pressupostos de admissibilidade,
denego seguimento ao recurso. Intime-se.Belém, 30 de março de 1992
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 712/91****RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM - DNER**Procurador: Dr. Antonio de L. Freitas
RECORRIDO : RUBENS DA SILVA MENEZES
Advogado : Dr. Simão I. Benzezy**DESPACHO**Recurso tempestivo e subscrito por procurador habilitado, sendo o recorrente
beneficiado pelo Decreto-Lei 779/69.Alegando violação legal, pretende o recorrente a reforma do Acórdão Re-
gional que confirmou decisão de Primeira Instância, julgando improcedente o inqué-
rito judicial ajuizado e determinando a reintegração do recorrido às suas funções,
com o pagamento do salário de todos os dias, vencidos e vincendos, mais hono-
rários advocatícios, juros e correção monetária.A fundamentação do apelo, entretanto, encontra-se totalmente voltada para
o reexame de fatos e provas, o que é inadmissível em nível de revista, ao teor do
Enunciado 126 do Colendo TST.Por outro lado, não demonstrou o recorrente qualquer violação aos dispositi-
vos legais mencionados. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito,
o que não ocorreu nos presentes autos.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 17 de março de 1992
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente**PROCESSO TRT RO Nº 1.431/91****RECORRENTE : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PER-
NAMBUCANAS.**Adv.º: Dr.ª Maria Rosângela da Silva.
RECORRIDO : JAINE MARIA PESTANA
Adv.º: Dr.ª Ana Célia Pastana.**DESPACHO**I - Inconformada com a decisão deste Regional que, mantendo sentença de
primeiro grau, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do
pagamento a menor de parcela fixa de salário, conforme restou provada na in-
strução processual, interpõe a recorrente recurso de revista, lastreado-se nas hi-
póteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.II - O recurso, entretanto, é inadmissível. Com efeito, tendo a publicação do
aresto hostilizado ocorrido no dia 25.02.93 (fls. 171), cumpriria a qualquer das par-
tes, querendo, interpor revista até o dia 04.03.92, data em que encerrou o prazo
de oito dias fixado pelo art. 896, § 1º, da CLT. No caso presente, o recurso foi
protocolado aos 05.03.92. Extemporâneo, portanto, o apelo.

III - Por esta razão, denego-lhe seguimento.

IV - Intime-se.

Belém, 17 de março de 1992
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente**PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 2.743/91****RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO DA OI-
TAVA REGIÃO.**Adv.º: Dr. Edison Messias de Almeida.
RECORRIDO : SINTRA-SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA
DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO.
Adv.º: Dr.ª Cleide Helena da Silva.**DESPACHO**I - O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado, sendo a re-
corrente beneficiária do que estabelece o art. 1º, Incisos IV e VI, do Decreto-Lei nº
779/69.II - Insurge-se a recorrente contra decisão deste Regional que, interpretando
o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, considerou o Sindicato-recorrido legi-timado para, em nome próprio, postular o levantamento da FGTS em razão de
modificação do regime jurídico da relação de trabalho. Insignada, interpõe a re-
vista com animo nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.III - Para comprovar a divergência alegada, transcreve a recorrente trechos
dos acórdãos indicados como paradigma, destacando o ponto do dissenso juris-
prudencial (Enunciado nº 38), através dos quais demonstra o conflito de interpre-
tação ensejador da revista, nos termos da alínea a do art. 896 da CLT, invocado
como fundamento do apelo.

IV - Por estas razões, admito o recurso, no efeito devolutivo.

V - Intime-se.

Belém, 23 de março de 1992
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente**PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 1.682/91****RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.**Adv.º: Dr. Joaquim Moreira Rocha.
RECORRIDO : ANA LÚCIA FERNANDES GALENDE e Outros.
Adv.º: Dr.ª Ivan Moraes Furtado.**DESPACHO**I - O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado, sendo o re-
corrente beneficiário do que estabelece o art. 1º, Incisos IV e VI, do Decreto-Lei
nº 779/69.II - Insurge-se o recorrente contra decisão deste Regional que, confirmando
sentença de primeiro grau, condenou-se ao pagamento de diferenças salariais re-
ferentes a incidência de reajustes legais sobre a parcela denominada "adanta-
mento do PCCS", ao entendimento de que dita parcela não constitui empréstimo
mas sim salário, a teor do § 1º do art. 457 consolidado. Inconformado, interpõe
revista alegando que o julgado regional violou literal disposição de lei.III - O recurso, entretanto, é inadmissível. Com efeito, a questão envolve
vistasamente matéria interpretativa, restando não demonstrada a violação legal
arguida.IV - Por estes fundamentos, denego-lhe seguimento, atento à orientação do
Enunciado nº 221 do C. TST.

V - Intime-se.

Belém, 24 de março de 1992
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente**PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1730/91****RECORRENTES : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**Procuradores: Dr.ª Maria Adelaide Dias Barroso da Coe-
la e Outrose
ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE e OUTROS
Advogados: Dr. Frederico Antonio Lima da Oliveira e
outros**RECORRIDOS : OS MESMOS****DESPACHO**

Dois são os recursos, ambos em condições de conhecimento.

RECURSO DA RECLAMADA:Fundamentando seu apelo nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, pretende a
recorrente questionar a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade
de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87, da Lei 7.730/89 e da Medida Provisória
154/90, deferiu aos reclamantes diferenças salariais e consectários, decorrentes
da aplicação dos Planos Bresser, Verão e Coltor, nos percentuais de 26,06%,
26,05% e 84,32%, respectivamente, fixando, ainda, os períodos para apuração dos
dois primeiros. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.Relativamente à divergência alegada, os arestos trazidos à colação para
tentar evidenciá-la, ambos anteriores a março de 1990, são inservíveis a tal finali-
dade, porque inespecíficos e não abrangentes dos fundamentos espostos pela
decisão Regional, nos termos dos Enunciados 296 e 23 do Colendo TST, consi-
derando-se os dois primeiros Planos Econômicos. No aspecto do Plano Coltor,
desseverem de igual forma, porque anteriores à sua efetivação.Por outro lado, sendo a matéria discutida na natureza essencialmente inter-
pretativa, descabe a revista pelo pressuposto de violação legal, nos termos do
Enunciado 221 do TST. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito,
não sendo admissível a revista por divergência de interpretação.**RECURSO DOS RECLAMANTES:**Fundamentado na alínea c do art. 896 da CLT, insurge-se contra a limitação
imposta pelo Regional na apuração das diferenças salariais e reflexos, decorren-
tes dos Planos Bresser e Verão e contra o indeferimento do percentual referente
ao IPC de abril/90 (44,80%), conforme Acórdão de fls. 168/174. Alega violação
constitucional e legal.A matéria questionada, analisada adequadamente pelos Acórdãos Re-
gionais decorrentes dos Recursos Ordinários e dos Embargos de Declaração inter-
postos, por ser de natureza essencialmente interpretativa, repele a admissibili-
dade da revista sob o pressuposto de violação legal, ao teor do Enunciado 221 do
TST, como já dito anteriormente e, no tocante ao IPC de abril/90, sendo despre-
zada a arguição de inconstitucionalidade, não poderia ser outra a decisão Re-
gional.Diante do exposto, denego seguimento a ambos os recursos. Intime-se.
Belém 26 de março de 1992.RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente**PROCESSO TRT R EX OFF Nº 1.275/91****RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FA-
ZENDA E PLANEJAMENTO.**Adv.º: Dr. Moacir G. Moraes Filho.
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS
DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARÁ.
Adv.º: Dr.ª Mary Cohen**DESPACHO**I - O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado, sendo a re-
corrente beneficiária do que estabelece o art. 1º, Incisos IV e VI, do Decreto-Lei
nº 779/69.II - Insurge-se a recorrente contra decisão deste Regional que, rejeitando a
preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia
agitada nestes autos, decretou a inconstitucionalidade do Item II e do § 1º do art.
2º da Medida Provisória nº 154/90 e do Item II e dos §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei
nº 8.030/90 e Portarias nºs 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda
e Planejamento, condenando-a ao pagamento de diferenças salariais referentes à
aplicação de reajuste de 84,32% e 44,80%, relativos aos IPC's de março e abril de
1990. Insignada, interpõe a revista com animo nas hipóteses das alíneas a e c
do art. 896 da CLT.III - O recurso, entretanto, é inadmissível. Primeiro, porque a alegada di-
vergência jurisprudencial não está devidamente comprovada a permitir rediscus-
são do julgado regional em sede de revista. É que os arestos trazidos para con-
fronto, resumidos em ementa, além de inespecíficos - um inclusive de Corte (S-
TF) não elencada na alínea a do art. 896 - não abrangem todos os fundamentos
apresentados no acórdão hostilizado para resolver os temas apreciados (Enun-
ciados nºs 296 e 23/TST). E, segundo, porque a arguida violação literal de lei en-
volve vistasamente matéria interpretativa, gerando, por isso, dúvida ao curso da re-
vista (Enunciado nº 221/TST).

IV - Por estes fundamentos, denego-lhe seguimento.

V - Intime-se.

Belém, 23 de março de 1992
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RO 2244/91

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Procuradora : Dr.ª Maria Avelina I. Hasketh
RECORRIDOS : LOURDESVAL FERREIRA PEREIRA
Advogados : Dr. Hamilton R. Gualberto e outra

D E S P A C H O

I - Recurso em ordem e com fundamento na alínea "c" do art. 896 consolidado.
II - O Estado recorrente, renovando os argumentos do RD, insurge-se contra a decisão constante do v. Ac. nº 432/92, alegando violação constitucional e legal.
III - Entendo como correta a decisão regional, trata-se de empregado, contratado e dispensado pelo Estado sem o cumprimento das obrigações trabalhistas, no devido tempo. Os argumentos recursais, referentes à política salarial, não têm como ser aceitos. São normas de caráter geral e somente à União Federal incumbe legislar sobre salários de empregados. Igualmente sem razão as alegações de violação aos arts. 128 e 460 do CPC, pois da inicial constam todas as parcelas deferidas. Quanto às férias e respectivos acréscimos de um terço, a decisão recorrida está fundamentada em preceitos constitucionais e nas normas do art. 120 do CP e no art. 9º da CLT.
IV - Por todo o exposto e não configurados os pressupostos do art. 896 consolidado, nego seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 20 de março de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT Nº REX OFF e RO Nº 2626/91

RECORRENTE : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Procurador : Dr. José A. Batista Santos.
RECORRIDOS : ACIOLINO JOSÉ XAVIER RAMOS e OUTROS
Advogados : Dr. José Wander L. de Souza e outro.

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 68/71 está em ordem e fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 consolidado.
II - O Instituto recorrente, pretendendo a reforma do v. Ac. nº 426/92, alega violação ao § 1º do art. 8º da Lei nº 7666/88 e à Lei nº 6439/77.
III - A decisão regional, entendendo-se tratar de parcela salarial e não mero empréstimo, confirma a sentença de primeiro grau e impõe ao Instituto o reajuste pleiteado pelos recorridos. Quanto às custas, entende o E. Regional que, no âmbito desta Justiça especializada, a questão é disciplinada pelo DL 779/69, que isenta de custas apenas a União Federal.
IV - A hipótese versa sobre matéria de caráter eminentemente interpretativo. O recurso, portanto, esbarra no conflito no Enunciado nº 221 do C. TST.
V - Ante o exposto e não configurada qualquer violação, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 20 de março de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.178/91

RECORRENTE : BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
Advº : Dr. Roberto Mendes Ferreira.
RECORRIDO : IARA DE JESUS LIMA LAURINDO
Advº : Dr. Edilson Araújo dos Santos.

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito de que trata o art. 899 da CLT.
II - Insurge-se a recorrente contra decisão deste Regional que, confirmando sentença de primeiro grau, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais calculadas a menor quando da rescisão de contrato de trabalho, consoante restou provado na instrução processual. Irresignada, interpõe a revista arimando-se nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.
III - O recurso, entretanto, é inadmissível. Primeiro, porque a alegada divergência jurisprudencial não está adequadamente comprovada de modo a permitir a revisão do julgado regional em sede de revista. É que o único aresto trazido para confronto não têm a especificidade necessária, posto que enfrenta matéria completamente diversa da decidida no acórdão hostilizado. Segundo, porque é confesso o propósito da recorrente em resolver a questão de prova em grau extraordinário, o que é vedado. E, terceiro, porque a argüida violação literal de lei envolve nitidamente matéria interpretativa, além de não ter sido prequestionada no tempo oportuno, gerando, por isso, óbice ao curso da revista.
IV - Assim sendo, atento aos Enunciados nºs 296, 126, 297 e 221 do C. TST, denego-lhe seguimento.
V - Intime-se.
Belém, 31 de março de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.779/91

RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Advº : Dr.ª Ivana M. F. Cruz.
RECORRIDO : AKIO TUTIASHI
Advº : Dr. João D. Amaro.

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito de que trata o art. 899 da CLT. Observando os valores fixados no art. 40 da Lei nº 8.177/91.
II - Insurge-se a recorrente contra decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação de reajuste com base no Índice de 26,06% (resíduo inflacionário de junho/87). Irresignada, interpõe a revista arimando-se nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.
III - O recurso, entretanto, é inadmissível. Primeiro, porque o alegado dissenso pretoriano se lastreia em decisões já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST. E, Segundo, porque a argüida violação literal de lei envolve, nitidamente, matéria interpretativa.
IV - Assim sendo, atento as orientações constantes dos Enunciados nºs 42 e 221 do C. TST, denego-lhe seguimento.
V - Intime-se.
Belém, 31 de março de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.625/91

RECORRENTE : CRUZEIRO TAXI AÉREO S/A.
Advº : Dr.ª Maria Rosângela Silva.
RECORRIDO : REINALDO ALMEIDA DE ARAUJO.
Advº : Dr. Rubens José Gomes.

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito de que trata o art. 899 da CLT, observando os valores fixados no art. 40 da Lei nº 8.177/91.
II - Insurge-se a recorrente contra decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, condenou-a ao pagamento de diferenças

salariais decorrentes da aplicação de reajustes com base nos Índices de 26,06% (URP de fevereiro/89) e 84,32% (IPC de março/90).
III - Para comprovar a divergência jurisprudencial invocada como fundamento do apelo (art. 896, alínea a, da CLT), transcreve a recorrente trechos dos acórdãos apontados como paradigma, indicando o ponto do dissenso (Enunciado nº 38), através dos quais fica demonstrado o conflito de interpretação ensejador da revista.
IV - Por estes fundamentos, admito o recurso, no efeito devolutivo.
V - Intime-se.
Belém, 31 de março de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO RO Nº 690/91

RECORRENTE : COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL
Advogada : Dr.ª Maria Rosângela da Silva
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Elízio F. Cabral

D E S P A C H O

Recurso interposto em tempo hábil, pagas as custas e efetivado o depósito recursal.
Em petição subscrita por advogada habilitada e fundamentada nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, Companhia Têxtil de Castanhal interpõe recurso de revista, insurgindo-se contra a decisão Regional contida no Acórdão de fls. 92/96, que, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato recorrido e decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7.730/89, deferiu aos substituídos a URP de fevereiro/89, a incidir sobre os salários de janeiro/89, entre outras. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.
Com a transcrição dos arestos de fls. 389/390, consegue a recorrente evidenciar o dissenso pretoriano relativamente à discussão da ilegitimidade do Sindicato, sendo desnecessário analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285, do Colendo TST.
Diante do exposto, admito a Interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 1º de abril de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.745/91

RECORRENTE : CIA. VALE DO RIO DOCE.
Advº : Dr. José Frederico S. Marinho.
RECORRIDO : FELIPE DE CARVALHO LEITE
Advº : Dr. Albérico Mesquita Ribeiro.

D E S P A C H O

I - Trata o presente de recurso interposto contra a decisão deste Regional que, reformando sentença de primeiro grau, reconheceu a existência de relação de emprego entre o reclamante-recorrido e a litisconsorte passiva Companhia Vale do Rio Doce, ora recorrente, condenando-a ao pagamento de parcelas a título de diferenças salariais e reflexos.
II - O recurso, entretanto, é inadmissível. Primeiro, porque subscrito por advogado inabilitado, posto que o instrumento particular de subestabelecimento exibido (fls. 434) está desacompanhado do instrumento de mandato, ataindo, por isso, o impedimento de que trata o art. 37 do Código de Processo Civil. É que tanto o subestabelecimento de fls. 379 quanto o de fls. 434 referem-se a instrumento de mandato não apresentado, lavrado as fls. 135/136 do livro nº 3947, aos 05.01.90, no 24º Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro-RJ, enquanto que o incluso nos autos (fls. 105/106) é o lavrado a fls. 20/21, do livro nº 3831, aos 20.03.89, nas notas do mesmo Cartório referido. A esse respeito, aliás, assim decidiu o E. Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, o ERE nº 116.752-1-RS(Ag. Rg.), verbis:
"1. O subestabelecimento não tem vida própria, exceto quando formalizado por instrumento público e o notário porta, por fé, a existência de mandato relativo à outorga dos poderes subestabelecidos. A valia da peça está julgada ao mandato que, por isso mesmo, deve acompanhá-la. (in DJ de 20.03.92-Seção I - pag. 3325 - grifei).
E, segundo, porque a alegada divergência jurisprudencial não está adequadamente comprovada, dado que os arestos trazidos para confronto, resumidos em ementa, além de inespecíficos, não abrangem todos os fundamentos invocados no acórdão hostilizado para resolver o ponto da questão decidida (Enunciados nºs 23 e 296/TST). III - Por estes fundamentos, denego-lhe seguimento.
IV - Intime-se.
Belém, 31 de março de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 869/91

RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.
Advº : Dr. José Torquato Araújo Alencar.
RECORRIDO : LUIZ ROBERTO VILLELA SANTOS.
Advº : Dr. Adalberto Guimarães Neto.

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado, ter do sido recolhidas as custas e feito o depósito de que trata o art. 899 da CLT, observando os valores fixados no art. 40 da Lei nº 8.177/91.
II - Insurge-se o recorrente contra decisão deste Regional que, reformando sentença de primeiro grau, condenou-a ao pagamento de horas extraordinárias, ante o conflito no art. 8º da Lei nº 3.999/61, mantendo a decisão da MM. JCI nos seus demais termos. III - Visando comprovar a divergência alegada, transcreve a recorrente trechos dos acórdãos apontados como paradigma, indicando o ponto do dissenso (Enunciado nº 38), através dos quais fica demonstrado o conflito de interpretação ensejador da revista, invocado como fundamento do apelo, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.
IV - Por estes fundamentos, admito o recurso, no efeito devolutivo.
V - Intime-se.
Belém, 31 de março de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.832/91

RECORRENTE : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advº : Dr. Roberto Mendes Ferreira.
RECORRIDO : MANOEL DE JESUS SANTOS FERREIRA.
Advº : Dr.ª Vilma Aparecida S. Chavaglia.

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, subscrito por advogada habilitada, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito de que trata o art. 899 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90 e do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais referentes ao reajuste com base no Índice de 84,32% e 44,80%, relativos aos IPC's de março e abril/90.
III - Para comprovar a divergência alegada, transcreve a recorrente trechos dos acórdãos indicados como paradigma, mencionando o ponto de dissenso jurisprudencial (Enunciado nº 38), através dos quais fica demonstrada a divergência de interpretação ensejador da revista, a teor do art. 896, alínea a, da CLT, invocado como fundamento do apelo.
IV - Por estes fundamentos, admito o recurso, no efeito devolutivo.
V - Intime-se.
Belém, 31 de março de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

IV - Por estas razões admito o recurso, no efeito devolutivo.
V - Intime-se.

Belém, 31 de março de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1080/91

RECORRENTE : CARTÃO NACIONAL S/A.
Advogados : Dr.ª Lívia Cunha Chermont e outro.
RECORRIDO : LUIZ ROBERTO NICÁCIO DA SILVA.
Advogado : Dr. Gilson R. G. Filho.

D E S P A C H O

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.
O Inconformismo da recorrente prende-se ao fato de a decisão Regional tê-la considerado instituição financeira, equiparada aos estabelecimentos bancários e, nesta condição, defendido ao recorrido horas extras e outras vantagens em face do horário de seis horas reconhecido aos empregados em estabelecimentos bancários. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.
O embasamento da decisão Regional, invocando o entendimento do Enunciado de Súmula nº 55 do Tribunal Superior do Trabalho, descarta, de imediato, a pretensão da recorrente sob o aspecto da divergência jurisprudencial, nos termos da parte final da alínea a do art. 896 da CLT.
Quanto à violação legal, relativamente aos arts. 570 e 577 da CLT, apontados como violados, nada tem a ver com a presente discussão e sequer foram mencionados no recurso ordinário da recorrente, tratando-se, portanto, de inovação no feito. Além disso, dizem respeito a enquadramento sindical, matéria estranha a este processo. Não caracterizada qualquer violação legal.
Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 31 de março de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT R-EX OFF e RO 2727/91

Recorrente. União Federal - Hospital João de Barros Barreto. Procurador: Dr. Edison M. de Almeida
Recorridos: Alvinia Mota Pedrosa e outros. Advogados: Dr. Antonio Flávio P. Américo e outros.

DESPACHO:
Recurso tempestivo, subscrito por procurador habilitado, estando a União isenta do pagamento de custas e depósitos recursais.
Pretende a recorrente a reforma do Acórdão Regional que, rejeitando a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e decretando a inconstitucionalidade de dispositivos da Medida Provisória nº 154/90, confirmou decisão de Primeira Instância, deferindo aos reclamantes a incorporação do percentual de 84,32% aos respectivos salários e diferenças consectárias, decorrente do deferimento do IPC de março/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Relativamente à preliminar, a matéria transcrita como conflitante, a fls. 118, é insuficiente para caracterizar a alegada divergência, pois não expõe todos os fundamentos utilizados pelo Acórdão Regional para embasar sua decisão, ao teor do Enunciado 23, do Colendo TST.
No mérito, melhor sorte não lhe assiste, pois os arestos trazidos à colação são inservíveis para evidenciar o conflito pretoriano. O oriundo do Supremo Tribunal Federal, porque tal órgão não se encontra relacionado na alínea a do art. 896 da CLT e os demais, porque inespecíficos e não abrangentes, ao teor dos Enunciados 296 e 23 do Colendo TST.
Também não restou demonstrada, quer em relação à preliminar, quer sobre o mérito, violação de qualquer dispositivo legal ou constitucional. A violação há que estar ligada à literalidade do preceito e a divergência de interpretação não dá ensejo à admissibilidade da revista pelo mencionado pressuposto, nos termos do Enunciado nº 221, do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo.
Belém, 13 de março de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

PROCESSO TRT RO 2.263/91

RECORRENTE : ULTRATEC ENGENHARIA S/A
Advº : Dr. Antonio Fernando Rocha
RECORRIDO : HELIANO BARROSO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

I - O recurso tempestivo é subscrito por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito de que trata o art. 899 da CLT, observado o valor fixado pelo art. 40 da Lei nº 8.177/91.
II - Insurge-se a recorrente contra decisão deste Regional que, decretando a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, condenou-a ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do Índice de 26,06% (resíduo inflacionário de junho/87). Irresignada, interpõe a revista alegando dissenso pretoriano.
III - O recurso, entretanto, não deve prosperar. Com efeito, a divergência jurisprudencial argüida não está adequadamente comprovada, dado que baseada em decisões já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST.
IV - Desse modo, atento à orientação constante do Enunciado nº 42/TST, denego-lhe seguimento.
V - Intime-se.
Belém, 24 de março de 1992.
RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/92 - DEPAD-SEAD

RESUMO DE EDITAL

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: Compra de "Cartões de Alimentação" para os servidores da SEAD.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas simultaneamente às 10 (dez) horas do dia 22 de abril de 1992, na sede da comissão, na Rua João Diogo nº 254 - Centro de Treinamento do Estado.
EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital completo e informações serão fornecidos pelo Departamento de Administração e pela Comissão, no horário das 8:00 às 13:00 horas, nos dias úteis, na Rua dos Mundurucús, nº 1742 - 2º andar.
Belém, 08 de abril de 1992.

ANA LUCI FREITAS VAZ
Presidente da Comissão de Licitação

LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração

CP92/0029763-3
(G. Reg. Dias 08, 09 e 10/04/92)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

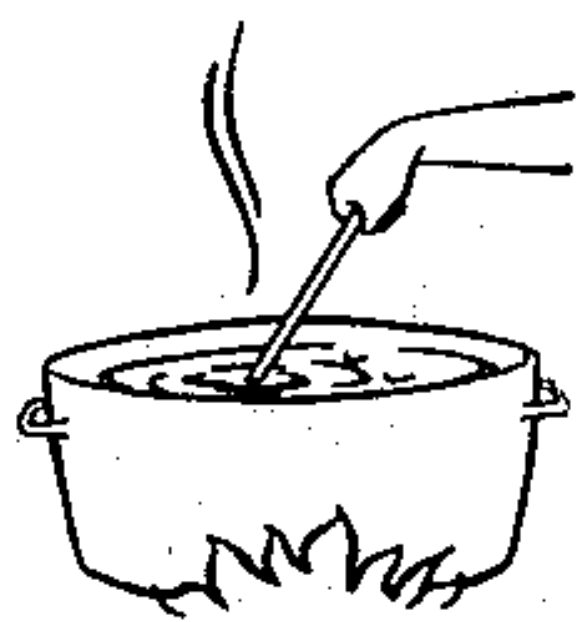


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

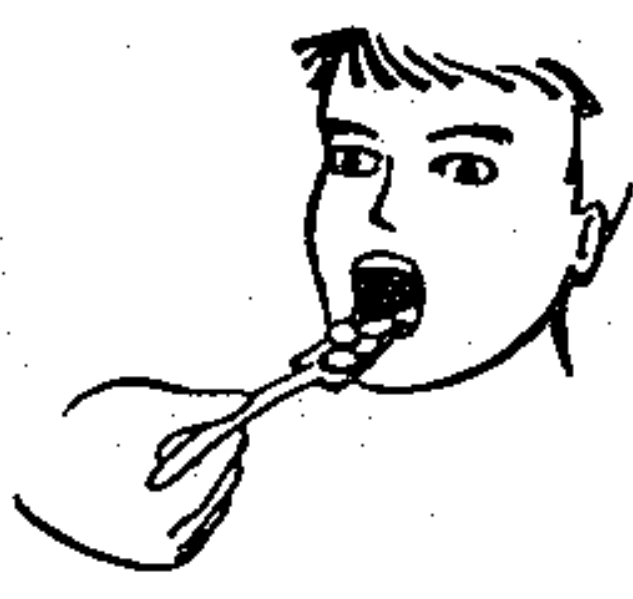
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



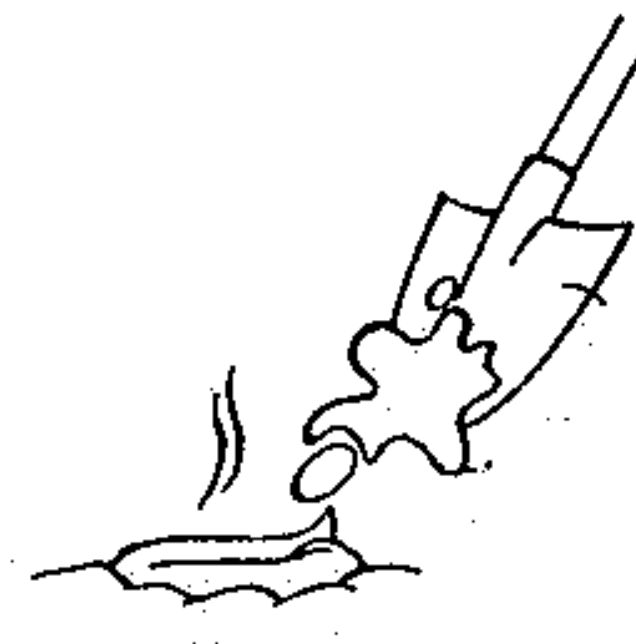
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;

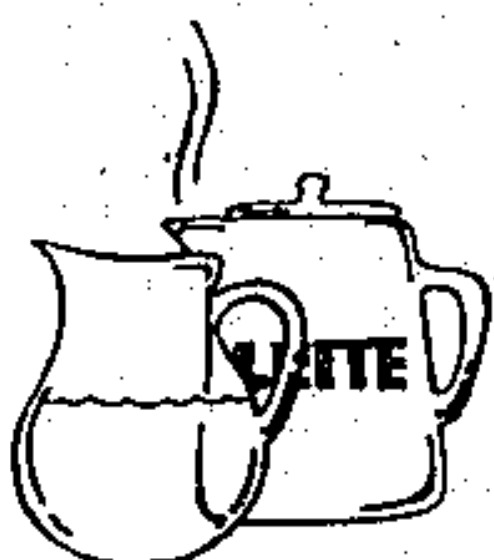


■ depois de defecar.

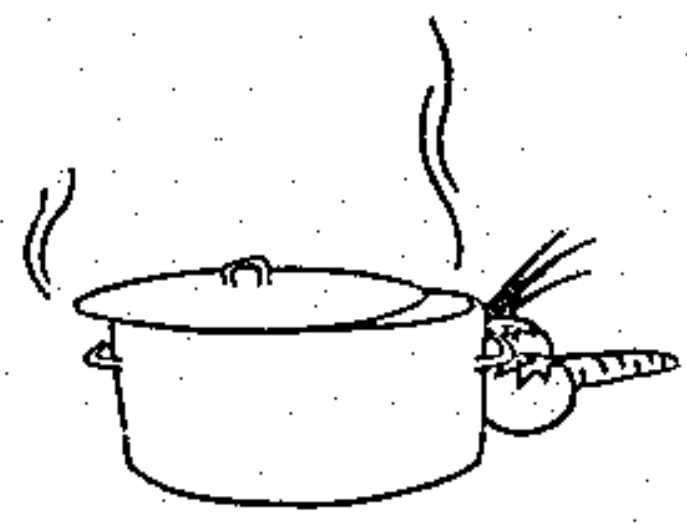


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

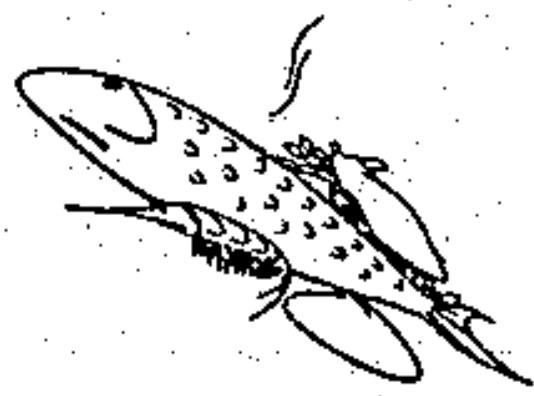
3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



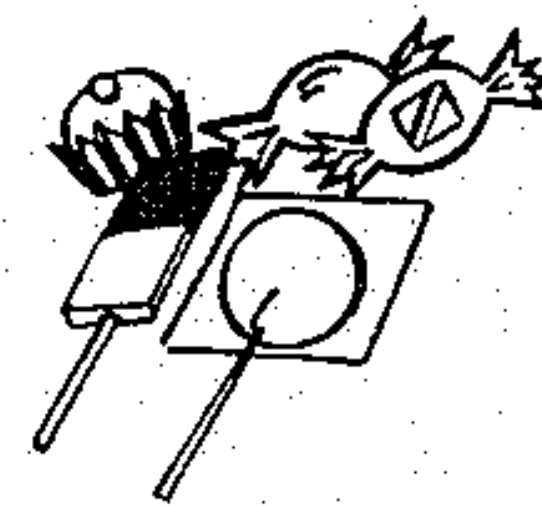
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



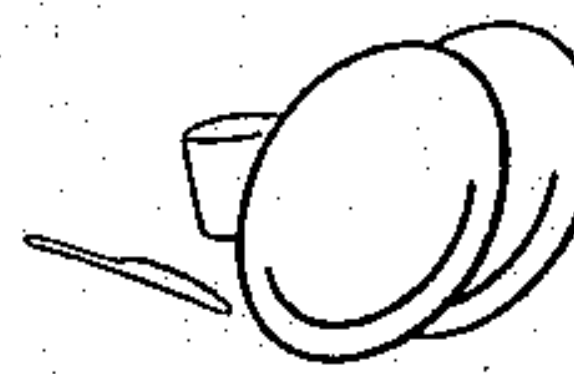
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.



Diário Oficial



CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.196

BELEM, QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portaria nº 290 de 08 de abril de 1992.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que dispõe os Decretos nº 689 de 09.03.92 e o nº 709 de 24.03.92,

RESOLVE:

Instituir os seguintes códigos de arrecadação para fins de processamento da cobrança antecipada do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação,

1146 - Para o ICMS antecipado e recolhido sobre as mercadorias entradas em território paraense.

1147 - Para o ICMS antecipado e recolhido sobre as mercadorias saídas do território paraense.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA CP92/0029780-3

Portaria nº 291 de 08 de Abril de 1992

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 167 de 28.02.92, que removeu o servidor RODRIGO MARTINS MAIA, Agente Auxiliar de Fiscalização, da 15ª para a 4ª Região Fiscal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 08 de Abril de 1992.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda CP92/0029772-2

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica as empresas interessadas que fará realizar as licitações, abaixo relacionadas no Auditorio desta Secretaria, sito à Trav. do Chaco nº2158, nesta cidade:

TOMADA DE PREÇOS Nº010/92

OBJETO - Construção da Superintendência Regional da SEGUP em Marabá. - Data: 23.04.92, às 09.00 horas.

CP92/0015442-5

TOMADA DE PREÇOS Nº011/92

OBJETO - Construção da Seccional Urbana da SEGUP em Santarém. - Data: 23.04.92, às 12:00 horas.

O Edital e demais elementos técnicos encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria Técnica durante o expediente normal do órgão a partir do dia 09.04.92.

Belém, 07 de abril de 1992

A Comissão

Visto:

Engº PAULO SÉRGIO FORTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

CP92/0015443-3

(Fat. nº 10.008008, Reg. nº 10.008008, Dia: 08/04/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIA - Abril/92.

DISPENSAR

Port. 0371/26.03.92

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, considerando o disposto no Artigo 13, item (I) e § único da Lei nº 5.389/87, combinada com a Lei nº 749/24.12.53,

RESOLVE:
DISPENSAR, a partir de 15.02.92, JACIREMA GONZAGA SANTOS, Enfermeira, lotada na UBS.III/Terra Santa, a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 02.05.90.

CP92/0029819-2

LOTAR

Port. 0366/24.03.92 -Lotar, a partir de 02.04.92, o servidor, CARLOS MARIANO MEDEIROS MONTEIRO, Agen

te de Portaria, GEP-TP.1.102.1, no 4º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais. CP92/0029803-6

Port. 0367/24.03.92 -Lotar, a partir de 02.04.92, a servidora MARIZA BRASIL DE CARVALHO, Odontóloga, GEP-ANSO.614.1, na UBS.II/Marambaia, com 40 h. semanais.

CP92/0029795-1

Port. 0387/27.03.92 - Lotar, a partir de 01.04.92, a servidora, SÔNIA DO SOCORRO QUEIROZ OLIVEIRA, Auxiliar de Informática, GEP-ANM.814.1 no Departamento de Ações Especiais, com 30 h. semanais.

CP92/0029715-3

Port. 0388/27.03.92 - Lotar, a partir de 01.04.92, o servidor, ADELSON TELES DE CARVALHO, Odontólogo, GEP-ANSO.614-1, na UBS.IV/Maracanã, com 40 h. semanais.

CP92/0029787-0

Port. 0389/27.03.92 - Lotar, a partir de 01.04.92, a servidora SUELI DA SILVA PINHEIRO, Agente de Portaria, GEP-TP.1.102.1, no 3º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.

CP92/0029796-0

DESIGNAR

Port. 0383/27.03.92 -Designar, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA ALMEIDA, Assistente Social, para responder pela Chefia DAS-1, da UBS.II/Pedreira, no período de 03.02. a 03.03.92, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

CP92/0029804-4

Port. 0360/19.03.92 -Designar, MARIA EMÍLIA QUEIROZ, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UBS.IV Mosqueiro, a partir de 01.04.92.

CP92/0029788-9

Port. 0363/19.03.92 -Designar, FAUSTO BARATA AMANA JAS, Administrador, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Almoxarifado/Divisão de Material/DAS, a partir de 19.02.92.

CESSAR

CP92/0029820-6

Port. 0362/19.03.92 -Cessar, a partir de 18.02.92, os efeitos da Portaria nº 2943/91, que designou JOSE LOPES DE SIQUEIRA, Agente de Portaria, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Almoxarifado/Divisão de Material/DAS.

CP92/0029836-2

CESSAR

Port. 0379/26.03.92 -Cessar, a partir de 01.04.92, os efeitos da Portaria nº 2291/91, que designou FRANCISCO PAULO DE ARAÚJO, Médico, para a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS. II/Augusto Corrêa.

CP92/0029844-3

Port. 0373/26.03.92 -Cessar, a partir de 01.04.92, os efeitos da Portaria nº 1995/91, que designou ELIANA DO SOCORRO BOTELHO DE SOUZA, Assistente Social, para a Função Gratificada de Assistente FG-4 da UBS.IV/Ponta de Pedra.

CP92/0029843-5

Port. 0369/24.03.92 -Cessar, a partir de 31.03.92, os efeitos da Portaria nº 2935/91, que designou MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA GONÇALVES, Médica, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da Unidade de Reabilitação Física.

CP92/0029842-7

Port. 0392/30.03.92 -Cessar, a partir de 01.04.92, os efeitos da Portaria nº 3947/90, que mandou servir TEREZINHA DE JESUS LIMA MONTEIRO, Enfermeira,

(Fat. nº 10.008057, Reg. nº 10.008057, Dia: 09/04/92)
lotada no Gabinete, a prestar serviços como colaboração no Instituto de Previdência do Município de Belém.

CP92/0029723-4

TRANSFERIR

Port. 0393/30.03.92 -Transferir, a pedido a partir de 02.04.92, TEREZINHA DE JESUS LIMA MONTEIRO, Enfermeira, do Gabinete, para o 1º Centro Regional de Saúde, com 40 h. semanais.

CP92/0029731-5

DESIGNAR

Port. 0425/08.04.92 -Designar, ROBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA BRITO, Médico Veterinário, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Zoonoses/DE, no período de 02. a 20.01.92, em substituição ao titular que se encontra de licença Saúde.

CP92/0029730-7

Port. 0428/08.04.92 -Designar, MARIA ROSA LEITE DOS SANTOS, Odontóloga, para responder pela Chefia DAS-1, da UBS.III/Senador José Porfírio, a partir de 01.04.92 até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 08 de Abril de 1992.in.

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

CP92/0029729-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARILUCE VASCONCELOS SILVA
LOTAÇÃO: Deptº Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO
CARGO: Agente Administrativo
VARGA HORÁRIA: 30 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 105.599,34 CP92/0029722-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: REJANE CATARINA BARBOSA DA SILVA
LOTAÇÃO: 8º Centro Regional de Saúde
CARGO: Odontólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99 CP92/0029721-8

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.194/07.04.92. *

*
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LEILA INES DE RESENDE TEIXEIRA
LOTAÇÃO: Cent. Ref. Trein. Dr. Marcelo Candia
CARGO: Psicólogo
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
PRAZO: 02.04. a 01.10.92
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.195/08.04.92. *

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP92/0029767-6

(Fat. nº 10.008049, Reg. nº 10.008049, Dia: 09/04/92)

RESUMO DE PORTARIAS

Port.0382/07.04.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora ANGE LA MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR,Agente de Saúde,79CRS,correspon-
dente ao Quinquênio de 25.07.76 à 25.07.81,no período de 02.
04.92 à 30.06.92, 90 dias. CP92/0029759-5

Port.0381/07.04.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora SAN-
DRA ROSA CORREIA MOTA,Agente de Saúde,UBS/Marco,correspon-
dente ao Quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91,no período de 06.04.92 à
05.05.92, 30 dias. CP92/0029760-9

Port.0348/03.04.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MA-
RIA DAS GRAÇAS SIDONIO,Téc.Laboratório,UBS/Marco,correspon-
dente ao Quinquênio Intercaleado de 01.08.75 à 01.05.77 e 13.06.
86 à 09.09.89,no período de 06.04.92 à 05.05.92, 30 dias.
CP92/0029773-0

Port.0378/06.04.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora MA-
RIA DO PERPETUO SOCORRO DOS SANTOS NASCIMENTO,Agente Adminis-
trativo,UBS/C.N.IV,correspon-
dente ao Quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91,no período de 01.03.92 à 29.05.92, 90 dias.
CP92/0029735-8

Port.0374/06.04.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora IVA
NILDA OLIVEIRA CABRAL,Agente de Saúde,UBS/Pedreira,correspon-
dente ao Quinquênio de 01.03.86 à 01.03.91,no período de 01.
04.92 à 29.06.92, 90 dias. CP92/0029758-7

Port.0373/06.04.92-CONCEDER,Licença Especial ao servidor JOSÉ
SOUZA DOS SANTOS,Agente de Portaria,UR/Psiquiátrica,correspon-
dente ao Quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91,no período de 01.
04.92 à 29.06.92, 90 dias. CP92/0029750-1

Port.0354/03.04.92-DETERMINAR,Licença Especial a servidora LU-
CILA DO SOCORRO CASTRO DE LIMA,Téc.Laboratório,UR/Laboratori-
al,que lhe foi concedida através da port.1448/06.11.91,corres-
pondente ao Quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91,no período de
01.04.92 à 30.04.92, 30 dias. CP92/0029751-0

Port.0351/02.04.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora IRE-
NITA RODRIGUES COMES,Agente de Saúde,UR/Psiquiátrica,corres-
pondente ao Quinquênio de 17.05.83 à 17.05.88,no período de
01.04.92 à 29.06.92, 90 dias. CP92/0029752-8

Port.0347/01.04.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora FER-
NANDA SUELY VIANA NUNES DA CRUZ,Nutricionista,UR/Psiquiátrica,
correspon-
dente ao Quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91,no perío-
do de 01.04.92 à 29.06.92, 90 dias. CP92/0029744-7

Port.0350/02.04.92-DETERMINAR,Licença Especial ao servidor AR-
TUR CÉLIO CORDERO MOREIRA,Médico,UBS/Pedreira,que lhe foi con-
cedida através da port.005/10.01.89,correspon-
dente ao Decênio de 01.09.77 à 01.09.87,no período de 02.03.92 à 31.03.92, 30
dias. CP92/0029743-9

Port.0342/31.03.92-CONCEDER,Licença Especial ao servidor AN-
TÔNIO TOMAZ DE MEDEIROS,Agente de Saneamento,UBS/Capitão Poço
correspon-
dente ao Quinquênio de 13.10.91 à 13.10.96,no perío-
do de 06.04.92 à 04.07.92, 90 dias. CP92/0029742-0

Port.0343/31.03.92-CONCEDER,Licença Especial a servidora ANA
MAGALHÃES DA SILVA,Agente de Portaria,UBS/Concordia do Pará,
correspon-
dente ao Quinquênio de 16.08.87 à 16.08.92,no perío-
do de 01.04.92 à 29.06.92, 90 dias.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E COMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE PÚBLICA, em 08 de Abril de 1992.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV
CP92/0029741-2

(Fat. nº 10.008048, Reg. nº 10.008048, Dia: 09/04/92)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação divulga para conhe-
cimento dos interessados o resultado das licitações
na modalidades Convite, tomando como fator de jul-
gamento o preço e o prazo.

Convite nº 069/92 - CPL/SEDUC

- Porte Engenharia Ltda

Convite nº 070/92 - CPL/SEDUC

- José Soares

Convite nº 072/92 - CPL/SEDUC

- Castor artefactos de Madeira Ltda

Convites nºs: 060/92 e 068/92

- Revogados.

a) Comissão.

CP92/0029736-6

(Fat. nº 10.008044, Reg. nº 10.008044, Dia: 09/04/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS

Port.0323-1 de 01.04.92 Permitir, a pedido, Ama-
rildo Cavallini da Silva, na função de Auxiliar de
Prestação de Serviço, no emprego de Escrivão
atilógrafo, a partir de 01.04.92. CP92/0029728-5

Port.0323-2 de 31.03.92 Permitir, a pedido, Ama-
rildo Cavallini da Silva, na função de Auxiliar de
Prestação de Serviço, no emprego de Escrivão
atilógrafo, a partir de 01.04.92.

CP92/0029727-7

**SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL**

PORTARIA Nº 087/92 - SEIPEFS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso
de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a forma de atuação, durante a permanência nesta
Secretaria, na qualidade de Assessor Especial, desenvolvendo com êxito as
atividades que lhe foram confiadas, face ao amplo conhecimento técnico e
espírito cooperativo demonstrados,

RESOLVE:

1- Eleger, o Economista RAIMUNDO LINO DIAS, pelas relevantes
serviços técnicos prestados a esta Secretaria, no período de 03 de abril
de 1991 a 28 de fevereiro de 1992.

2- Agradecer o apoio e dedicação com os quais desempenhou
suas atividades, principalmente na fase de implantação da Secretaria e
junto as diretrizes da atual Administração.

3- Determinar que o teor desta Portaria, seja registrado em
seus assentamentos funcionais.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se e compre-se
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP92/0029720-0

PORTARIA Nº 088/92 - SEIPEFS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ADELIADE PINHO SERRAL SANTOS, Datilógra-
fa, da Função Gratificada de Secretária do Gabinete do secretário, Sinto-
lo - FG-4 a contar de 01.03.92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 03 de abril de 1992.

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP92/0029719-6

PORTARIA Nº 089/92 - SEIPEFS

O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação da Presidente da Comissão de Inque-
rito Administrativo, Sra GLACE ARAGÃO ALBUQUERQUE, instituída pela Portaria
de nº 083/92 - SEIPEFS,

RESOLVE:

Prorrogar o prazo para 16/04/92 à apresentação do relatório da
Comissão de Inquérito Administrativo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Belém, 05 de abril de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário Adjunto

CP92/0029726-9

CONSELHO ESTADUAL DO BEM ESTAR SOCIAL

Portaria nº 001/92 - CESES

O Conselho Estadual do Bem Estar Social, no uso de suas
atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo seu Regime Interno
Título III, artigo 7º, item V,

RESOLVE:

Designar a Sra. Adelaide Pinho Serral Santos, servidora
da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, na função de Chefe
de Gabinete, dessa Secretaria, para exercer o cargo de Secretária Executi-
va Eventual do CESES, nos impedimentos de sua titular.

Dê-se ciência, registre-se e compre-se
Conselho Estadual do Bem Estar Social
Belém, 1º de abril de 1992

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Secretário de Estado do Trabalho e
Presidente do CESES

CP92/0029733-1

(Fat. nº 10.008026, Reg. nº 10.008026, Dia: 09/04/92)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E MINERAÇÃO**

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mine-
ração-SEICOM e a Federação das Associações de Micro
e Pequenas Empresas do Estado do Pará-FAMPEP.

OBJETIVO: Instalação do Seminário Paraense para o Desenvol-
vimento das Micro e Pequenas Empresas.

VALOR: Cr\$ 1.943.315,00, a ser repassado pela SEICOM à
FAMPEP, em uma única parcela no ato da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 1992.

DOTAÇÃO: 24000 - 24101 - 11 - 63 - 354 - 1.145 - 3132 -
11101

CP92/0029725-0

(Fat. nº 10.008032, Reg. nº 10.008032, Dia: 09/04/92)

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Indústria,
Comércio e Mineração - SEICOM

CONTRATADO : ALFREDO WAGNER BERNO DE ALMEIDA

OBJETO: A prestação de serviços de assessoria e
consultoria pelo Contratado a Contratante visando
ao "ESTUDO DAS RELAÇÕES SOCIAIS DE PRODUÇÃO INEREN-
TES AOS GARIMPOS DA REGIÃO DO TAPAJÓS", com vincu-
lação ao Programa CAMGA-TAPAJÓS.

VALOR: Cr\$ 32.515.000,00(trinta e dois milhões, qui-
nhentos e quinze mil cruzeiros), a ser pago pela
Contratante ao Contratado, em 03 parcelas, reajus-
tadas mensalmente pelo IGP/FGV.

PRAZO: 09 (nove) meses a partir da data de assina-
tura do presente Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 1992.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 24101 09 77 456
1.190 313100 11101

CP92/0029718-8

(Fat. nº 10.008033, Reg. nº 10.008033, Dia: 09/04/92)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.
TOMADA DE PREÇOS**

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN,
comunica que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/92, para contratação de Serviços de Uti-
lização de A.A.U.O., para Conservação da Rede Rodoviária da 4ª DIVI-
SÃO REGIONAL. O EDITAL poderá ser adquirido mediante o recolhi-
mento da quantia de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) na tesou-
raria da SETRAN, sito à Av. Alm. Barroso, 3639.
Abertura: 23.04.92 às 10:00 horas.
Belém, 06 de abril de 1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CP92/0014651-1

(Fat. nº 10.007978, Reg. nº 10.007978, Dias: 07, 08 e 09/04/92)

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ**

CGC Nº 04945341/0001-90

ASSEMBLÉIAS GERAIS

ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração convoca os acionis-
tas da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA para as
Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realiza-
rem cumulativamente na Sede Social, a Avenida Magalhães Ba-
rata, 1.201, nesta cidade, à 17:00 horas (dezessete horas)
do dia 28 de abril de 1992 a fim de deliberarem sobre a se-
guinte ordem do dia:

I - ORDINÁRIA

A) Prestação de contas dos Administradores, exa-
me, discussão e votação das Demonstrações Financeiras, do
Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal,
relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991.

B) Capitalização da reserva resultante da corre-
ção monetária do Capital realizado, em obediência ao dis-
posto no Artigo 167 da Lei Federal nº 6404/76.

C) Eleição dos membros Efetivos e Suplentes do
Conselho Fiscal e de Administração, e fixação da respecti-
va remuneração nos termos do art. 20 inciso III, 33 e 45 §
2º dos Estatutos Sociais da Empresa.

II - EXTRAORDINÁRIA

A) Modificação do valor nominal das ações.

B) Deliberar sobre o aumento do Capital Social.

C) Alteração dos Artigos 6º, 42, 50 e 51 dos Es-
tatutos Sociais.

III - O que ocorrer

IV - Aviso

Avisamos aos Senhores acionistas que os documen-
tos de que trata o art. 133 da Lei 6.404/76, encontram-se
a disposição dos interessados na Sede da Empresa.

Belém(PA), 26 de março de 1992

Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Presidente do Conselho

CP92/0029717-0

(Fat. nº 10.008024, Reg. nº 10.008024, Dias: 09 e 10/04/92)

AMÉRICA FUTEBOL CLUB

RESUMO DO ESTATUTO

AMÉRICA FUTEBOL CLUB, fundado em 07.06.91, na localidade de
Decauville nº 111 Benevides-Pa, tem por finalidade proporcionar o fute-
bol amador Association tendo como seu presidente o Srº Raimundo dos
Reis Guimarães, Vice-Presidente Edno de Jesus dos Santos, 1º Secre-
tário Eduardo Azevedo Nepomuceno, 2º Secretário Euzimar Azevedo
Nepomuceno, 1º Tesoureiro Antônio Lago Moraes, 2º Tesoureiro Manoel
do Rosário Viana Castro, Diretor de Esportes Raimundo de Oliveira

Queiroz, Presidente do Conselho Fiscal Adelmo Silva Brito, Presidente da Assembleia Geral Antonio de Jesus Leite Moraes.
(G. Reg. nº 40757)

FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

O OBJETIVO do presente Termo de Convênio visa o atendimento à pessoas oriundas do interior do Estado, em busca de tratamento médico-hospitalar, nesta Capital.

A FBESP se obriga a reservar 10 (dez) leitos, no Albergue Domingos Zuhluth, os quais ficarão a disposição do IPASEP para fins de acomodação de beneficiários interioranos.

O PRAZO de vigência será de 08 (oito) meses, a contar de 01 de abril de 1992, findo em 01 de dezembro de 1992.

A FBESP somente acomodará no Albergue Domingos Zuhluth segurados e dependentes:

- que não tenha parentes em Belém,
- que não possua passagem pela polícia,
- que não esteja em trânsito somente por passeio,
- que não seja viciado em álcool ou drogas,
- sem deficiência mental e,
- não portadoras de doenças infecto-contagiosas.

O IPASEP fiscalizará o exato cumprimento deste convênio, podendo solicitar justificadamente, à FBESP, qualquer informação que achar necessária.

A FBESP é responsável pela alimentação do beneficiário do IPASEP, durante a permanência do mesmo no Albergue.

O IPASEP através do Serviço Social se obriga a acompanhar a vida social do albergado.

A FBESP prestará conta dos recursos financeiros recebidos, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia demandada nestes termos.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que produza efeitos legais.

Belém, 01 de abril de 1992

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente/FBESP

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
Presidente/IPASEP

TESTEMUNHAS:

1. Inês de Moura Costa
CIC 081.326.402-25
2. Silene Castelo Branco Pontes
CIC 211.841.602-44

CP92/0029712-9

(Fat. nº 10.008028, Reg. nº 10.008028, Dia: 09/04/92)

EXTRATO DE CONVÊNIO DE Nº 03.003/92, QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ E O INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO NEUROLÓGICA DO PARÁ-IONPA.

OBJETO: O presente convênio tem como objetivo, o atendimento de até 50 (cincoenta) crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, portadores de deficiência motora sensorial e múltiplas de forma sistemáticas da comunidade e encaminhadas pela FBESP.

RECURSO: O recurso deste convênio, correrá a conta do orçamento da FBESP, 3231 - Subvenções sociais, perfazendo um total de Cr\$ 12.000.000,00 para o período do convênio.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá a duração de 08 (oito) meses a contar de 01 de abril 1992 findo em 01 de dezembro de 1992.

As partes estão justas e conveniadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 01 de abril de 1992

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente/FBESP

ALINE AMARAL CORREA MIRANDA
Diretora do IONPA

TESTEMUNHAS:

1. SILENE PONTES
CIC 211.841.602-44
2. RITA CONCEIÇÃO LIMA
CIC 044617202-25

CP92/0029711-0

(Fat. nº 10.008031, Reg. nº 10.008031, Dia: 09/04/92)

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 03.002/92, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O objetivo do presente convênio visa a garantia da execução da Política de Assistência Social, no atendimento de Crianças e Adolescentes do Município de Santa Izabel do Pará, de acordo com o que preceitua o ECA (Lei nº 8.069/90).

A vigência do presente convênio será de 05 (cinco) anos, a contar de 04.04.1992, findo em 04.04.1997.

Compete à FBESP, prestar assessoramento técnico à Prefeitura, colocar a disposição da Prefeitura, 08 técnicos de nível superior, deste órgão, sendo 03 Assistentes Sociais, 03 Pedagogos, 01 Sociólogo e 01 Psicólogo, bem como 14 pessoas de nível médio, sendo 06 Serventes, 01 Auxiliar Técnico, 02 Auxiliar Social, 01 Agente de Serviços Complementares, 02 Vigias, 01 Monitor, e 01 Técnico Agrícola, para assessoramento e execução dos Programas de Assistência Social do Município.

Compete à PREFEITURA: Garantir a execução de Programas de Assistência Social, ao atendimento de crianças e adolescentes de acordo com a Lei nº 8.069/90.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas, abaixo assinadas para que produza efeitos legais.

Santa Izabel, 04 de abril de 1992

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador

ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO
Presidente/Ação Social

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente/FBESP

EDILSON PAIVA ABREU
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. EDITH MARILIA MAIA CRESPO
2. MARIA EUGENIA ABREU

CP92/0029710-2

(Fat. nº 10.008029, Reg. nº 10.008029, Dia: 09/04/92)

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 02/92.

COMODANTE: FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP, C/C nº 04.980.587/0001-01, com sede na cidade de Belém, à Rod. Augusto Montenegro KM-09, neste ato representada por seu Presidente RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, brasileiro, casado, portador da CI nº 1279-PM-PA., e do CPF nº 002.454.962-20.

COMODATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ, C/C nº 051.716.699/0001-76, com sede na cidade de Santa Izabel do Pará, sito à Av. Barão do Rio Branco, 1060 neste ato representado por seu Prefeito o sr. EDILSON PAIVA ABREU, brasileiro, casado, médico, portador da CI nº 105.199-SEGUR-PA e do CPF nº 000.630.322/68.

OBJETO: Equipamentos, material permanente existente na Unidade Municipal de Santa Izabel do Pará, destinados à execução dos Programas de Assistência Social do Município em parceria da Prefeitura com a FBESP.

Por este Instrumento Particular de Contrato de Comodato, que entre si fazem as partes identificadas preambularmente, os equipamentos/material permanente, já relacionados e descritos, se tornarão de USO E GOZO DO COMODATÁRIO, na forma do que dispõe os arts. 1.248 e 1.254 do Código Civil Brasileiro, mediante cláusulas condicionadas seguintes:

Destin-se o objeto para uso público ao comodatário para execução de Programas de Assistência Social do Município, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.

O comodante outorga poderes de Direito ao comodatário de USAR E GOZAR do objeto, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 19 de abril de 1992, a terminar em 19 de abril de 1997.

O comodatário, compromete-se ao final da vigência, a devolver o equipamento, objeto do comodato, em perfeitas condições de uso.

As partes elegem o foro de Belém, capital do Estado do Pará, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos legais.

Belém, 01 de abril de 1992.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
COMODANTE

EDILSON PAIVA ABREU
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

- 1- SILENE PONTES
CIC 211.841.602-44
- 2- INES DE MOURA COSTA
CIC 081.326.402-25

CP92/0029709-9

(Fat. nº 10.008030, Reg. nº 10.008030, Dia: 09/04/92)

EXTRATO DO TERMO DE DISCRITO AO TERMO DE COMODATO FIRMADO ENTRE A FBESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

OBJETO: Resolver as partes tornar sem efeito o termo de comodato celebrado entre a Fundação do Bem-Estar Social do Pará e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, cujo objetivo é a instalação de Programas de Assistência Social no Município de Santa Izabel do Pará na ocupação de imóveis sito à Rua José Hilário da Paz S/Nº, Rua Barão do Rio Branco S/Nº e o imóvel no bairro da Santa Lúcia I.

Belém, 04 de abril de 1992.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Presidente/FBESP

EDILSON PAIVA ABREU
Prefeito

TESTEMUNHAS:

- 1 - _____
CIC
- 2 - _____
CIC

CP92/0029714-5

(Fat. nº 10.008027, Reg. nº 10.008027, Dia: 09/04/92)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE PORTARIA - 1992

Portaria nº 0086/92 - Conceder a empregada MARIA JOSÉ AZEVEDO DE MESQUITA, Suspensão de Contrato de Trabalho pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01.03.92 à 01.02.92, de acordo com o artigo 50 e parágrafo do Regimento Interno de Pessoal desta Empresa.

CP92/0029713-7

Portaria nº 0094/92 - revogar a partir de 01.03.92, a portaria nº 0681/92, que designa o empregado JOÃO CARLOS GOMES BRAGA, para exercer a função gratificada de Chefe de Escritório Local de Soure/Marajo.

CP92/0029707-2

Portaria nº 0097/92 - Designar o empregado ASTROGILDO DE SOUZA para exercer função gratificada de Chefe de Escritório Local de Curuçá, Regional de Castanhal a partir de 01.03.92.

CP92/0029697-1

Portaria nº 0098/92 - Revogar a partir de 01.03.92, a Portaria nº 0033/92, que designa interinamente para exercer a função gratificada de Chefe de Escritório Local de Curuçá/Castanhal, a empregada MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA.

CP92/0029706-4

Portaria nº 0099/92 - Revogar com efeito retroativo a partir de 22.01.92, a Portaria nº 0386/91, que coloca a disposição da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN, com ônus para a EMATER-Pará, o empregado RUI GUILHERME LUCAS DOS SANTOS BARALHA.

CP92/0029705-6

Portaria nº 0100/92 - Lotar o empregado RUI GUILHERME LUCAS DOS SANTOS, para exercer suas funções na CODES/Núcleo de Recursos Humanos, com efeito retroativo a partir de 23.01.92.

CP92/0029699-8

Portaria nº 0101/92 - Lotar a partir de 05.03.92, o empregado SILVIO CLÓVIS DE OLIVEIRA RAMOS, para exercer suas funções na COPER/Núcleo de Tecnologia e Apoio.

CP92/0029698-0

Portaria nº 0102/92 - Lotar a partir de 05.03.92, o empregado BENEDITO LINDEMAR SARMENTO PINTO, para exercer suas funções no Escritório Local de Vizeu, Regional de Capanema.

CP92/0029689-0

Portaria nº 0103/92 - Revogar a partir de 01.04.92, a Portaria nº 0480/87, que designa a empregada MARIA RITA DA LUZ FREITAS, para exercer a função gratificada de Responsável pela Unidade Administrativa do Escritório Regional de Santa Izabel do Pará.

CP92/0029690-4

Portaria nº 0121/92 - Colocar a disposição da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, o empregado desta Empresa JORGE MIGUEL FARO BITTENCOURT, com ônus para a EMATER-Pará, no período de 01.04 à 31.11.92.

CP92/0029691-2

Portaria nº 0122/92 - Designar a empregada VENITA EDNILZA MORAIS, para exercer a função gratificada de Chefe de Escritório Local de Medicilândia, Escritório Regional de Altamira, com efeito retroativo a partir de 17.02.92.

CP92/0029683-1

Portaria nº 0123/92 - Colocar a disposição da Secretaria de Estado da Cultura, o empregado LUIZ GUILHERME LOPES GASPAR, com ônus para a EMATER-Pará, a partir de 01.04.92.

CP92/0029700-5

(Fat. nº 10.008037, Reg. nº 10.008037, Dia: 09/04/92)

AGROPECUÁRIA HAKONE S.A. - CONVOCAÇÃO - Convida todos os seus acionistas a se fazerem presentes ou representarem na Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 14/02/92, em sua sede social a Rua Boaventura da Silva, 1495, bairro do Umarizal, nesta cidade, as 08 horas, afim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Alteração do Artigo 5º do estatuto social em vigor, tendo em vista a eliminação do valor nominal das ações representativas do capital social e a alteração das características das ações preferenciais com participação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhuma espécie e classe de ações possa oferecer vantagens patrimoniais superiores, a serem emitidas mediante conversão de debentures subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, nos termos da legislação especial dos incentivos fiscais vigente, principalmente da Lei nº 8.167 de 16 de janeiro de 1991, criando artigos para disciplinar e possibilitar a emissão de debentures incentivadas e demais ajustes necessários a consecução das alterações que se fazem necessárias; b) Autorização para realizar uma emissão especial de debentures destinadas a subscrição particular pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, através do Banco da Amazônia S.A. com base na Lei nº 8.167/91, Decreto nº 101/91 e Resolução SUDAM nº 7077/91; c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

(Fat. nº 10.008050, Reg. nº 10.008050, Dia: 09/04/92)

MAFRA S/A - AGROPECUÁRIA: CGC/MF Nº 04.972.469/0001-43, ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA: CONVOCAÇÃO: São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 30 de abril de 1992, às 10:00 horas, na sede social, na Rua Comandante Brás de Aguiar, 152, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - ORDINÁRIA: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 1991; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social. II - EXTRAORDINÁRIA: a) Exame e deliberação da elevação do capital social autorizado; b) Exame e deliberação da integralização do capital com a reserva de correção monetária; c) Alteração parcial do estatuto, no tocante ao capital social. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991. Belém, 02 de abril de 1992. ADALMIRO DELLAPE BAPTISTA, Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.007973, Reg. nº 10.007973, Dias: 07, 08 e 09/04/92)

EMBUY-EMPRESA DE BUBALINOCULTURA UY-UY S/A					
CGC/MF 04.853.859/0001-02					
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO					
Senhores Acionistas: Cumprindo determinações legais e estatutárias, a administração desta Companhia submeteu a apreciação e exame de V.Sas., o presente relatório do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, que espelham a situação real da Empresa, relativos aos exercícios sociais findos em 31.12.89, 31.12.90 e 31.12.91. Colocamos-nos, a disposição de V.Sas., para quaisquer esclarecimentos necessários. A Administração.					
BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31.12.89, 31.12.90 e 31.12.91					
	1989	1990	1991		1989
ATIVO				PASSIVO	
CIRCULANTE	10.923,79	502.852,79	1.274.556,64	CIRCULANTE	462,87
Disponibilidades	0,65	0,65	0,65	Contas Correntes	462,87
Estoque	10.923,79	502.852,14	1.274.555,99	EXIG. LONGO PRAZO	581,32
PERMANENTE	919.202,46	11.924.545,59	68.579.071,00	Credito Acionistas	581,32
Imobilizado	503.157,57	6.231.515,33	35.440.412,86	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	929.082,06
Diferido	416.044,89	6.693.030,26	33.138.658,32	Capital Integraliz.	121.924,00
ATIVO TOTAL	930.126,25	12.427.398,38	69.853.627,84	Res. Cor. do Capital	807.158,06
				PASSIVO TOTAL	930.126,25
					12.427.398,38
					69.853.627,84
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO					
	1989	1990	1991		1989
RECEITA BRUTA	(2.412,59)	(436.685,51)	(2.314.592,00)	ORIGENS	65.184,63
DESP. OPERACIONAIS	2.134,32	89.500,51	2.012.191,11	Realiz. do Capital	40.000,00
- Desp. c/Rebanho	278,27	347.165,00	303.400,89	Depreciação	2.134,32
- Desp. Administ.	(278,27)	(436.685,51)	(2.314.592,00)	Exig. Longo Prazo	(3.374,17)
RESULT. OPERACIONAL	(26.424,48)	(100.168,39)	(2.014.735,22)	Corr. Monet. Balanço	26.424,48
CORR. MONET. BALANÇO	(28.837,31)	(536.853,90)	(299.856,78)	APLICAÇÕES	54.261,50
RESULT. EXERCÍCIO	28.837,31	536.853,90	299.856,78	Imobilizações	23.924,21
TRANSF. P/DIFERIDO	-	-	-	Aplic. no Diferido	30.337,29
LUCRO OU PREJUÍZO	-	-	-	CAP. CIRC. LÍQUIDO	10.923,13
					491.929,00
					771.703,85
VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO					
	1989	1990	1991		1989
Componentes				Discriminação	
Ativo Circulante	10.923,13	491.929,00	771.703,85	Capital	8.945,00
Passivo Circulante	-	-	-	Realiz. do Capital	40.000,00
Cap. Circ. Líquido	10.923,13	491.929,00	771.703,85	Capit. de Reservas	72.979,00
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO EM 31.12.89, 31.12.90 e 31.12.91					
	31.12.91				31.12.91
Ações					
Ordinárias	41.556,00	10.444,00	52.000,00	Saldo em 31.12.89	8.945,00
Preferenciais	80.368,00	30.632,00	111.000,00	Realiz. do Capital	40.000,00
TOTAL	121.924,00	41.076,00	163.000,00	Capit. de Reservas	72.979,00
Valor por ação: Cr\$-1,00 cada uma.				Corr. Monetária	807.158,06
				Saldo em 31.12.89	121.924,00
				Corr. Monetária	10.572.934,13
				Saldo em 31.12.90	11.380.092,19
				Corr. Monetária	54.844.437,38
				Saldo em 31.12.91	66.224.529,57
					66.346.453,57
NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS					
1) Os estoques estão demonstrados ao custo médio de aquisição dos insumos. 2) As exigibilidades a curto prazo são vencíveis no decorrer do ano seguinte demonstrado. 3) As contas do Ativo Permanente, foram corrigidas monetariamente, sendo os valores corrigidos relativos às respectivas depreciações, que foram calculadas por taxas de correção vigente. 4) O Patrimônio Líquido reflete os efeitos da correção monetária, e o resultado líquido do exercício e escriturado em conta do Ativo diferido para posterior amortização, por ser a Companhia beneficiada de Incentivos Fiscais, e estando em fase pre-operacional. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: Clelia Bentes de Mello e Silva, Vice-Presidente: Maurício Mello e Silva, Guimaraes, Membros: Heloisa Helena Mello e Silva, Guimaraes, Alfredo Luiz Bentes de Mello e Silva, Clelia Maria Mello e Silva, Andrade e Sérgio Augusto Bentes de Mello e Silva, DIRETORIA: Alfredo Luiz Bentes de Mello e Silva, Dir. Superintendente e Clelia Maria Mello e Silva, Dir. Administrativa Financeira, Rosa Maria de Brito Souza, TC-CRC/PA-2844, CIC-005.071.642-53, PARECER					

(Fat. nº 10.008042, Reg. nº 10.008042, Dia: 09/04/92)

LOTARIA DO ESTADO DO PARÁ

CGC. Nº 04.935.292/0001-05
RESUMO DE CONTRATO

PARTES: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, com sede nesta Capital, à Trav. Campos Sales, 107, representada neste ato por seu Presidente, CARLOS ALBERTO DE ARAÇÓ VINAGRE, CGC. nº 04.935.292/0001-05 - LOCADOR.

GENTIL CASTRO SANTOS - brasileiro, casado, cambista, residente nesta cidade, CGC. nº 04.789.970/0001-79 - LOCATÁRIO.

OBJETO: Locação Comercial da parte do imóvel sede da locadora, dependência térrea, coletado sob o nº 111, com a área total de doze metros quadrados (12m²), pelo prazo de (6) seis meses, a contar de 1º de setembro de 1992, para terminar em 30 de setembro de 1992, com o aluguel mensal de Cr\$-210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS).

VALOR: O valor total do Contrato é de Cr\$-1.260.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E SESENTA MIL CRUZEIROS).

Belém, 19 de abril de 1992.

(as) CARLOS ALBERTO DE ARAÇÓ VINAGRE
Presidente

(as) GENTIL CASTRO SANTOS
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

(as) 1-JOSÉ MARLINDO COSTA
(as) 2-ANTÔNIO RAIMUNDO DOS SANTOS

CP92/0029692-0

(Fat. nº 10.008040, Reg. nº 10.008040, Dia: 09/04/92)

FAZENDA AGROPASTORIL SÃO PEDRO S.A. - CONVOCAÇÃO - Convida todos os seus acionistas a se fazerem presentes ou representarem na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 14.04.92 em sua sede social a Rua Boaventura da Silva 1495, bairro do Umarizal, nesta cidade, às 08:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: a) Alteração dos Artigos 5º e 6º do estatuto social em vigor, tendo em vista a extinção do valor nominal das ações representativas do capital social e a alteração das características das ações preferenciais, com participação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhuma espécie e classe de ações possa oferecer vantagens patrimoniais superiores, a serem emitidas mediante conversão de debêntures subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazonia-FINAM, nos termos da legislação especial dos incentivos fiscais vigente, principalmente da Lei nº 8.167 de 16 de janeiro de 1991, criação de artigos para disciplinar e possibilitar a emissão de debêntures incentivadas e demais ajustes necessários a consecução das alterações que se fazem necessárias; b) Autorização para realizar uma emissão especial de debêntures destinadas a subscrição particular pelo Fundo de Investimentos da Amazonia-FINAM, através do Banco da Amazonia S.A., com base na Lei nº 8.167/91, Decreto 101/91 e Resolução SUDAM nº 70/77/91; c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

(Fat. nº 10.008051, Reg. nº 10.008051, Dia: 09/04/92)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

CGC: 04.834.305/0001-50

PORTARIA Nº 035/92-DRH

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR, INTERINA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ESTATUTO SOCIAL DESTA COMPANHIA. RESOLVE: DESIGNAR A SERVIDORA MARIA DE NAZARÉ SANDES DA SILVA, MATRÍCULA Nº 201 4246-015, PARA SECRETARIAR O GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

CIA, NO PERÍODO DE 06/04/92 A 25/04/92, DURANTE A AUSÊNCIA DA TITULAR, POR OCASIÃO DO SEU PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS. DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE. BELÉM, 08 DE ABRIL DE 1992. MARIA DO SOCORRO COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, DIRETORA PRESIDENTE, INTERINA.

CP92/0029675-0

(Fat. nº 10.008036, Reg. nº 10.008036, Dia: 09/04/92)



Companhia Vale do Rio Doce
COMPANHIA ABERTA



MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA CSL - 008/92
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS E CAMINHÕES)

A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, através da Superintendência das Minas de Carajás - SUMIC, torna público que realizará a conformidade com suas NORMAS GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, uma CONCORRÊNCIA para prestação dos serviços em epígrafe. As empresas interessadas deverão apresentar-se a partir do dia 29.04.92, no Escritório Central da SUMIC, em Carajás, Município de Parauapebas, no Estado do Pará. Neste local poderão conhecer o EDITAL ou adquiri-lo pelo valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), onde encontrarão informações completas sobre os serviços. Será realizada uma Visita Técnica e Reunião de Esclarecimentos no dia 29.04.92, às 14h. Maiores informações pelos telefones (091) 327-1180, ramal 1551 ou (091) 327-1171, com o Sr. Norton Della Croce.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.008021, Reg. nº 10.008021, Dia: 09/04/92)



Companhia Vale do Rio Doce
COMPANHIA ABERTA



MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS DE CARAJÁS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA CSL - 009/92
LIMPEZA PREDIAL

A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, através da Superintendência das Minas de Carajás - SUMIC, torna público que realizará, em conformidade com suas NORMAS GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, uma concorrência para prestação dos serviços em epígrafe. As empresas interessadas deverão apresentar-se a partir do dia 29.04.92, no Escritório Central da SUMIC, em Carajás, Município de Parauapebas, Estado do Pará. Neste local poderão conhecer o EDITAL ou adquiri-lo pelo valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), onde encontrarão informações completas sobre os serviços. Será realizada uma Visita Técnica e Reunião de Esclarecimentos no dia 29.04.92, às 14h. Maiores informações pelos telefones (091) 327-1180, ramal 1551 ou (091) 327-1171, com o Eng. Paulo Sanz.

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.008020, Reg. nº 10.008020, Dia: 09/04/92)



RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. DOCEGEO



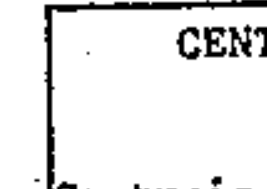
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº TP-03/92-BEL

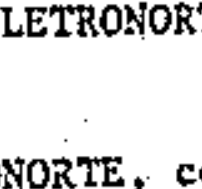
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO, empresa de mineração controlada da Cia. Vale do Rio Doce - CVRD, através da Comissão Setorial de Licitações do Distrito Amazônia, torna público que no dia 24 de abril de 1992, às 10:00 horas, no seu escritório do Distrito Amazônia, localizado à Travessa Lomas Valentinas, 2717, Bairro do Marco, Belém-PA, fará realizar LICITAÇÃO, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo de TÉCNICA E PREÇO, para contratar empresa habilitada e especializada na prestação de Serviços de Sondagem Rotativa a Diamante, em áreas da região da Serra dos Carajás, Estado do Pará. As empresas inscritas no Cadastro Geral de Empresas da CVRD que interessarem participar da Licitação, poderão comparecer no endereço supra, para obtenção do Edital e seus anexos, nos dias úteis, das 8:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30h.

Comissão Setorial de Licitações do Distrito Amazônia

(Fat. nº 10.008022, Reg. nº 10.008022, Dias: 09, 10 e 13/04/92)



CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

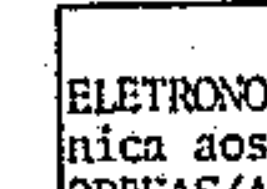


MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS-AQ-0003/92

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, comunica a todos os interessados que foi vencedora da TOMADA DE PREÇOS Nº ORBEAS-AQ-0003/92, para contratar Locação de Veículo pesado tipo Ônibus, com motorista e combustível, por um período de 12 meses em Vila do Conde-Barcarena-Pará, a firma RODOMAR LTDA. O critério de julgamento foi o de menor preço global, e o valor da contratação é Cr\$ 106.295.612,40.

(Fat. nº 10.008038, Reg. nº 10.008038, Dia: 09/04/92)



ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, comunica aos interessados que foi o vencedor da Tomada de preço: ORBEAS/AQ-0011/92 Item 09 (Cinto) o fornecedor E.M. BEZERRA, cujo valor total do item importa em Cr\$1.800.000,00. Demais itens - 01 a 08 e 10 foram revogados.

(Fat. nº 10.008039, Reg. nº 10.008039, Dia: 09/04/92)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 000232 DE 06 DE ABRIL DE 1992.

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 150/92-GAB/AÇÃO SOCIAL, datado de 19.03.92.

RESOLVE:

I. COLOCAR a Assistente Social JACQUELINE MELO DE SOUZA MOURA GUEDES PEREIRA, Matrícula 3168239-012 à disposição da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, com ônus para o ITERPA, a partir de 06 de Abril de 1992.

DETERMINAR ao Departamento de Administração, que promova as medidas necessárias à efetivação deste ato.

III. Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.
FERNANDO NELSON VELASCO
Presidente CP92/0029682-3

(Fat. nº 10.008035, Reg. nº 10.008035, Dia: 09/04/92)

QUINTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1992

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

REUNY-EMPRESA DE BURLINOCULTURA IV-IV S/A - CGC/MF 04.853.850/0001-02 - CONVOCAÇÃO - Convidamos os senhores acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembleia Geral que se realizará às 08:00 horas do dia 16.04.92, na sede social, sito a Av. Gen. Deodoro nº 312, em Belém, Estado do Pará, para deliberar sobre os seguintes assuntos: a) **Ordinamento:** 1) Apreciação das contas da Diretoria e Demonstrações Financeiras, relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.89, 31.12.90 e 31.12.91; 2) capitalização da correção da expressão monetária do capital; 3) capitalização de crédito em "Conta de Crédito Acionistas"; 4) eleição da administração e fixação dos honorários; 5) o que ocorrer. b) **Extraordinariamente:** 1) alteração do valor gráfico do capital social; 2) elevação do capital autorizado; 3) alteração dos Estatutos Sociais mediante nova redação, criação de novos artigos e consolidação; 5) o que ocorrer. Informamos aos senhores acionistas, que se encontram a disposição de V.Sas., na sede social, sito a Av. Gen. Deodoro nº 312, em Belém-Pará, os documentos, de que trata o Art. 133 da Lei 6404/76, relativos aos exercícios sociais findos em 31.12.89, 31.12.90 e 31.12.91. A Diretoria.

(Fat. nº 10.008043, Reg. nº 10.008043, Dias: 09, 10 e 13/04/92)

BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A - CGC/MF 04.833.448/0001-47
ERRATA

Foi omitida na publicação de nosso Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.91, o nome do Contador responsável Sr. Mário Nascimento de Souza - CGC/PA 4795, CPF nº 008.066.842-91, tal publicação ocorreu no Jornal "A Província do Pará" edição de 07.04.92 e no "Diário Oficial do Pará" na edição de 08.04.92, nº 27.195.

(Fat. nº 10.008059, Reg. nº 10.008059, Dia: 09/04/92)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 218 de 06.04.92 - Conceder a REGINA CÉLIA DO AMARAL CAMPOS, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$-900.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101 - Cr\$-200.000,00
3132.00-52.101 - Cr\$-700.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0029681-5

PORTARIA Nº 220 de 07.04.92 - Tornar sem efeito a Portaria Nº 138 de 09.03.92, que designou ROSÁRIO DE MARIA PAVÃO BARBOSA, ANGELA ALICE ALVES TUMA e EUCENIR SILVA DE AZEVEDO, para sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão de Licitação para compra de 12 volumes de livros. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0029674-2

PORTARIA Nº 222 de 07.04.92 - Exonerar, ANTONIO RAIMUNDO BARROS FILHO, do Cargo em Comissão de Supervisor administrativo, Código DAS-01.2, do Departamento de Assistência deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.92.

CP92/0029673-4

PORTARIA Nº 231 de 06.04.92 - Tornar sem efeito a Portaria Nº 208 de 26.03.92, que concedeu 04 diárias, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no Município de Abaetetuba, aos funcionários AUGUSTO CESAR LOPES DOS ANJOS, MARCELA LOPES DE OLIVEIRA. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0029665-3

PORTARIA Nº 232 de 06.04.92 - Conceder a AUGUSTO CESAR COSTA LOPES DOS ANJOS e MARCELA LOPES DE OLIVEIRA, 04 diárias a cada um, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, nos Municípios de Abaetetuba, Igarapé-Miri e Barcarena, no período de 22 a 25.04.92. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 22.04.92.

CP92/0029657-2

PORTARIA Nº 234 de 07.04.92 - AGRADECER, os funcionários abaixo relacionados, pelos trabalhos desenvolvidos neste Departamento, durante o período que desempenharam suas funções.

GERSON HENRIQUE DOS SANTOS
JOSÉ PEDRO DE LIMA CAMPOS
MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VALENTE
VALDERINA CAMELO XAVIER
LÓCIA DE FÁTIMA DA SILVA

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0029666-1

PORTARIA Nº 235 de 07.04.92 - Designar ORLENA ALVES DE SOUZA, para substituir ROSILDO DE SOUZA, na Função Gratificada de Agente Regional de Santarém, Código DAS-01.2, no período de 03.02.92 a 03.03.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 03.02.92.

CP92/0029658-0

PORTARIA Nº 236 de 07.04.92 - Conceder a IZALDO SIMÕES DA COSTA, 01 diária, para fazer face as despesas com alimentação, no Município de Capanema, no dia 24.02.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 24.02.92.

CP92/0029684-0

PORTARIA Nº 237 de 07.04.92 - Conceder a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, 06 diárias, para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Santarém e Monte Alegre, nos dias 07 a 12.04.92, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 07.04.92.

CP92/0029667-0

PORTARIA Nº 238 de 07.04.92 - Interromper, a substituição de JOSÉ JORGE RODRIGUES LOPES, na Função Gratificada de Encarregado de Setor do D.H.E., a partir do dia 01.04.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.92.

CP92/0029676-9

PORTARIA Nº 239 de 07.04.92 - Designar, DILEIA FÁTIMA DE SOUZA REBELO, para substituir VALDOMIRO BATISTA DA SILVA, na Função Gratificada de Encarregado de Setor, no período de 01.04.92 a 14.05.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.92.

CP92/0029659-9

PORTARIA Nº 240 de 07.04.92 - Designar, JOSÉ DE RIBAMAR ANTONIADA, para substituir MARIA DE FÁTIMA BARROS DA SILVA, na Função Gratificada de Chefe da Divisão de Benefícios e Auxílios, Código DAI-02.4, no período de 09.03.92 a 23.03.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.03.92.

CP92/0029668-8

PORTARIA Nº 241 de 07.04.92 - Designar, MARIA DO SOCORRO PIETRO BARBOSA, para substituir JOSÉ DE RIBAMAR ANDRADE, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Concessão de Auxílios e Benefícios, Código DAI-02.3, no período de 09.03.92 a 23.03.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.03.92.

CP92/0029660-2

PORTARIA Nº 242 de 07.04.92 - Designar, SONIA MARIA DAS NEVES COSTA, para substituir CAROLINA FERREIRA DOS SANTOS, na Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, no período de 19.03.92 a 17.04.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 19.03.92.

CP92/0029694-7

PORTARIA Nº 243 de 07.04.92 - Conceder a RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA BORGES, 01(UMA) diária, para fazer face as despesas com alimentação no Município de São Caetano de Odivelas, no dia 26.03.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.03.92.

CP92/0029679-3

PORTARIA Nº 244 de 07.04.92 - Retificar, a Portaria nº 1282, de 17.06.91, que concedeu 30 dias de férias regulamentares a JOSÉ DISSON DIAS DA SILVA.

ONDE SE LÊ: 01.08.89 a 31.07.90

LEIA-SE: 01.08.88 a 31.07.89

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.06.91.

CP92/0029672-6

PORTARIA Nº 229 de 08.04.92 - Anular o Contrato de Prestação de Serviço firmado entre o IPASEP e a AR FRIO DA AMAZÔNIA LTDA., publicado no Diário Oficial do Estado de nº 27.191, de 02.04.92. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.04.92.

CP92/0029680-7

PORTARIA Nº 230/92 de 08.04.92 - Anular o Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o IPASEP e a FIMA BLB ELETRÔNICA LTDA., publicado no Diário Oficial do Estado sob o nº 27.135, de 10.01.92. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 1992.

CP92/0029663-7

PORTARIA Nº 232 de 08.04.92 - Exonerar, JOSÉ ALBERTO CARVALHO MURICY, do Cargo em Comissão de Agente Regional deste Instituto em Cametá, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.04.92.

CP92/0029687-4

DECLARAÇÃO

DECLARANTE: MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH
C.P.F. 109.022.952.68

Declaro para os fins legais e a quem interessar possa que possuo os seguintes bens:

- 1º - 01 apartamento no Edifício Costa do Sol, localizado na Av. Senador Lemos, 713/701;
 - 2º - 03(três) lotes urbanos de nºs 32,33 e 34, localizados no Município de Igarapé-Açu;
 - 3º - 05(cinco) lotes agrícolas, localizados no Município de Igarapé-Açu;
 - 4º - 01(um) automóvel marca Escort, ano 1986;
 - 5º - 01(um) automóvel marca Del Rey, ano 1985;
- Os bens da declarante estão contidos na declaração do seu esposo, Sr. AKIUR DOMINGOS DE BRITO ZAHLUTH(C.P.F. 003.791.892.20)

Belém, 07 de abril de 1992

MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH

PORTARIA Nº 217 de 06.04.92 - Designar, JOSÉ GASPAR FERREIRA, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Sistemas Contratados, Código DAI-02.3, do Departamento de Contabilidade deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.08.89

CP92/0029702-1

PORTARIA Nº 219 de 07.04.92 - Tornar sem efeito a Portaria nº 2172 de 21.10.91, que exonerou MARIALVA DUARTE DE PINHO, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.10.91

CP92/0029671-8

PORTARIA Nº 221 de 07.04.92 - Designar, JOSÉ MARIA TUMA HABER, para substituir a CARLOS ALBERTO MARTINS NOURA, como Presidente da Comissão de Licitação responsável pelo credenciamento de Serviços Médicos, Hospitais, Ambulatoriais e Auxílio-Diagnóstico, conforme Portaria nº 176 de 23.03.92. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0029664-5

PORTARIA Nº 223 de 08.04.92 - Conceder a WILSON GO MES MACIEL, Suprimento de Fundos no valor de

CR\$-700.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS-1320215070214.078

3120.00-52.101- CR\$-500.000,00
3132.00-52.101- CR\$-200.000,00. A presente

Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0029686-6

PORTARIA Nº 224 de 08.04.92 - Conceder a EDMILSON MARTINS DE LIMA, Suprimento de Fundos no valor de

CR\$-450.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS-1320215070214.078

3120.00-52.101- CR\$-150.000,00
3132.00-52.101- CR\$-300.000,00. A presente

Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0029701-3

PORTARIA Nº 225 de 08.04.92 - ERRATA, da Portaria nº 053 de 06.02.92, que designou MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NASCIMENTO PASSOS, como Presidente da Comissão de Licitação para aquisição de Materiais Odontológicos para o Centro Odontológico, Posto de Serviço de Icoaraci, Agências e Representações e

e reposição de estoque.

ONDE SE LÊ: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO PASSOS
LEIA-SE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NASCIMENTO PASSOS. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.02.92

CP92/0029685-8

PORTARIA Nº 226 de 08.04.92 - Designar, JESSÉ FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR, para substituir ALSÁCIO RE NAUD JENNINGS PEREIRA, no Cargo em Comissão de Coordenador Chefe da Coordenadoria Regional, DAS-01.05, no período de 08.04.92 a 07.05.92. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.04.92

CP92/0029678-5

PORTARIA Nº 227 de 08.04.92 - Conceder a MARIA JOSÉ SANDOVAL BEBAS, Suprimento de Fundos no valor de

CR\$-900.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS- 1320215070214.078

3120.00-52.101- CR\$-300.000,00
3132.00-52.101- CR\$-600.000,00. A presente

Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0029670-0

PORTARIA Nº 228 de 08.04.92 - Conceder a JOANA MARIA DE MENDONÇA FERNANDES, Suprimento de Fundos no

valor de CR\$-960.000,00
ELEMENTOS DE DESPESAS- 1320215070214.078

ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078
3120.00-52.101- CR\$-460.000,00
3132.00-52.101- CR\$-500.000,00. A presente

Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0029693-9

PORTARIA Nº 231 de 08.04.92 - ERRATA, na Cláusula II, da Contratação de WILSON GREGÓRIO DE OLIVEIRA BASTOS, pela Lei Complementar nº 07/91, Publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.175, de 11.03.92 ONDE SE LÊ: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL A,

REFERENCIA I

LEIA-SE: AUXILIAR DE OBRAS E MANUTENÇÃO, NÍVEL A, REFERENCIA I. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 09.03.92.

CP92/0029669-6

PORTARIA Nº 246 de 08.04.92 - TRANSFERIR a pedido, ELIANA DO SOCORRO SOUZA, para Agência deste Instituto, em Bragança. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

CP92/0029662-9

(Fat. nº 10.008058, Reg. nº 10.008058, Dia: 09/04/92)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria nº 093/92

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a solicitação e concessão de Suprimentos de Fundos do Departamento de Finanças e Recursos Humanos, datado de 20 de março de 1992,

RESOLVE:

1- Conceder, Suprimentos de Fundos a serviço da TABITA MARTINS DA SILVA, matrícula nº 5174902-010, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) obedecendo a seguinte classificação orçamentária, 2020213754284047, sendo Cr\$ 750.000,00 (SETECENTOS CINQUENTA MIL CRUZEIROS) no elemento de despesa 3120,00 (MATERIAL DE CONSUMO) e Cr\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), no elemento de despesa 3132,00 - outros serviços e encargos, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição.

2- A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45 (QUARENTA E CINCO) dias, devendo apresentar a sua comprovação no prazo máximo de 10 (DEZ) dias após o término do período normal de aplicação.

3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 24 de março de 1992.

DR. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Diretora Presidente

CP92/0029677-7

Portaria nº 100/92

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os fatos relatados pelo servidor GERALDO RESQUE DUARTE, Coordenador da Divisão de Assistência à Mulher, quando a paciente CARMOSINA RODRIGUES SILVA, registro nº 076208, hospitalizada nesta Fundação veio a falecer,

RESOLVE:

1- NOMEAR a Comissão de Sindicância, formada pelos servidores ILCIONI GOMES FERREIRA e HELIANA HELENA DE MOURA NUNES, para sob a presidência do primeiro, realizarem a apuração dos fatos relatados pelo Coordenador da Divisão de Assistência à Mulher.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 31 de março de 1992.

DR. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Diretora Presidente

CP92/0029661-0

(Fat. nº 10.008025, Reg. nº 10.008025, Dia: 09/04/92)

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

CONTRATANTE : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

CONTRATADO : CONTER - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.

OBJETO: REPAROS NO RAMAL DO PAVILHÃO ALACID NUNES, RAMAL DO CENTRO OBSTÉTRICO, RAMAL DA UTI, RAMPA DE ACESSO AO BLOCO ALACID NUNES, CIRCULAÇÃO DA ÁREA DO ELEVADOR (TÉRREO E PINTURA DO CENTRO OBSTÉTRICO).

VALOR: CR\$ 101.684.052,78 (CENTO E HUM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CINCOCENTO E DOIS CRUZEIROS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS

RECURSOS: TESOURO DO ESTADO NA SEQUENTE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 20202/13 75/28/4.047

ELEMENTO DE DESPESA 3132-13 DA FONTE 11101

DATA DA ASSINATURA: 30 DE MARÇO DE 1992

PELA CONTRATANTE: ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO

PELA CONTRATADA: JOAQUIM JOSÉ DE MELLO BASTOS CP92/0015299-6

(Fat. nº 10.008052, Reg. nº 10.008052, Dia: 09/04/92)

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO BAIXO AMAZONAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital de Convocação, ficam convidados os Associados do Sindicato dos Contabilistas do Baixo Amazonas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede provisória sito a Trav. dos Martires nº 26, sala 102, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 - Elaboração e votação da Lista Tríplice para o cargo de Juiz Classista e Suplente da Junta de Conciliação e Julgamento da 8ª Região da Cidade de Obidos e Santarém.
 - 2 - O que ocorrer.
- Santarém, 30 de março de 1992.
JOELZIO CARDOSO NUNES
Presidente

(Fat. nº 10.008041, Reg. nº 10.008041, Dia: 09/04/92)

FAZENDA ALVORADA S/A CGC(MF) Nº 04.303.822/0001-00. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE NO DIA 20 de Janeiro de 1992.

DATA, HORA E LOCAL: 20/01/92, às 16:00 horas, na sede social da empresa, sito à Rod. BR-316, Km-32, 5ª Tv. Velha de Baturité, Município de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará; **QUORUM E PRESEÇA:** Totalidade dos Acionistas; **MESA:** Presidente: JOSÉ GERALDO DIAS BORDALO, Secretário: NÉLIO GERALDO DIAS BORDALO FILHO; **DELIBERAÇÕES APROVADAS:** 1) Elevação do Capital Autorizado da Empresa e Alteração do Artigo 59 do Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação: Artigo 59 - A Sociedade tem um Capital Autorizado de Cr\$-1.000.000.000,00, representado por 1.000.000.000 de Ações Ordinárias, sem valor nominal, sendo 400.000.000 de Ações Ordinárias, 100.000.000 de Ações Preferenciais Classe "A" e 500.000.000 de Ações Preferenciais Classe "B". § Único - Cabe ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, emitir os futuros aumentos de capital até o limite do Capital Autorizado. 2) Alteração na redação do Artigo 99 do Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação: Artigo 99 - As Ações Preferenciais Classe "A" e Classe "B", serão subscritas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM. § 1º - As Ações Preferenciais Classe "A", serão as Ações Subscritas pelo FINAM com os recursos previstos na forma do Artigo 17 do Decreto-Lei nº 1376/74, sendo intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM. § 2º - As Ações Preferenciais Classe "B", serão as ações subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, com base no item II do Parágrafo 7º do Artigo 9º da Lei 8.167, de 16.01.91, sendo intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação do Projeto pela SUDAM. § 3º - As Ações Preferenciais Classe "A" e "B", não terão direito de voto nas Assembleias Gerais, mas terão participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou Classe de Ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, compreendendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. 3) Aprovada a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 104.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, ao preço de emissão de Cr\$-1,00, representando a mencionada emissão, o volume monetário de Cr\$-104.000.000,00. A integralização foi efetivada em moeda corrente do País, através de depósitos no Banco da Amazônia S/A-BASA. A Emissão de Ações foi realizada pelos Acionistas: JOSÉ GERALDO DIAS BORDALO, AKIRA HASSEGAWA, NÉLIO GERALDO BORDALO, PROJEM-PROJETOS TÉCNICO E EMPREENDIMENTOS LTDA, e pelos novos Acionistas: a) GLOBO S/A TINTAS E PIGMENTOS, com CGC(MF) Nº 21.229.282/0001-98, b) METALURGICA SCHADER LTDA, com CGC(MF) Nº 60.851.417/0001-90, c) CASA VISCARD S/A COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO CGC(MF) Nº 78.588.431/0001-08, d) COMÉRCIO DE VEÍCULOS PARANÁ DIESEL LTDA, com CGC(MF) Nº 75.902.833/0001-47, e) FERTIMOURAO-ADUBOS E INSETICIDAS LTDA, com CGC(MF) Nº 77.355.360/0001-30, conforme Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias de 20.01.92. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata no Livro Próprio e determinado o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Pará. **LOCAL E DATA:** Santa Izabel do Pará-PA., 20 de Janeiro de 1992. **ASSINATURA:** NÉLIO GERALDO BORDALO FILHO - Secretário. Extrato da Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 125,9 em 27/01/92. **ALFREDO COELHO-Secretário Geral da JUCEPA.**

(Fat. nº 10.008054, Reg. nº 10.008054, Dia: 09/04/92)

FAZENDA ALVORADA S/A CGC(MF) Nº 04.303.822/0001-00. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE, REALIZADA EM 01 DE ABRIL DE 1992.

DATA, HORA E LOCAL: 01/04/92, às 9:00 horas, na sede social da empresa, sito à Rod. BR-316, Km-32, 5ª Tv. Velha de Baturité, Município de Santa Izabel, Estado do Pará; **QUORUM E PRESEÇA:** Totalidade dos Acionistas; **MESA:** Presidente: JOSÉ GERALDO DIAS BORDALO, Secretário: ALBERTO DIAS BORDALO; **DELIBERAÇÕES APROVADAS:** 1) Aprovada a Elevação do Capital Autorizado da Empresa, passando o Artigo 59 do Estatuto Social a ter a seguinte redação: Artigo 59 - A Sociedade tem um Capital Autorizado de Cr\$-1.600.000.000,00 (UM BILHÃO E SEISCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) representado por 1.600.000.000 (UM BILHÃO E SEISCENTOS MILHÕES) de Ações Nominativas, sem valor nominal, sendo: 640.000.000 (SEISCENTOS E QUARENTA MILHÕES) de Ações Ordinárias Nominativas, 160.000.000 (CENTO E SESSENTA MILHÕES) de Ações Preferenciais Classe "A" e 800.000.000 (OITOCENTOS MILHÕES) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B". § Único - Cabe ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, emitir os futuros aumentos de Capital até o limite do Capital Autorizado. 2) Elevação do Capital Social com a emissão de 527.683.593 Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", ao preço de emissão de Cr\$-1,00 (Um Cruzeiro) no montante de Cr\$-527.683.593,00, mediante subscrição particular pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, através do Banco da Amazônia S/A, com base na Lei nº 8.167, de 16 de Janeiro de 1991, de conformidade com a autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do Ofício GS Nº 04493/92, de 31/03/92, pelo exercício de 1991. Referida emissão e subscrição, unanimemente aprovada por esta Assembleia, foram complementadas através do Boletim de Subscrição de Ações Preferenciais Classe "B" de 03.04.92, assinado pelos senhores: JOSÉ GERALDO DIAS BORDALO e ALBERTO DIAS BORDALO, representantes da Empresa, e ANIVALDO JUVENIL DO VALE e LUIZ E. P. LOBÃO, representantes do FINAM. **POSTIÇÃO DO CAPITAL:** Capital Autorizado: Cr\$-1.600.000.000,00; Capital Subscrito: Cr\$-682.265.807,00; Capital Integralizado: Cr\$-154.582.214,00. **PARCEIRO DO CONSELHO FISCAL:** Não existe Conselho Fiscal Permanente, nem foi instalado no presente exercício. **ENCERRAMENTO:** Ata encerrada em 07.04.92, tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 299,0 de 08/04/92. **ALFREDO COELHO-Secretário Geral da JUCEPA.**

(Fat. nº 10.008053, Reg. nº 10.008053, Dia: 09/04/92)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 231/92

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Constituir Comissão de Licitação, integrada pelos funcionários CÉLIO WANDERLEY PAMPLONA FERREIRA, GERALDO ROCHA CAVALLEIRO DE MACEDO FILHO e DANIEL DA ROCHA LEITE, para, sob a presidência do primeiro, elaborarem e praticarem todos os atos e procedimentos administrativos concernentes à licitação para a contratação dos serviços de limpeza e conservação da sede da Assembleia Legislativa, Palácio Cabanagem e anexos.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 08 de abril de 1992.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente
Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário
Deputado WALDOLÍ VALENTE
2º Secretário

CP92/0029688-2

(Fat. nº 10.008023, Reg. nº 10.008023, Dia: 09/04/92)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO
CGC 04.902.979/0001-44

RESUMO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 92/021

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA), com observância às disposições do seu Regulamento de Licitações, publicado no Diário Oficial da União em 29/04/91, torna público que fará realizar licitação do tipo técnica e preço, e na modalidade de Tomada de Preços, com vistas à contratação de empresa de auditoria independente para realização de exames nos seus Balanços e Demonstrações Financeiras, inclusive nas contas e outros procedimentos legais das aplicações de fundos e repasses de órgãos oficiais que o Banco é ou venha a ser gestor ou agente financeiro, além de outros que, dentro do mesmo exercício e por disposição legal ou regulamentar vir a ser obrigado a elaborar para prestação de informações a seus acionistas e entidades nacionais e internacionais.

São condições especialmente exigidas: ser empresa de auditoria independente e comprovar personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade e capacidade financeira, regularidade fiscal e exercício legal de atividades.

A sessão pública para recebimento e abertura das propostas dar-se-á às 10:00 horas do dia 11/05/92, no 15º andar do Edifício Sede do Banco, sito na Avenida Presidente Vargas, 800, Belém-Pará, sob a direção do Presidente do Comitê de Licitações e com a participação dos demais membros, que cuidarão de seu processamento e julgamento.

Para credenciamento, leitura do Edital completo e recebimento da documentação específica, os interessados deverão dirigir-se aos seguintes locais, no horário do expediente bancário:

Brasília-DF - SBS, Edif. Marcos, lote Q 02 - BL-B;
Porto Alegre-RS - Av. Borges Medeiros, 659
Rio de Janeiro-RJ - Rua da Assembleia, 35
São Paulo-SP - Rua Álvares Penteado, 72 e
AUDIN/Belém-PA - Av. Pres. Vargas, 800 - 14º andar BL-B

Outras informações poderão ser obtidas, também, pelos telefones (091) 216-3141 e 216-3465.

Belém (PA), 09 de abril de 1992

A DIRETORIA

(Fat. nº 10.008055, Reg. nº 10.008055, Dia: 09/04/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 018/92

Partes: CELPA X MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Assistência Técnica das Máquinas de Escrever Eletrônicas e Eletrônicas e Modelos IBM da CONTRATANTE.

Modalidade de Licitação: inexigível nos termos do Art. 16 da Lei Estadual nº 5.416/87.

Valor: CR\$ 11.630.781,25 (global)

Prazo: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CONTRATANTE, exercício de 1992.

Belém, 02 de abril de 1992.

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente

CP92/0029695-5

(Fat. nº 10.008046, Reg. nº 10.008046, Dia: 09/04/92)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do BANPARÁ, especialmente designada por determinação superior, comunica aos participantes habilitados na Licitação/TOMADA DE PREÇOS Nº 003/92, quem tem por objeto a contratação dos serviços de limpeza e conservação, que foram classificadas as seguintes empresas pelo critério de menor preço:

- 1ª - SERV-SERVIÇOS GERAIS LTDA.;
- 2ª - TEAR CONSULTORIA E SERVIÇOS;
- 3ª - FERREIRA PRESTAÇÃO DE SERV. GERAIS LTDA.;
- 4ª - SERVI. DEL. SERVIÇOS GERAIS LTDA.;
- 5ª - EXPRER - EMPRESA DE EXPANSÃO REGIONAL LTDA.;
- 6ª - LIMPRESBEL - LIMP. E PREST. SERV. BELÉM LTDA.;
- 7ª - SERVIMORTE - SERVIÇOS GERAIS LTDA.;
- 8ª - SERVON - SERVIÇOS COMERCIAIS NORTE LTDA.;
- 9ª - BERTILION SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.;
- 10ª - CONSTAL - CONST. MATOS LTDA.

Belém, 09 de Abril de 1.992

A) COMISSÃO.

CP92/0029704-8

(Fat. nº 10.008045, Reg. nº 10.008045, Dia: 09/04/92)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO BAIRRO DO PATATEUA EM DEFESA DOS MENORES ABANDONADOS DE : SÃO MIGUEL DO GUANÁ.

Denominação: Associação das Mulheres do bairro do Patateua em defesa dos menores abandonados. - AMBAPDEMA

DATA DE Fundação: 09 de setembro de 1991. **Natureza Jurídica:** Entidade Civil sem fins lucrativos. **Patrimônio:** mensalidades; Legados e Doações; Bens móveis e imóveis. **Duração:** Indeterminada. **Finalidade:** Defesa dos menores abandonados; representação quando forem outorgados perante as instâncias judiciais; colaboração no desenvolvimento da Comunidade; apoio e engajamento nas lutas gerais e específicas dos menores; promoções de trabalhos que possam oferecê-los como tarefas no seu dia a dia afim de que possa celebrar convênios com entidades congêneres e preservar os recursos; promover a união e o espírito comunitário de seus associados SEDE. **Administração:** Diretoria Maria José da Silva Maia (02 dois anos) **Representação:** O presidente representará a Associação em Juízo ou fora dele. **Sócios:** Fundadores, Efetivos e Honorários.

MARIA JOSÉ DA SILVA MAIA
Presidente
BENEDITA ABREU DE LIMA
Secretária

MARIA DEOZITA COSTA DE ANDRADE
Vice-Presidente
ANTONIA LEODIANA ALVES DOS REIS
Tesoureira

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº TPA-8/92.

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ comunica que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, visando a contratação de serviços de recuperação do Sistema Irradiante da Repetidora de Flexal, estimando-se o valor da futura contratação em Cr\$ 30.000.000,00, da qual poderão participar apenas as firmas cadastradas na TELEPARÁ, ou em qualquer Empresa do Sistema TELEBRÁS.

O recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação ocorrerão na sala de treinamento nº 1, sito à Tv. Dr. Moraes 21, Ed. Sistel, subsolo, no dia 27.04.92, às 09:00 h.

Maiores informações, assim como o inteiro teor do Edital, poderão ser obtidos à Tv. Dr. Moraes 21, Ed. Sistel 4º andar-Divisão de Sistemas Operacionais (OPC-1), de 09:00 às 11:00 e das 15:00 às 17:00 h, na portaria do qual encontra-se afixado o presente Aviso.

A Comissão. CP92/0029703-0

Aviso de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº TPA-9/92

A Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ comunica que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, para a aquisição de 98.000 metros de Cordoalha de Aço Galvanizada 4,8mm, 7 fios e 3.000 metros de Cordoalha de Aço Galvanizado 6,4mm, estimando-se o valor da futura contratação em Cr\$60.000.000,00, da qual poderão participar firmas cadastradas na TELEPARÁ ou em qualquer Empresa do Sistema TELEBRÁS.

O recebimento e abertura das propostas e documentos de habilitação ocorrerão na Divisão de Obtenção, sito à Av. 25 de Setembro, 2115-A, no dia 29.04.92, às 09:00 h.

Maiores informações, assim como o inteiro teor do Edital poderão ser obtidos no endereço acima, de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 h, na portaria do qual encontra-se afixado o presente Aviso.

A Comissão. CP92/0029696-3

(Fat. nº 10.008056, Reg. nº 10.008056, Dia: 09/04/92)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO PARÁ
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/92
AVISO DE EDITAL

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DO INSS, no Pará, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 23.04.92 às 09:00 horas, na Av. Nazaré, 133 - Ed. Costa e Silva - 4º andar, serão abertas as propostas relativas à TOMADA DE PREÇOS Nº 01/92, para aquisição de Material Permanente.

O Edital de Licitação e outros esclarecimentos serão fornecidos na Av. Nazaré, 133 - Ed. Costa e Silva - 4º andar - Seção de Suprimentos, no horário de 08:00 às 16:00 horas.

Belém, 30 de Março de 1992

(Fat. nº 10.008034, Reg. nº 10.008034, Dia: 09/04/92)

Juízo de Direito da 1ª. Vara

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº 6700/90 - Execução
Exequente: - CREDICAP S/A - Administradora de Cartões de Crédito.

Executado: - José Augusto Castro Alente
Local: - 3º andar do Palácio da Justiça, sito na Praça Felipe Patroni.

Dia e hora: Vez(10) de abril de 1992, às 11:00.
sem Penhorado: - Um(1) terminal telefonico numero 225-3216 de propriedade do executado, conforme ofício das Empresas de telecomunicações do Pará - TELEPARÁ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do executado, que de logo fica intimada a realização de praça designada para o dia 10 de abril de 1992, às 11 horas expedir o presente Edital e outros iguais que serão afixados e publicados na forma da Lei, lido e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mes de março do ano de mil novecentos e noventa e dois(1992). Au Steel antiago, Escrivã, subscrevã.

Dra. INÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 1ª. Vara.

(Fat. nº 10.008017, Reg. nº 10.008017, Dia: 09/04/92)

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Sul do Pará *****

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Convoco dos Associados deste órgão de classe a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizado no dia 09 de Abril de 1.992, em 1ª Convocação as 09,00hs, com numero legal previsto no Estatuto, e em 2ª Convocação as 10.00 horas, com qualquer numero de Associados presentes, em sua sede provisoria sito a Rua Barão do Triunfo Nº 556-para atender a Portaria de Nº 087 de 04 de Fevereiro de 1.992, da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª região, publicado em 10 de Fevereiro deste, no Diário Oficial do Estado e na forma do artigo Nº 115 Inciso III da Constituição Federal e dos Art. 2º e 3º do ato G.P. Nº 246 de 13 de Setembro 1990 do Tst, publicado do Diário da Justiça em 11/10/90 para tratar da Composição da Lista Tríplice destinada ao preenchimento de vagas de Juizes Classistas e respectivos suplentes para o triênio 1.992-1.995 ficam também Convocados os diretores desta entidade para referendarem a decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

João Batista Garneiro

-Presidente-

(Fat. nº 10.008018, Reg. nº 10.008018, Dia: 09/04/92)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 001/92
(Processo nº 914872-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SAMUEL CARDOSO CÂMARA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23. XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 153. II, e 161. II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Samuel Cardoso Câmara, Prefeito Municipal de Paragominas, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 1.772,35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos), como multa pela remessa fora do prazo do Decreto nº 005/91 que abre crédito especial a essa Prefeitura, contrariando o Artigo 30, Inciso I, da Lei nº 5.654, de 1990, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal de cópias do depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 27 de março de 1992
Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP92/0013575-7

EDITAL Nº 002/92
(Processo nº 902765-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CARLOS ALBERTO CARRERA LOBO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23. XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 153. II, e 161. II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Carlos Alberto Carrera Lobo, Prefeito Municipal de Nova Timboteua, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 1.772,35 (hum mil setecentos e setenta e dois cruzeiros e trinta e cinco centavos), como multa pela remessa fora do prazo da Lei nº 004/89 que aprova o Orçamento Programa dessa Prefeitura para o exercício de 1990, contrariando o art. 30, Inciso I, da Lei nº 5.654, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal de cópias do depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 27 de março de 1992
Conselheiro LAERCIO FRANCO
Presidente

CP92/0013584-6

EDITAL Nº 003/92
(Processo nº 911504-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MILTON BOULHOSA RIBEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 23. XXIV, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 153. II, e 161. II, do citado Regimento, INTIMA, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, do Sr. Milton Boulhosa Ribeiro, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, a, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de CR\$ 5.317,05 (cinco mil trezentos e dezessete cruzeiros e cinco centavos), como multa pela remessa fora do prazo dos trimestres referentes a prestação de contas, contrariando o artigo 30, Inciso I da Lei nº 5.654, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal de cópias do depósito bancário e do TM-1 respectivo.

Belém, 27 de março de 1992

Conselheiro LAERCIO FRANCO

Presidente CP92/0013592-7

EDITAL Nº 003/92
(Processo nº 913996-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO ROBERTO DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153. I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Tucumã, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 913996-00, referente a prestação de contas dessa Prefeitura, exercício financeiro de 1990.

Belém, 26 de março de 1992

Conselheiro LAERCIO FRANCO

Presidente CP92/0013608-7

EDITAL Nº 004/92
(Processo nº 904883-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ORLANDO FEITOSA BORGES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Orlando Feitosa Borges, Prefeito Municipal de Curralinho, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 904883-00, referente a prestação de contas dessa Prefeitura, exercício financeiro de 1990.

Belém, 26 de março de 1992

Conselheiro LAERCIO FRANCO

Presidente CP92/0013591-9

EDITAL Nº 005/92
(Processo nº 911470-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE SOUZA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Maria de Lóides Almeida de Souza, Diretora do SAAE de Rondon do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 911470-00, referente a prestação de contas desse serviço, exercício financeiro de 1990.

Belém, 26 de março de 1992

Conselheiro LAERCIO FRANCO

Presidente CP92/0013599-4

EDITAL Nº 006/92
(Processo nº 904304-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RUBERVALDO PALHETA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do Regimento Interno, e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Rubervaldo Palheta, Diretor do SAAE de Gurupá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 904304-00, referente a prestação de contas desse serviço, exercício financeiro de 1990.

Belém, 26 de março de 1992

Conselheiro LAERCIO FRANCO

Presidente CP92/0013607-9

EDITAL Nº 007/92
(Processo nº 914312-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUCIVAL RODRIGUES DE LEÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 153, I do regimento Interno, e ao teor do art. 152, III do referido Regimento, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Lucival Rodrigues de Leão, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 914312-00, referente a prestação de contas dessa Prefeitura, exercício financeiro de 1990.

Belém, 26 de março de 1992

Conselheiro LAERCIO FRANCO

Presidente CP92/0013616-8

(G. Reg. 40.588 - Dias 31/03, 03 e 09/04/92)

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 12 VARA

DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal
REGINALDO DE CASTRO MAIA: Diretor de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE MARÇO/92

CLASSES	SENT I	SENT II	TOTAL	EMBARGOS INF.	DESPA- INF.	DESP- DECL	DEC- INT
I	2	1	3	-	-	60	-
II	-	1	01	-	-	08	2
III	1	-	1	-	-	270	1
IV	3	-	3	-	-	19	-
V	1	-	1	-	-	39	14
VI	-	-	-	-	-	18	-
VII	1	-	1	-	-	33	1
VIII	-	1	1	-	-	02	-
IX	-	2	2	-	-	49	-
X	-	-	-	-	-	2	-
XI	2	-	2	-	-	2	-
XII	-	-	-	-	-	2	3
XIII	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	10	05	15	-	-	504	21

CLASSES III e IV	SENT I	SENT II	E. INF.	OES?
UNIAO FEDERAL	3	-	-	60
APAS	1	-	-	48
C E F	-	-	-	18
OUTROS	-	-	-	163

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS

CRIMINAIS	Réus	Testes	CÍVEIS	DEPONENTES
Interrog.	Inquir.	Autor	Réu	Test.
7	1	7	-	-

REGINALDO DE CASTRO MAIA
Diretor de Secretaria da 12ª Vara

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 12ª Vara
no Exerc. Cumulativo da 13

EDITAL DE LEILÃO COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

O Doutor HAMILTON DE SA PAZ, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara de Seção Judiciária do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que no dia 04 (quatro) de maio vindouro, às 11:00 horas, na sede deste Juízo, localizada na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, nesta Cidade, será levado à venda, em hasta pública, o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da Execução Fiscal (Processo nº 89.0001635-0) movida pela SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABUSO CONSUMIDOR (SUNAB) contra ARAUCÁRIA DE LUTIVAS FÁTOJA (SUF. MERCADO PARANASE). Bem a ser leilado: Uma (01) máquina registradora eletrônica NCR, classe 2116, modelo 2305-6304, série 6-15814312, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada, na data de 27/9/91, em Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros). No dia e hora acima mencionados, o bem será levado à leilão para venda a quem maior lance oferecer acima do valor da respectiva avaliação, com dinheiro à vista ou a prazo de três (3) dias, mediante caução idônea. O arrematante pagará a comissão do leiloeiro e demais despesas contidas, bem como as custas da Carta de Arrematação, sendo que nos autos não consta a existência de quaisquer outros ônus que possam gravar o aludido bem, e assim também algum recurso pendente de decisão. Não havendo licitantes, fica desde já designado o dia 20 (vinte) de maio vindouro, no mesmo horário e local, para venda a quem mais oferecer, recusável lance que ofereça preço vil, insuficiente para satisfação de parte razoável do crédito. E para que não se alegue ignorância, é expedido este Edital, afixado no local de costume e publicado uma única vez no órgão oficial, como expediente judiciário gratuito. DADO E PAGO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Assinatura) (Dr. Fernando Neves de Azevedo), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevi.

HAMILTON DE SA PAZ
Juiz Federal Substituto
- 2ª Vara -

(Assinatura) (Dr. Fernando Neves de Azevedo)

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 10.03.92

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - BOLETIM Nº 38

Ofícios nºs 017/92 - CRJ/SR/DPF/PA e
021/92 - CART/DPF.2/MA/PA.

DESPACHO : J. Conclusos.

Petição:

Do : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Adv. : Dr. José Maria Frota Rolo

Procs. nºs 00.23926-7, 00.23936-4

00.29589-2, 00.27481-0

00.32780-8.

DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHO EM PROCESSO

Procs. nºs 00.32806-5, 89.1579-6 (Exec. Fiscais)

Exqte. : SUNAB

Adv. : Drª Heloisa Cavalheiro Fagundes

Excdos. : COMÉRCIO DE MADEIRAS CORRÊA LTDA.

ALFREDO EVANGELISTA S. FILHO, respecti-

vamente.

DESPACHO : Diga a Exequente.

Proc. nº 90.963-4 - Execução Fiscal

Exqte. : FAZENDA NACIONAL

Excdos. : COOPERATIVA DOS MOTORISTAS PROF. DE TA

XI DE BELÉM.

DESPACHO : Diga a Exequente.

Proc. nº 00.8551-0 - Execução Fiscal

Exqte. : INSS

Adv. : Drª Elizabeth Lopes Figueiredo

Excdos. : MATERIAIS BÁSICOS CONSTRUÇÕES LTDA.

DESPACHO : Cite-se por Edital com o prazo de trinta (30) dias.

Proc. nº 90.1659-2 - Execução Fiscal

Exqte. : INSS

Adv. : Dr. José Alberto B. Santos

Excdos. : MARIA JOSÉ DE MELLO CARDOSO.

DESPACHO : Diga o Exequente.

Procs. nºs 00.27389-9, 00.24787-1 (Exec. Fiscais)

Exqte. : INSS

Adv. : Dr. Joaquim Moreira Rocha

Excdos. : PARABRILHO EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DESPACHO : I - Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22/9/80, declaro suspensa a Execução. II - Vista a (o) Exequente.

Procs. nºs 00.26482-2 Execução Fiscal -

00.27467

00.24714-6

00.27387-2

00.27469-0

00.27471-2

00.27409

00.27441

00.27457-7

00.27451

00.27463

00.27465

00.26504-7

00.26484-9

00.26506-3

00.26757-0

00.27405

Exqte. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Excdos. : - P. R. GUTINHO

- SCALA CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA.

- ART. MADEIRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E ARTE

FATOS MEDEIRA LTDA.

- AGRO INDUSTRIAL GARZAI LTDA.

- JOÃO COELHO DE MEDEIROS

- M. P. FERREIRA E CIA. LTDA. E OUTROS

- PRODUTEX LTDA. COM. E INDÚSTRIA.

- EDIR SANTANA PEREIRA DE QUEIROZ

- L. Q. DA SILVA

- ELÁDIO JOSÉ MONTEIRO BORGES

- REFORMADORA DE BATERIAS. SÃO CRISTOVÃO

- ROBERTO JOSÉ LACERDA

- HUMBERTO VALE SPESSIRITS JUNIOR

- A. LOPES MOREIRA

- DISTRIBUIDORA DA FEIRA DOS CARAMELOS

COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS

- HABITATS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LTDA. E OUTROS.

- RAIMUNDO BEZERRA DE SIQUEIRA, respec-

tivamente.

DESPACHO : Data vinda, não incumbe ao Juiz do

feito determinar diligências que com-

portem o favorecimento de quaisquer

das partes. In casu impõe-se a própria

parte diligenciar com o fim de localizar

e fornecer ao Juízo o endereço do

devedor, para que esse tome as medidas

cabíveis. Indeferido, portanto, o pedi-

do formulado pela Exequente, haja vig-

ta que, por meios próprios, poderá suprir

a falta administrativa de que trata sua

pretensão. Intime-se.

Proc. nº 00.34481-8 - Embargos à Execução

Embarga. : EDGAR GOMES DE ARÚJO

Adv. : Dr. Manoel Pedro

Embgo. : Caixa Econômica Federal - CEF

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regio-

nal Federal da 1ª Região.

Proc. nº 92.391-5 - Ação Penal

Autor : Ministério Público

R. MPF. : Dr. José Augusto T. Potiguar

Réu : GILBERTO GUEDES DE MOURA E OUTROS

DESPACHO: 1. Recebo a denúncia de fls. 3/9.

2. Citem-se os réus para se verem proces-

sar perante este Juízo, até sentença fi-

nal. 3. ... 4. Intime-se o represen-

te do MPF.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Proc. nº 92.0066-5 - Execução Fiscal

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adv. : Drª Maria Isaura N. Idma

Excdos. : RAIMUNDO NONATO VIANA DE CASTRO

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... É o relatório. Passo

a decidir. Pelo pagamento da importân-

cia cobrada pela Exequente, o Executado,

de forma inequívoca, reconheceu a proce-

dência daquela pretensão, pelo que, com

fundamento no que prescrevem o art. 156,

inc. I do CTN, c/c os arts. 269, inc. I,

II, 794, inc. I e 795, tudo do CPC, jul-

go extinto o presente feito e determino

o arquivamento dos autos. P. R. I."

Procs. nºs 00.32054-4 - Execuções Fiscais

90.0839-5

91.2143-1

Exqte. : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMEN-

TO - SUNAB

Adv. : Drª. Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes

Excdos. : -M. L. VARELA E CIA. LTDA. (Eletrishoping

-Z. S. OLIVEIRA

- FARMACIA DEMOCRATA LTDA., respectivamen-

te.

SENTENÇA: ... IDEM A SENTENÇA ANTERIOR.

Proc. nº 91.3227-1 - Execução Diversa

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes

Excdos. : BENJAMIN ALVES FERNANDES E OUTRO

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... É o relatório. Passo

a decidir. Pelo pagamento da importân-

cia cobrada pela exequente, a Executa-

da, de forma inequívoca, reconheceu a

procedência daquela pretensão, pelo

que, com fundamento no que prescrevem

os arts. 269, Inc. II, 794, inc. I e

795, tudo do CPC, julgo extinto o pre-

sente feito e determino o arquivamento

dos autos. P. R. I."

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal

FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 10.03.92

TELEX:

Nº : 074/92 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JA-

NEIRO - Juiz GUILHERME DIETENTHALER.

Assunto : Solicita as intimações dos acusados AU-

GUSTO BARREIRA PEREIRA e ANTONIO NUNES

DA SILVA nos autos das Carta Precatóri-

as nºs 91.2313-7 e 91.2832-0.

DESPACHO : Junte-se aos A. Intimem-se.

Nº : 018/92 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

- Juiz FRANCISCO DE QUEIROZ B. CAVALCAN-

TI.

Assunto : Comunica data designada nos autos da Car-

ta Precatória extraída da Ação Penal nº

34.660.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Dêem-se ciência às

partes.

Nº : 058 e 077/92-CART/SR/DPF/PA - Bel. NÉ-

DER DUARTE

Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos Inqué-

ritos Policiais nºs 015/92 e 170/91-SR/

DPF/PA, respectivamente.

DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais

30 dias.

Nº : 076/92-DOPS/SR/DPF/PA - Bel. JOSÉ FER-

REIRA SALES

Assunto : Solicita novo prazo nos autos do Inqué-

rito Policial nº 180/91-SR/DPF/PA.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 143/92-DPPAZ/SR/DPF/PA - Bel. DEMERVAL

APARECIDO FRANCISCO

Assunto : Solicita novo prazo nos autos do Inqué-

rito Policial nº 169/91-SR/DPF/PA.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 144/92 - SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. GE-

RAÍDO JOSÉ DE ARAÚJO.

Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos Inqué-

ritos Policiais nºs 056/87, 050/88, 056/

88, 027/89, 062/89, 002/90, 014/91, 019/

91 e 025/91-DPF.2/SNM/PA.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 0159/92 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO PARÁ - Desembargador WILSON DE JESUS

MARQUES DA SILVA.

Assunto : Presta esclarecimentos em relação ao as-

sunto agitado no Ofício nº 441/92 enca-

minhado por esta Vara.

DESPACHO : À Secretaria.

PETIÇÃO:

Da : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho

Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do

processo nº 91.2900-9.

DESPACHO : J. Conclusos.

CARTA PRECATÓRIA - DEVOLVIDA

Dpodo : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTARÉM

DESPACHO : N. A. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 31.550

Exqte : I N S S

Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha

Excdos. : VEMAR LTDA e outro

DESPACHO : 1. Cumpra-se o despacho de fls. 25. 2.

Certifique, in loco, o Sr. Oficial de

Justiça do feito a situação atual dos

bens objeto da penhora de fls. 13/14.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº : 34.550

Autor : PAULO FERNANDO NERY LAMARÃO

Adv. : em causa própria

Réu : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL

e outros

Adv. : Dr. Antonio Nery de Souza Júnior e outros

DESPACHO : 1. Diga o Ministério Público como fiscal

da lei. 2. Forme-se o terceiro (3º) volu-

me.

CLASSE 09001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

Nº : 92.0513-6

Reqte : JUSTIÇA PÚBLICA

Reqdo : MARCOS AURÉLIO VERAS DA FONSECA

DESPACHO : Cumpra-se.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 91.3052-0

Reqte : ADENIL DE JESUS DE LIMA RIBEIRO e outros

Adv. : Dr. Júlio César Souza Mota

Reqdo : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : 1. A matéria agitada pelos AA. não se

amolda à hipótese prevista no art. 804

do C.P.C., motivo pelo qual INDEFIRO a

liminar pleiteada. 2. Cite-se a União

Federal, na pessoa do seu represen-

tante legal.

SENTENÇA:

CLASSE 10.000 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº : 92.0431-8

Autor : PAULO AUGUSTO DOS SANTOS e outros

Adv. : Dorival Indiasú de S. Neto

Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

SENTENÇA : Vistos, etc. ... Isto posto, com fulcro

na disposição do art. 267, caput, inc. I

c/c art. 295, caput, inc. V e art. 458,

caput, parte final, tudo do Código de

Processo Civil, INDEFIRO a petição ini-

cial, e, em consequência julgo extinto

o processo. Custas ex lege (já paga pe-

los AA.). P. R. I.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal

WALDIR BORGES CORREA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 10.03.92

OFÍCIOS:

Nºs. : 059 e 067/92-DOPS/DPF/PA

Do : Presidente dos IFLs. nºs. 128 e 142/DPF

Assunto : Encaminha Folhas de antecedentes penais

de Romeu Vani de Natale, Theresa Gomes

de Oliveira e Elvira Lopes Teixeira.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

PETIÇÕES:

Do : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães M. Filho

Assunto : Requer juntada de documentos nos autos

dos processo nº 91.1885-6.

DESPACHO : Junte-se aos autos.

Do : I N S S

Proc. : Odineia Ferreira Miranda

Assunto : Vem Contestar nos autos dos processos

nºs. 91.3005-8 e 91.3083-0.

DESPACHO : J. Conclusos.

Do : I N S S

Proc. : Yvette Nunes Carneira

Assunto : Requer a suspensão do curso das execuções fiscais processos nºs. 91.1444-3, 91.2263-2, 91.2271-3, 91.2273-0, 90.8000-0, 90.806-9, 90.1541-3, 90.1546-4, 90.1663-0, 90.1798-0, 90.2574-5, 90.2577-0, 90.2587-7, 91.178-3, 91.191-0, 91.278-0, 91.1423-0, 91.1423-0, 91.1440-0, 89.1153-7 e 89.1150-2.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Assunto : Vem interpor RECURSO DE APELAÇÃO, nos autos do Mandado de Segurança processo nº 91.2337-0.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : MARCOS JOSÉ DA SILVA
Adv. : Ronaldo Aleixo e Silva
Assunto : Vem Contestar nos autos da ação Ordinária processo nº 91.2056-7.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : HIGSON E CO LTDA
Adv. : Ione Arrais P Rodrigues
Assunto : Vem Contrarrazoar a apelação nos autos do processo nº 91.0730-7.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : SEBASTIÃO EDILSON MATOS e outros
Adv. : Haroldo souza Silva
Assunto : Vem Manifestar-se sobre a Contestação do Réu, nos autos do processo 91.2011-7.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : JOSÉ GERALDO DIAS BORDALLO
Adv. : JOSÉ WILLIAM C DIAS
Assunto : Requer o prosseguimento do feito e seu julgamento antecipado na forma do artigo 330 do CPC, processo nº 91.2323-0.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : IULIA BETTIM JACOB
Adv. : Izabel C Frota Lima
Assunto : Requer desentranhamento de documentos nos autos da ação ordinária processo nº 91.3332-4.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : ALFREDO JORGE C DE CARVALHO
Adv. : Horácio Siqueira
Assunto : Apresenta Defesa Prévia nos autos da ação penal processo nº 89.089-6.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : WALDELINE DIAS DOS SANTOS
Adv. : Marcia do Socorro R Miranda
Assunto : Apresenta Alegações Finais nos autos do processo nº 89.1747-0.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : ABC AGROPECUARIA BRASIL NORTE S/A e ABC TRANSPORTADORA BRASIL NORTE S/A
Adv. : Sonia Maria Melo da Silva
Assunto : Requer expedição de guias de depósitos nos autos dos processos nºs. 36.079 e 36.080.

DESPACHO : J. Expeça-se guia.

De : SHIRLEY GOELHO FERREIRA
Adv. : Terezinha de Jesus
Assunto : Requer mudança na inicial do processo nº. 92.462-8.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Vem reiterar o pedido de citação nos autos da execução fiscal processo nº 89.1989-9.

DESPACHO : J. Conclusos.

De : SÉRGIO ANTONIO SILVA MELLO
Adv. : Em causa própria.
Assunto : Vem desistir da impetração da Ordem de Habeas Corpus processo nº 92.177-6.

DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : nº 92.0429-6
Autor : JOSÉ LOPES VASCONCELOS
Adv. : Francisco Gomes da Costa
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Cite-se.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 1ª REGIÃO:

APELAÇÃO CÍVEL - Devolvida: (AÇÕES ORDINÁRIAS)

Processo : Nº 90.0100-5
Autor : IMPORTADORA ROSSY LTDA e outros
Adv. : Antonio Alves da Cunha Neto
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Ao Cálculo. Após, Cite-se a União.

Processo : Nº 90.2096-4
Autor : VALCIR DA ROCHA NASCIMENTO
Adv. : Antonio Carlos S Pantoja
Ré : UNIÃO FEDERAL e outro
Proc. : Antonio José de M Neto
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão.

CLASSE: II

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - Devolvido:

Processos : Nºs. 89.1727-6 e 90.0493
Impet. : SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIÁRIOS DE BELÉM e AMAPU-TAS S/A, respectivamente.
Advs. : João Nascimento Rocha e Nelson Augusto Mussolini
Impdcs. : S U N A B e DELEGADO DA RECEITA FEDERAL em Belém, respectivamente.
Procs. : Maria Amélia R de Oliveira e Isaac Ramiro Bentes e outros.
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão.

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processo : Nº 91.1604-7
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scalf
Excds. : Teofilo Pantoja Com e Rep. Ltda
DESPACHO : Sobre o contido na petição de fls. 11, informe a Sra. Supervisora do Setor de Cálculo, face à conta de fls. 7.

Processos : Nº 91.1314-5 e 91.1317-0.
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto e outros
Excds. : PINA INTERCAMBIO COM. IND. E PESCA S/A e Idem.

DESPACHO : Certifique-se nos autos de embargos à execução (em apenso) se já transcorreu o prazo aludido no despacho ali proferido, após o que, venham-me os autos conclusos, visto que a decisão sobre o requerido às fls. depende da solução que for dada aos embargos.

Processos : Nºs. 92.278-1 e 92.287-0
Exqtes. : S U N A B e CRECI
Procs. : Heloisa Fagundes e Miguel I de Vilhena
DESPACHO : Cite(m)-se.

Processo : Nº 91.1558-0
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Excds. : Super Mercado Aliança Ltda
DESPACHO : 1. Faça-se a alienação de bem penhorado em leilão público, a realizar-se no átrio do forum em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais. 2. Expeça-se o Edital respectivo, com prazo de 15 dias. 3. Indique a exequente leiloeiro de sua escolha. 4. Proceda-se à reavaliação do bem penhorado, bem como a atualização do débito. 5. Intime-se.

Processo : Nº 91.2611-5
Exqte. : S U N A B
Proc. : Maria Suely G Pimenta
Excds. : M C RAIOL COM. E REP; LTDA
DESPACHO : Prossiga-se, com a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação.

Processo : Nº 91.2162-8
Exqte. : S U N A B
Proc. : Aldemarina Campos Mendes
Excds. : Matos e Santos Ltda
DESPACHO : Proceda-se a penhora, nos bens oferecidos às fls. 11. Expeça-se mandado.

Processo : Nº 90.2317-3
Exqte. : I N S S
Proc. : Joaquim M Rocha
Excds. : Beta Empreendimentos Ltda e outros
DESPACHO : Expeça-se Carta Precatória, como requerido.

Processos : Nº 91.1297-1, 91.1206-8, 91.1334-0, 89.1994-5, 89.2761-1, 90.899-9, 90.925-1, 90.940-5 e 90.1329-1.

Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procs. : Fernando Facury Scalf e outros
DESPACHO : Cite-se como requerido às fls...

Processos : Nºs. 89.2387-0, 90.1335-6, 91.1540-7, 91.2718-9, 91.2707-3, 90.2391-2 e 91.2966-1.

Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scalf e outros
DESPACHO : Diga a Exequente.

Processos : Nºs. 92.087-8, 92.078-9, 92.098-3 e 92.092-4.

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Proc. : Jesus Maues Pinheiro
DESPACHO : Diga o Exequente.

Processos : Nº 89.0352-6 e 91.2534-8
Exqte. : I N C R A
Proc. : Djalma Dias dos Santos e outro
DESPACHO : Diga o Exequente.

Processos : Nºs. 91.2146-6, 91.2144-0 e 91.2147-4.
Exqte. : S U N A B
Proc. : Maria Suely G Pimenta
DESPACHO : Diga a Exequente.

CLASSE: V

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

Processo : Nº 92.0191-2
Embte. : ADEMAR CALUMBY
Adv. : Calmo Bastos Melo Jr.
Embaga. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Vista à Fazenda Nacional Embargada, para impugnar os embargos, querendo, no prazo legal.

CLASSE: VI

CARTAS PRECATÓRIAS:

Processos : Nºs. 92.473-3, 92.479-2, 92.482-2, 92.5160-92.520-9, 92.484-9 e 92.490-3.

Reqte. : MANOEL MIRANDA DE SOUZA e outros
Reqdo. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO : Cumpra-se.

Processo : Nº 91.2295-0
Reqte. : S U N A B
Reqdo. : CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
DESPACHO : Arquive-se.

CLASSE: VII

AÇÃO CRIMINAL:

Processo : Nº 89.1116-2
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Joaquim de Amorim Santos

DESPACHO : Renovem-se as diligências para o di 27.08.92, às 11:00 horas. Intimem-se.

Processo : Nº 89.1068-9
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Eduardo Augusto C de Barros
Adv. : Antonio Pereira Mendes

DESPACHO : Designo o dia 06.08.92, às 11:00 horas, para a audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação. Intimem-se.

Processo : Nº 89.1230-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Manoel Varlindo da Gama Ribeiro

DESPACHO : Designo o dia 20.08.92, às 11:00 horas, para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa às fls. 66. Intimem-se.

Processo : Nº 90.080-7
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Moacir Guimarães M Filho
Réu : Augusto da Piedade e Souza e outros
Adv. : Djalma Leite Feitosa
DESPACHO : Designo o dia 25.06.92, às 11:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha Roberto Bastos da Silva, que deverá ser conduzida nos termos do art. 218, parte final, do CPP. Intimem-se

Processo : Nº 89.085-3
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Domingos Rangel Filho
Adv. : José Cândido R Neto
DESPACHO : Arquive-se.

Processo : Nº 89.608-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Almerindo Augusto de V Trindade
Ré : Maria do Socorro A Coimbra e outro
Adv. : Milton Chagas

DESPACHO : Remetam-se estes autos ao douto Juízo das execuções penais desta Seção Judiciária.

Processo : Nº 92.493-8, (JUSTIFICACÃO)
Jfte. : PAULO DE TARSO DIAS CLAUTAU
Adv. : Luiz Borba Costa
Jfdo. : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ UFPA

DESPACHO : Designo o dia 03.09.92, às 11:00 horas, para a audiência das testemunhas arroladas, feitas as necessárias intimações. Cite-se a Universidade Federal do Pará, na pessoa de seu representante legal. De-se ciência ao Ministério Público Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos : Nºs. 92.081-9
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Proc. : O Presidente
Excds. : Francisco Orlando dos S Bevilagua e Carlos Alberto Santos de Miranda

SENTENÇA : Vistos, etc. JULGO EXTINTA as presentes execuções, pelo pagamento, na forma do artigo 794, I do Código de Processo Civil, consoante requerido às fls. 08. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo : Nº 90.0819-0
Exqte. : S U N A B
Proc. : Heloisa Fagundes
Excds. : Panificadora e confeitaria Sejac Ltda
SENTENÇA : Idêntica a anterior

Processo : Nº 91.1336-6
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando Facury Scalf
Excds. : Sare Fundações Ltda
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processo : Nº 92.070-3
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Proc. : Presidente
Excds. : Guilherme Roberto de Macedo Lima
SENTENÇA : Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls. 08v, e considerado mais que a exequente concorda com os

valores recolhidos fls. 09, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Processo : Nº 91.2686-7
Expte. : S U N A B
Proc. : Heloisa Fagundes e outros
Excto. : Felipe R Ribeiro
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

CLASSE: V

EMBARGOS A EXECUÇÃO:

Processo : Nº 91.3107-0
Embte. : VIE CONSULTORIA APOIO E SERVIÇOS LTDA
Adv. : Adonai Matias Mota
Embdo. : FAZENDA NACIONAL
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, I e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

Belém, 10.03.92.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal

BOLETIM Nº 039/92

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara e das Execuções Penais.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 11.03.1992

DESPACHO EM TELEX

Nº : 034/92
De : Francisco Barros Dias - Juiz Federal da 3ª Vara da SJ do Rio Grande do Norte.
Assunto : Comunica que na carta precatória expedida no Processo nº 20846-9, foi designado o dia 15.04.92, às 16:30 horas para realização da audiência ali deprecada.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Intimem-se.

DESPACHOS EM PETIÇÕES

Petição de ABC Agropecuária Brasil Norte S/A
Adv. : Sonia Maria Melo da Silva
Assunto : Vem efetuar os depósitos relativos aos meses de maio/junho/91, no Processo nº 00.36079.
DESPACHO : J. Apresentada em Juízo a importância correspondente, expeça-se guia.

Petição de José Bráulio dos Santos e outra
Adv. : Kelma Sousa de Oliveira Reuter
Assunto : Vem especificar provas no Processo nº 91.1404-4.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Clívia Guiomar Fernandes Nunes e outros
Adv. : Amarildo Guerra
Assunto : Requer a prolação de sentença no Processo nº 91.1949-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Willibald Quintanilha Bibas - Advogado
Assunto : Requer sua dispensa do encargo de defensor dativo no Processo de nº 22140/83.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Mário Rodrigues Ferreira
Adv. : Kelma Sousa de Oliveira Reuter
Assunto : Vem manifestar-se sobre a contestação oferecida no Processo 91.1621-7
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de José Maria Rodrigues dos Santos
Adv. : Leonardo Silva da Paixão
Assunto : Requer providências no Processo nº 00.32796.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Aurila de Souza Peixoto e outra
Adv. : José Lobato Maia
Assunto : Requerem desentranhamento de peças do Processo nº 91.2326-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Calilo Jorge Kzan Neto - Advogado
Assunto : Requer sua dispensa do encargo de defensor dativo do acusado no Processo nº 22140-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Universidade Federal do Pará
Adv. : Maria Adelaide Barroso da Costa

Assunto : Requer, por não haver provas a produzir, o julgamento antecipado do Processo nº 91.1404-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de COMAC Norte Máquinas Ltda.
Adv. : Izabel Pereira Gomes
Assunto : Vem apresentar réplica à contestação apresentada no Processo de nº 91.2119-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Antônio Sérgio Nogueira Passos e outros
Adv. : Requer a reconsideração do despacho de fls. 207/208, do Processo de nº 36185-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Sotave Amazônia Química e Mineral S/A
Adv. : Sant'Ana Pereira
Assunto : Vem juntar documento e requerer certidão da referida juntada, no Processo nº 34.452-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Paulo Gilberto M. Costa - Perito
Assunto : Vem apresentar laudo pericial e requerer, com isso, a liberação do alvará de seus honorários, no Processo nº 91.2297-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

MANDADOS DEVOLVIDOS

De : Comarca de Marabá/PA
Ref. : Processos nºs 91.1771-0, 91.1776-0, 00.9376-0, e 91.1772-8.
Finalidade : Citação, Penhora e Avaliação.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : Comarca de Marabá/PA
Ref. : Processos nºs 33176-7 e 29719-4.
Finalidade : Inquirição de testemunhas.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : Comarca de Capanema/PA
Ref. : Processo nº 00.8935-4.
Finalidade : Citação, Penhora e Avaliação.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : Comarca de Santarém/PA.
Ref. : Processo nº 00.29147-1.
Finalidade : Inquirição de testemunhas.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA

De : S.J. do Estado de Goiás
Ref. : Processo nº 34945-3.
Finalidade : Intimação de representante legal.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº : 00.32632-1
Autora : São Raimundo Agroindustrial Ltda.
Adv. : Glace Aragão Albuquerque
Réu : União Federal
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Intimadas as partes do retorno dos autos, aguarde-se a iniciativa do interessado na execução do julgado.

Proc. nº : 00.33202-0
Autores : Ruy Chaves Gonçalves Ledo e outros
Adv. : Margareth Puga Cardoso
Réu : I.N.P.S. (INSS)
Procur. : João Francisco Maués Ferreira
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº : 89.1173-1
Autores : Cléber Newton Velasco Júnior e outros.
Adv. : Heliane Xavier Pereira Lima e outro
Réu : União Federal
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Sobre os cálculos, digam os interessados.

Proc. nº : 91.624-6
Autor : Osvaldo Santos Portilho
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.S.S.
Procur. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº : 91.627-0
Autor : Raimundo Lucival de Oliveira
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.S.S.
Procur. : Odineia Ferreira Miranda

DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº : 91.654-8
Autor : Zelindo Neves de Oliveira
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.S.S.
Procur. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº : 91.693-9
Autores : Mário Sodré Rodrigues e outros
Adv. : Reinaldo Boulhosa Ramos da Silva
Réu : I.N.S.S.
Procur. : Francisco Edmir Lopes Figueira
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº : 90.1721-1
Autor : João Bartolomeu de Brito Pereira
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.P.S. (INSS)
Procur. : Yvette Nunes Carreira
DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº : 91.1850-3
Autora : Wanilza Miranda Mello
Adv. : Rômulo Cunha Vieira
Réu : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade.

Proc. nº : 91.2851-7
Autores : Francisco Guedes Furtado e outro
Adv. : Raimundo Heráldo Ferreira Bessa
Réu : União Federal
Procur. : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : Sobre a contestação oferecida, digam os autores.

Proc. nº : 92.362-1
Autora : Maria Antonieta da Silva Santos
Adv. : Ediléa Valério
Réu : União Federal
DESPACHO : Cite-se, como requerido.

Proc. nº : 92.469-5
Autora : Cia. Amazônia Têxtil de Anagem
Adv. : Fernando Corrêa de Guamá e outro
Réus : Banco Bamerindus do Brasil S/A e outros

DESPACHO : 1- Preliminarmente, retifique-se a autuação para que nela passe a figurar como réu, apenas o BANCO BAME- RINDUS DO BRASIL S/A e, como litisconsorte passivo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. 2- Citem-se, após, o réu e litisconsorte e intime-se o Banco do Brasil, como requerido.

AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000

Proc. nº : 00.26673-6
Imppte : Empresa de Engenharia e Hotéis Guajará Ltda.
Adv. : José de Freitas Leite e outros
Impdo : Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE.

DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes.

Proc. nº : 91.2642-5
Imppte : Jerônimo de Noronha Serrão
Adv. : Jerônimo de Noronha Serrão
Impdo : Superintendente Regional do INSS
Procur. : Edvan Capucho Coutinho
DESPACHO : Retornem os autos, com vista, ao Ministério Público Federal.

AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004

Proc. nº : 92.539-0
Agvte : Indústrias de Óleos Pacaembu S/A
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
Agvdo : União Federal
DESPACHO : Forme-se o instrumento. Intime-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

Proc. nº : 91.2367-1
Impgte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impgdo : Benedito de Miranda Alvarenga
Adv. : Euler Aranha Martins
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em Cr\$ 45.364,30 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro cruzados).

e trinta centavos), devidamente atualizados e corrigidos até a data do ajuizamento da ação. Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. Intime-se o autor impugnado para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P. e I.

Proc. nº : 91.2368-0
Impgte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impgdo : Joaquim Negrão Rodrigues e outros
Adv. : Paulo Érico Moraes Gueiros
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a presente impugnação para fixar o valor da causa em Cz\$. 76.791,98 (setenta e seis mil, setenta e nove e um cruzados e noventa e oito centavos), para o autor Ramiro Jayme Bentes e Cz\$. 77.310,97 (setenta e sete mil, trezentos e dez cruzados e noventa e sete centavos), para o autor Joaquim Negrão Rodrigues, devidamente atualizados e corrigidos até a data do ajuizamento da ação. Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. Intimem-se os autores-impugnados para o pagamento das diferenças apuradas, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P. e I.

Proc. nº : 91.2370-1
Impgte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impgdo : Geraldo José Marques Melo
Adv. : Orlando Antonio Fonseca e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a presente impugnação para fixar o valor da causa em Cz\$. 17.968,40 (dezesete mil, novecentos e sessenta e oito cruzados e quarenta centavos), devidamente atualizados e corrigidos até a data do ajuizamento da ação. Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. Intime-se o autor-impugnado para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P. e I.

Proc. nº : 91.2930-0
Impgte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impgdo : Engtec Com. e Representações Ltda.
Adv. : Frederico Coelho de Souza e outro
DESPACHO : 1- Sejam os presentes autos desapensados da ação principal. 2- A seguir, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Proc. nº : 91.3166-6
Impgte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impgdo : Jocelino de Oliveira
Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza e outro

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a presente impugnação para fixar o valor da causa em Cz\$. 52.961,60 (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e um cruzados e sessenta centavos), devidamente atualizados e corrigidos até a data do ajuizamento da ação. Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. Intime-se o autor-impugnado para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P. e I.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº : 00.9285-1
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réus : Willens Rodrigues de Faria e outro
Adv. : Walter Pereira da Silva
DESPACHO : De acordo com o ofício de fls. 454, solicite-se ao Sr. Superintendente Regional da GEF a apresentação do servidor Carlos Alberto Paes e Silva, para prestar o compromisso legal, no dia 8 de abril vindouro, às 10:00 horas.

Proc. nº : 00.35742-1
Autor : Ministério Público

Procur. : Paulo Meira
Réu : Pedro Afonso Machado Xavier
Adv. : José Carlos Ribeiro Marques
DESPACHO : Tendo em vista que o réu não foi em contrato, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, faça-se a intimação por edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias.

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL - CLASSE 09008

Proc. nº : 92.146-7
Autora : Justiça Pública
Indco : Dulcinea Garcia Machado
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Proc. nº : 92.532-2
Autora : Justiça Pública
Indco : Arrombamento e furto no prédio de Agência dos Correios da Cidade de Gurupá/PA.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias.

AUTOS DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

Procs. nºs : 00.3053-8 (00.3330-8)
Rectes : Antônio de Jesus Batista e outros e Marcos Antônio Darlindo da Silva e outros
Adv. : Otávio Oliveira Silva
Recdos : Paragense Transportes Aéreos e União Federal.
Adv. : Solon Canal Michliski
Procur.Rep. : José Augusto Torres Potiguar
DESPACHO : Recebo os recursos em seus efeitos regulares. Dê-se vista aos recorridos, para oferecerem contra-razões, se assim o desejarem, no prazo legal.

AUTOS DE AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

Proc. nº : 92.523-3
Autora : União Federal
Procur. : Moacir Guimarães Moraes Filho
Réu : Gilmar Rodrigues Paixão
DESPACHO : 1- Cite-se. 2- Designo o dia 4 de maio vindouro, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, na qual poderá ser produzida a prova oral requerida. 3- Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO : Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 11.03.92

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Ofício nº 020/92 - JMza de Direito de Castanhal
Despacho : J. Conclusos.

Ofício nº 146/92-SCOR/CRJ/SR/DEF/PA.
Despacho : J. Conclusos.

Ofício nº 15/92 - Juíza de Direito de Castanhal
Despacho : N. A. Conclusos.

DESPACHO EM PETIÇÃO

Da : UNIÃO FEDERAL
R. MPF. : Dr. Moacir Moraes Filho
Proc. nº : 91.3031-7
Despacho : J. Conclusos.

Do : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv. : Dr. José Maria Frota Rolo
Proc. nº : 91.527-4 e 00.23938-0
Despacho : J. Conclusos.

De : MATHILDE IZABEL DE AGUIAR E SOUZA e OUTROS
Proc. nº : 25.280
Despacho : J. Conclusos.

De : LUIZ OTÁVIO WANDERLEY MOREIRA
Proc. nº : 33.962
Despacho : J. Conclusos.

DESPACHO EM PROCESSO

Procs. nºs 91.2525-9 - Ações Ordinárias
91.2904-1
91.1002-2

Autores : MARIA ELIZA CRUZ DE SOUZA RODRIGUES
NATIBAL DE FIGUEIREDO CARDOSO
J. S. MÓVEIS S/A., respectivamente.

Ré : UNIÃO FEDERAL
Despacho : Sobre a contestação, diga(m) o/a., no prazo legal.

Proc. nº : 00.36049-0 - Ação Ordinária
Autor : FIBRAJA- AGRO INDUSTRIAL E PEGUÁRIA LTD.
Adv. : Dr. Fernando C. De Guama
Ré : UNIÃO FEDERAL
R. MPF. : Dr. Moacir Moraes Filho
Despacho : Apresente a Ré, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional, as suas contra-razões, no prazo legal.

Proc. nº : 92.039-8 - Ação Ordinária
Autor : ENEAS MORAES E OUTRO
Adv. : Dr. Edileia Valério
Ré : UNIÃO FEDERAL
Despacho : Preliminarmente, assino o prazo de 10 (dez) dias para que os AA. supram a falta da subscrição do instrumento de fls. 10.

Proc. nº : 00.32189-3 - Ação Ordinária
Autor : COMPANHIA AMAZÔNIA TÉCNICA DE ENGENHARIA - CATE
Ré : UNIÃO FEDERAL
Despacho : Cumpra-se o determinado às fls. 78 por mandado.

Proc. nº : 00.24666-2 - Ação Ordinária
Autor : JOSÉ CARLOS BEZERRA DE MACEDO
Ré : UNIÃO FEDERAL
Despacho : Quanto à juntada de documentos novos (fls. 52/57, diga a União Federal, no prazo legal.

Proc. nº : 89.833-1 - Mandado de Segurança
Impte. : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA.
Adv. : Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo. : DIRETOR PRESIDENTE DA CDP
Despacho : I - Recebo a apelação de fls. 85/98, no seu regular efeito. Promova o apelante o preparo de seu recurso, no prazo legal. II - Vista ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Proc. nº : 91.665-3 - Mandado de Segurança
Impte. : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA.
Impdo. : DIRETOR PRESIDENTE DA CDP.
Despacho : Remeta-se ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº : 91.2293-4 - Mandado de Segurança
Impte. : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA.
Impdo. : DIRETOR PRESIDENTE DA CDP.
Despacho : I - Apelação de fls. 42/55, no seu regular efeito. Promova o apelante o preparo de seu recurso, no quinquídio legal. II - Vista ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Proc. nº : 91.1753-1 - Ação Diversa
Autor : CARLOS GUIMARÃES FERREIRA E OUTROS
Ré : UNIÃO FEDERAL
R. MPF. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Despacho : Acolhendo o parecer do Mérito representante do MPF, determino que se proceda a citação da União Federal como requerido na inicial.

Proc. nº : 91.3089-9 - Declaratória
Repte. : MOLINHO DE TRIGO BELÉM S/A.
Adv. : Dra Vera M. Boa Nova Andrade
Reqd. : DNTA - Depto Nacional de Transp. Aquav.
Despacho : Em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais, cite-se a União Federal.

Proc. nº : 91.3090-2 - Declaratória
Repte. : MOLINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Reqd. : DNTA
Despacho : Idêntico ao anterior

Proc. nº : 00.19532-4 - Desapropriação
Expte. : UNIÃO FEDERAL
Expdo. : EURIPDES SOUZA MOURA
Despacho : Defiro. Solicite-se extrato atualizado da conta referida pela Expropriante. Após, atualize-se o cálculo e cumpra-se a determinação constante do despacho de fls. 123, para pagamento dos honorários do perito (fls. 112-vº).

Proc. nº : 92.398-2 - Carta Precatória (test.Fez)
Repte. : SUDAM
Reqd. : CASSIANO CIRILIO ANUNCIACÃO
Despacho : Devolvam-se estes autos ao MEI. Juízo de precante, com as nossas homenagens.

Proc. nº : 92.115-7 - Carta Precatória
Repte. : PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Reqd. : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A.
Despacho : Cumprida a Carta Precatória presente, devolva-se ao respeitável Juízo deprecante. O DNPM, conforme os termos contidos no presente instrumento, manifestou-se de forma positiva para que o feito tenha tramitação na Justiça Federal. Inclusive, também, a Procuradoria Regional da República. Isto posto, restitua-se este processo, com as nossas homenagens.

Procs. nºs 92.521-7 - Cartas Precatórias
92.474-1
92.517-9
92.477-6
92.481-4
92.487-3

92.491-1 - Cartas Precatórias
92.492-0
Reqtes. : - A. MERCHED SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE.
- DIRCEU SOARES
- ELLAS BENITO DA SILVA
- JOAQUIM DE DEUS NOGUEIRA LIMA

Reqdo. : MANOEL UCHOA MARTINS BARATA
Despacho : ASSOCIAÇÃO LIONS CLUBE PIMENTA BUENO
R. MPF. : MARIA ZILDA DE MENDONÇA NONATO
Réu : JUVINO FERREIRA DOS SANTOS, respectiva mente.
Despacho : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Cumpra-se.

Proc. nº 91.770-6 - Ação Penal
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
R. MPF. : Dr. José Augusto T. Potiguar
Réu : RAMIRO CRUZ MINA E OUTROS
Despacho : Sobre os pedidos formulados pela Delegada de Polícia Federal, às fls. 807, 808, e 906, diga o representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº 91.2082-6 - Ação Sumaríssima
Autor : MARIA ISABEL PEREIRA AMORAS DA SILVA
Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Despacho : Diante dos motivos expostos na certidão supra, transfiro a instalação da perícia para o dia 10/4/92, às 10:00 horas, mantidos os demais itens do despacho de fls. Intimem-se.

Proc. nº 00.27730-4 - Reclamação Trabalhista
Repte. : GILBERTO DE NAZARÉ MAIA MOREIRA
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Despacho : Defiro o requerido pelo Reclamante de que substituída, referida peça, por sua cópia devidamente autenticada, sob as expensas do requerente.

Proc. nº 91.2802-9 - Ação Cautelar
Repte. : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A.
Reqdo. : DNIA.
Despacho : Em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais, cite-se a União Federal.

Proc. nº 91.2599-2 - Ação Cautelar
Repte. : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Reqdo. : DNIA
Despacho : Idêntico ao anterior.

Proc. nº 92.501-2 - Ação Cautelar

Repte. : JOSÉ EMANUEL DE CARVALHO MESQUITA JUNIOR
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Despacho : Esclareça o autor quanto à citação da União Federal no pólo passivo da relação processual, no prazo legal.

Proc. nº 00.30542-1 - Notificação
Notife. : Terezinha Matias dos Santos
Notfdo. : CEF
Despacho : Diga a A. em 48 (quarenta e oito) horas, sob a pena de extinção do processo. Intime-se.

SENTENÇA PROFERIDA

Proc. nº 91.2428-7 - Ação Ordinária
Autor : ANA DE SOUZA LOBATO E OUTROS
Adv. : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo
Réu : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA : "Vistos, etc. ... ante o exposto, julgo extinto o feito, e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I."

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 11.03.92OFÍCIO:

Nº : 051/92 - TRF DA 1ª REGIÃO - Juiz NELSON GOMES DA SILVA
Assunto : Solicita informações a fim de instruir HC impetrado em favor de RAIMUNDO ALVES DA COSTA.
DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES:

De : I B A M A
Proc. : Drª Maria Neide de Oliveira Mattos
Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do processo nº 92.0223-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : ANTONIA RAIMUNDA AMARAL LUCAS DA FONSECA
Adv. : Drª Wilcinely Santos de Oliveira
Assunto : Vem oferecer bem à penhora nos autos do processo nº 33.646.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : NOEMI BRAGA DOS SANTOS
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Requer juntada das Razões do Apelo nos autos do processo nº 91.0368-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : SADAIA JOÃO AMARO e outros
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Assunto : Vem manifestar-se nos autos do processo nº 91.2012-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : SEBASTIÃO PINHEIRO DE JESUS
Adv. : Dr. Haroldo Emanuel Maciel do Vale
Assunto : Vem oferecer bens à penhora nos autos do processo nº 91.0083-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
Adv. : Drª Maria das Graças Ribeiro Sampaio
Assunto : Requer expedição de GUIA para recolhimento da contribuição do FINSOCIAL.
DESPACHO : J. Defiro.

OFÍCIO:

Nº : 161/92 - COMPANHIA DOGAS DO PARÁ - Presidente CARLOS ACATAUASSU NUNES
Assunto : Presta informações nos autos do Mandado de Segurança nº 92.0329-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 12.03.92

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DESPACHO EM PETIÇÃO BOLETIM Nº 40

Da : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.
Adv. : Dr. Laurêncio M. da Rocha
Proc. nº 90.1266-0
DESPACHO : J. Conclusos.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

Proc. nº 00.28106-9 - Ação Ordinária
Autor : VICTORIA RODRIGUES PENIN
Réu : INSS
Adv. : Drª Marilena Silva Felipe de Castro
SENTENÇA : "Vistos, etc. ... Com tais razões e fundamentos, e na forma dos incisos II e III, do art. 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos, com as anotações de estilo e baixa na Distribuição. Custas, ex lege. P. R. I"

Proc. nº 00.17767-9 - Desapropriação
Expte. : DNER
Adv. : Dr. Antonio de Lima Freitas
Expto. : JONATAS MORAES DA CRUZ
SENTENÇA : "Vistos, etc. ... HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a conta de fls. 95, por consentânea com a legislação de regência e a jurisprudência de nossos tribunais, no valor ali referido (R\$ 418.865,71 - quatrocentos e dezoito mil e oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros e setenta e um centavos). P.R.I."

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 12.03.92OFÍCIO:

Nº : 040/92 - COMARCA DE CONCEIÇÃO DE ARA-GUAIA - Juiz RONALDO MARQUES VALLE.
Assunto : Devolução (FAZ) da Carta Precatória extraída do proc. nº 91.2207-1.
DESPACHO : N. A. Conclusos.

PETIÇÕES:

De : MARCOS ANTONIO SAIGADO MORASCHÉ
Assunto : Engenheiro Florestal nomeado Perito do Juízo nos autos do proc. 91.0299-2 vem apresentar valor de seus honorários pro fissionais.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Requer reforço de penhora nos autos do processo nº 90.1410-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do processo nº 91.2524-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : ELAYDE FIEL DA SERRA FREIRE
Adv. : Dr. Lício Vespasiano do Amaral
Assunto : Vem falar sobre a Contestação nos autos do processo nº 91.2861-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : MARIA MONTEIRO DE ALMEIDA
Adv. : Dr. José Carlos G. Andrade
Assunto : Requer juntada de procuração nos autos do processo nº 91.3262-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RIA
Adv. : Catia Stello Sashida Balduino
Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do processo nº 92.0262-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : INSS
Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Assunto : Vem interpor recurso de apelação nos autos do processo nº 91.1869-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

EM TEMPOCLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 91.2500-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Réu : RAIMUNDO ALVES DA COSTA e outros
Adv. : Dr. João Rufino Ribeiro e outros
DESPACHO : Solicite-se aos MM. Juizes das Comarcas de Jacundá e Marabá, neste Estado, informações a respeito do cumprimento das precatórias encaminhadas àquelas Comarcas através dos ofícios nºs 305/92 e 306/92, respectivamente.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 12.03.92OFÍCIOS: - Devolvido

Depcte. : JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA BELÉM-PARÁ
Depcto. : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE ABAETETUBA PARÁ.
DESPACHO : Junte-se aos autos. (Proc. 89.814-5).

PETIÇÕES:

De : JOEL ALVES
Adv. : Leopoldo Costa
Assunto : Apresenta Defesa Previa, nos autos da ação penal processo nº 89.1688-1.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

De : BELÉM BATERIAS LTDA
Proc. : Dinamar Wanzeller do Rosário
Assunto : Apresenta Defesa nos autos a ação de execução fiscal processo nº 91.3303-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Adv. : Laurencio Miranda da Rocha
Assunto : Requer levantamento da caução que se encontra depositada a favor deste Juízo nos autos do processo nº 90.2311-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : RAIMUNDO NONATO BRAGA
Assunto : Requer adiamento da audiência designada para o dia 12 do corrente, nos autos da ação penal processo nº 90.522-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : MOACIR CABRAL
Adv. : Regina Coeli V de S Pinto
Assunto : Apresenta contra Razão de Apelação, nos autos do processo nº 91.332-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : GERALDO ROLTA
Assunto : Requer dispensa das funções de Perito, nos autos do processo nº 91.389-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : VITOR PÂNFILLO GARCIA FILHO
Adv. : Ilegível
Assunto : Vem falar sobre a Contestação nos autos do processo nº 91.2862-2.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : VITOR PÂNFILLO GARCIA FILHO
Adv. : Ilegível

Assunto : Vem Contestar nos autos do processo nº 92.053-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

Do : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Adv. : Maria Isaura N Lima
Assunto : Requer a extinção do processo de execução fiscal nº 92.090-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHO EM PROCESSOS:CLASSE: IAÇÕES RODINÁRIAS:

Processo : Nº 92.0194-7
Autor : MARIA CATARINA CAFORAL LARDOSA
Adv. : Gleide Helena S Avelar
Réu : I N S S
DESPACHO : 1. Concedo o benefício da Justiça Gratuita. 2. Cite-se.

Processo : Nº 91.0774-9
Autor : MANOEL NORBERTO DA SILVA
Adv. : Haroldo Souza Silva e outros
Réu : I N S S
Proc. : Odineia Ferreira Miranda

DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processos : Ns. 92.0112-2 e 92.0276-5
Autores : SERRARIA ARARIBOIA LTDA e outros e JOSÉ BRASILE FREIRE
Adv. : Vera Lúcia da Silva e Odineia Valério
Ré : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Citem-se.

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Ns. 89.0918-4
Impete. : SANTA SANTARÉM REFRIGERANTES S/A
Adv. : Fernando Ricardo C Wanzeller e outro
Impdo. : Delegado da Receita Federal em Santarém
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão.

CLASSE: III

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo : Ns. 91.1236-0
Expte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
Exco. : Belém Pesca S/A
DESPACHO : Atualize-se o cálculo de fls. 12 e intimem-se a executada para o pagamento respectivo.

CLASSE: VI

CARTAS PRECATÓRIAS:

Processos : Ns. 92.0551-9 e 92.0549-7
Reqtes. : VALMAR MEIRA PAES BARRETO e SONIA MARIA LOPES BRAGA
Reqdo. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO : Cumpra-se.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processos : Ns. 91.1074-0 e 91.1397-8
Reqtes. : ILDEMEDES DA COSTA MEDINA e EXPORTADORA PERACHI LTDA
Adv. : Aurelino Sousa dos S Junior e outro
Reqda. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Arquivem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processos : Ns. 91.2425-2, 91.2528-3 e 91.3242-5
Autores : GILDA MARIA N CUNHA, ROSTANO H MALHEIRO RAIMUNDO JOSÉ S MENDONÇA
Adv. : Ana Telma M de Melo, Sebastião Heládio de Souza e Deusdedithe Freire Brasil e outros, respectivamente.
Ré : UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA : Vistos, etc. (...). À vista do exposto, JULGO EXTINTOS os presentes processos, com fundamento nos artigos 257, do CPC, I e 13 da lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC.
Custas, ex lege. P. R. I.

Processo : Ns. 91.2038-9
Autor : ANTONIA MARIA DOS SANTOS
Adv. : José Wander Lima de Souza
Réu : I N S S
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Processos : Ns. 91.866-4, 91.1800-7, 91.1470-2, 91.1354-4, 91.369-7, 91.720-0, 91.660-2, 91.351-4, 91.1387-0 e 89.1338-6.

Autores : ANTONIO PARDAL LOPES e outros, MARILDA LIMA CARNEIRO, RAIMUNDA DA S BERNARDES e outros, MARLENE DA SILVA GUERRA, NAIR RAIOLE FRADE, ROSA CORREA DA GAMA e outros, PEDRO NASCIMENTO BARATA e outros, RAIMUNDO FERREIRA MATOS e outros, NAPOLEÃO DE SOUZA FERREIRA e outros, e HERO - NILDES GOMES MOURA e outros.

Dvs. : Eriédina Borges Paulo, Santiago Sizo F João Nascimento Rocha, Amarello Guerra,

: Haroldo Souza Silva, Waldelice da Silva Carneiro, Zeno Nascimento Costa, Maria Lucia de M Carramunho, Reinaldo Boulhosa R da Silva e Raimundo Nonato Ferreira Braga, respectivamente.

Réu : I N S S
Proc. : João Francisco Maués Ferreira e outros e Moacir Guimarães M Filho.

SENTENÇA : Vistos, etc. (...). Face ao exposto, JULGO procedentes o pedido, para determinar que o INSS proceda à atualização das aposentadorias e pensões dos autores, obedecendo à diretriz estabelecida pela Súmula nº 260/TFR, qual seja, a de que "No primeiro reajuste do benefício previdenciário, deve-se aplicar o índice integral do aumento verificado, independentemente do mês da concessão, considerando, nos reajustes subsequentes, o salário mínimo então atualizado". Condene, ainda o réu, a pagar aos autores as diferenças a serem apuradas em liquidação incidindo a correção monetária sobre as parcelas em atraso, desde o primeiro reajuste devido, observando-se o critério da Súmula nº 71/TFR, até o ajuizamento da ação e, a partir daí, nos termos da lei nº 6.899, de 1981, e de seu Decreto Regulamentador nº 86.649, de 1981, verificando-se em tudo, a prescri-

ção quinquenal (Súmula nº 163/TFR). Condene mais o I N S S, a ressarcir as custas expandidas pelos autores e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Sentença sujeita a duplo grau de jurisdição. Custas, ex lege. P. R. I.
Belém, 12.03.92.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

BOLETIM Nº 041/92

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara e das Execuções Penais.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 13.03.1992

DESPACHOS EM OFÍCIOS

Nº : 21/92
De : Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará.
Assunto : Solicita informações a respeito da carta precatória expedida no Processo nº 00.60249-3.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 019/92
De : Roberto Felipe de Araújo Porto - Superintendente Regional do DPF/PA.
Assunto : Informa que o servidor Celestino Vieira Filho encontra-se atualmente lotado na sede do DPF em Brasília/DF.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 123/92
De : José Barroso Tostes Neto - Delegado da Receita Federal em Belém.
Assunto : Informa que a servidora Maria Tereziha Moraes Marcos de La Penha encontra-se atualmente lotada naquela delegacia.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Nº : 37/92
De : Eliana Rita Daher Abuafiad - Juíza de Direito da Comarca de Castanhal.
Assunto : Encaminha mandado expedido no Processo nº 6390-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 023/92
De : Fábio Caetano - Delegado de Polícia Federal.
Assunto : Vem prestar as informações solicitadas no Processo nº 92.522-5.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PETIÇÕES

Petição de Fábrica Santa Maria, Óleos e Sabão Ltda.
Adv. : Fernando Corrêa de Guará
Assunto : Vem juntar cópia do pagamento do FIM SOCIAL, Proc. nº 91.3129-1.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de José Odor Bastos dos Reis
Adv. : Manuel Figueiredo Neto
Assunto : Vem apresentar alegações finais no Processo nº 00.30963.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Aurélio Anastácio de Oliveira
Adv. : Ana Gélia Silva Carneiro
Assunto : Vem apresentar manifestação no Processo nº 29.001/85.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Pedro Pereira de Carvalho
Adv. : Paulo Rôla
Assunto : Requer restituição de coisa apreendida no Processo nº 91.750-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petições do INSS
Proc. : Odineia Ferreira Miranda e outros
Assuntos : 1) Vem apresentar contestação no Processo nº 91.2850-9; 2) Vem apelar da sentença proferida nos Processos nºs 89.1568-0, 90.1304-6, 90.1695-9, 90.1723-8, 90.2463-3, 91.313-1, 91.604-1, 91.857-2, 91.994-6, e 91.1625-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS 1
AUTOS DE AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

Proc. nº : 91.1763-9
Autor : Augusto César Viana Soares
Adv. : Raimundo João C. de Macedo e outros

Ré : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Proc. nº : 91.1899-6
Autor : Júlio Augusto de Alencar
Adv. : Izabel Pereira Gomes
Ré : União Federal
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Proc. nº : 91.1905-4
Autor : Elias Marcos Pinto
Adv. : Nelson Pinto
Ré : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Proc. nº : 91.2044-3
Autor : Hiran Wilton Lima da Rocha
Adv. : Carlos Thadeu Vaz Moreira
Ré : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Proc. nº : 91.2063-0
Autor : José Emídio de Brito Freire
Adv. : Kelma Sousa de Oliveira Reuter
Ré : União Federal (Fazenda Nacional)
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

Proc. nº : 91.2366-3
Impgte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impgdo : João Maria Moraes Coelho
Adv. : Adalberto Guimarães Neto e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$ 31.511,25 (trinta e um mil, quinhentos e onze cruzados e vinte e cinco centavos), devidamente atualizados e corrigidos até a data do ajuizamento da ação. Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. Intime-se o autor-impugnado para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P. e I.

Proc. nº : 91.3092-9
Impgte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impgdo : Marcellene de Miranda Santos
Adv. : Izabel C. Frota Lima
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa em R\$ 23.700,72 (vinte e três mil, setecentos cruzados e setenta e dois centavos), devidamente atualizados e corrigidos até a data do ajuizamento da ação. Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. Intime-se o autor-impugnado para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P. e I.

Proc. nº : 91.3165-8
Impgte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Impgdo : Start Representações Ltda.
Adv. : Raimundo Machado Vilhena
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo procedente a presente impugnação, para fixar o valor da causa no somatório dos valores constantes do demonstrativo às fls. 6, devidamente atualizados e corrigidos, mês a mês, até a data da propositura da ação. Ao Contador para a atualização e cálculo da diferença das custas. Intime-se o autor-impugnado para o pagamento da diferença apurada, no prazo legal, pena de extinção do processo. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal. P. e I.

Proc. nº : 92.054-1
Impgte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
Impgdo : Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral

Adv. : Júlio Vespasiano Mazzini do Amaral
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a presente impugnação, para manter o valor dado inicialmente à causa. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal.P. e I.

Proc. nº : 92.261-7
Impgte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
Impgdo : Waldir de Oliveira e Silva
Adv. : Júlio Vespasiano do Amaral
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a presente impugnação, para manter o valor dado inicialmente à causa. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal.P. e I.

Proc. nº : 92.271-4
Impgte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
Impgdo : Ayrton Nollete de Almeida
Adv. : Júlio Vespasiano do Amaral
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo improcedente a presente impugnação, para manter o valor dado inicialmente à causa. Junte-se cópia desta decisão aos autos da ação principal.P. e I.

AUTOS DE AÇÃO CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018

Proc. nº : 00.37250-1
Reqte : Fernando Miguel da Veiga
Adv. : Solange Frazão do Couto Dantas e outros
Reqda : Caixa Econômica Federal
Adv. : Renato Lobato de Moraes
DESPACHO : Ao cálculo.

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA - CLASSE 06004

Proc. nº : 92.548-9
Reqte : Vicente Soares de Assis e outro
Reqdo : Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1- Cumpra-se. 2- Ao cálculo. 3- Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante.

Proc. nº : 92.553-5
Reqte : Maximahon Torres de Castro
Reqdo : Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1- Cumpra-se. 2- À conta. 3- Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante.

Proc. nº : 92.554-3
Reqte : Renato Moraes Mendonça
Reqdo : Banco Central do Brasil
DESPACHO : 1- Cumpra-se. 2- À conta. 3- Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante.

AUTOS DE AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

Proc. nº : 00.27253-1
Autora : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réus : Aloisio Ruas Pinto e outro
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 230 verso. 0 flicie-se.

Proc. nº : 00.36050-3
Autora : Justiça Pública
Procur. : Moacir Moraes Filho
Réu : Clésio José Lopes de Menezes
Adv. : Mecenas Pantoja Gonçalves
DESPACHO : Fls. 221: Não cabe a expedição de Alvará de Soltura, visto que o apenado não se encontra preso, mas cumprindo condições impostas na Sentença condenatória, para a concessão do sursis, as quais somente cessarão no dia 18.04.93, conforme informado às fls.224. Indefero, pois, o pedido. Intime-se.

Proc. nº : 90.526-4
Autor : Ministério Público
Procur. : Paulo Meira
Réu : Carlos Nascimento Levy
DESPACHO : Designo o dia 13.04.92, às 10:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do acusado, cite o representante do Ministério Público. Intime-se.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA - CLASSE 09001

Proc. nº : 92.280-3
Reqte : Justiça Pública
Reqdo : Sandra Maria da Rosa Câmara
DESPACHO : Devolva-se ao Juiz deprecante com as cautelas legais.

Proc. nº : 92.361-3
Reqte : Ministério Público
Reqdo : Manoel Franco de Melo Filho
DESPACHO : Tendo em vista a certidão de fls. 16 verso, faça-se a conta e, em seguida, restitua-se os autos ao MM. Juiz deprecante, com as cautelas legais e as homenagens deste Juízo.

Proc. nº : 92.407-5
Reqte : Justiça Pública
Reqdo : Evandro Sabino dos Santos
DESPACHO : Devolva-se ao Juiz deprecante com as cautelas legais.

AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº : 91.2600-0
Reqte : Robert de Jesus Fonseca Coelho
Adv. : Teodomiro Cantuária Filho
Reqda : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Adv. : Luiz Fimmo Ferraz Filho
DESPACHO : Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 13.03.92

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DESPACHO EM PROCESSO

Proc. nº : 90.2049-2 - Ação Ordinária
Autor : SERGIO FACIOIA DE SOUZA MENDONÇA
Adv. : Dr. Sergio Alberto do Couto
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Fátima de Nazaré Pereira
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, desde já a sua finalidade.

Proc. nº : 00.28037-2 - Ação Ordinária
Autor : RÁDIO E TV GUAJARÁ LTDA. E OUTROS
Adv. : Dr. Antonio Cunha Neto
Réu : UNIÃO FEDERAL
R. MPF : Dr. Moacir Moraes Filho
DESPACHO : Dado o longo tempo decorrido, digam as partes se ainda têm interesse no prosseguimento do feito, requerendo, em caso positivo, o que de direito.

Proc. nº : 00.34830-9 - Ação Ordinária
Autor : CIAFESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
Adv. : Dr. Haroldo Santos
Réu : IBAMA
DESPACHO : Regularizada a representação processual diga a autora, no prazo legal, quanto à contestação de fls. 55/65.

Proc. nº : 00.23079-0 - Ação Ordinária
Autor : INSS
Adv. : Dr. Elizabeth L. Figueiredo
Ré : MARIA DE LOURDES AZEVEDO BARBOSA
DESPACHO : 1. Atualize-se os honorários do perito nomeado pelo Juízo, cuja proposta se encontra à fls. 43.
2. Diga o INSS sobre o depósito à conta deste Juízo, na CEF., da referida verba.
3. Designo a data de 30 de abril, às 11:00 horas, para a instalação da perícia.
4. Intimem-se.

Proc. nº : 00.33288-7 - Ação Ordinária
Autor : LADISLAU DE ALMEIDA MOREIRA E OUTRO
Réu : DNER
Adv. : Dr. Antonio Lima Freitas

DESPACHO : 1a) Digam as partes, em 10(dez)dias, quanto aos documentos de fls. 157/185 que encerram a perícia realizada.
2a) Forme-se o segundo (2º) volume.

Proc. nº : 00.23220-3 - Ação Diversa
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-GRAFOS - EBC
Adv. : Dr. Cauby Paranhos
Réu : JULIO LEVY DA SILVA VIANA E OUTROS
DESPACHO : Intime-se o representante legal da ECT (ex-EBC) para que, em quarenta e oito (48) horas, diga se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo em caso afirmativo, as diligências que lhe competem. Pôr mandado. (art. 267, § 1º, do CPC).

Proc. nº : 00.30587-1 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

IMPUGTE : UNIÃO FEDERAL
R. MPF : Dr. Moacir Moraes Filho
Impgdo. : RÁDIO E TV GUAJARÁ LTDA. E OUTROS
DESPACHO : Despachei nos autos da Ação principal (proc. nº 00.28037-2)

Proc. nº : 91.130-9 - Impugnação ao Valor da Causa
Impgte. : CEF
Adv. : Drs Fátima de Nazaré Pereira
Impgdo. : Antonio Carlos Menezes Rossit

DESPACHO : Apense-se aos autos principais. Após, faça-se o processo conclusivo para despacho.

Proc. nº : 00.30700-9 - CONSIGNATÓRIA
Reqte. : IMPAR - INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE E AGROPECUÁRIA LTDA.
Adv. : Dr. Rosomiro Arrais
Reqdo. : CDP - COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ
DESPACHO : Face à alegada litispendência suscita da à fls. 29, diga a autora em 10(dez) dias.

BOLETIM Nº 042/92

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara e das Execuções Penais.
DR. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 16.03.92

DESPACHO EM TELEX

Nº : 14/92
De : Alexandre Costa de Luna Freire - J.F. da 2ª Vara da S.J. da Paraíba.
Assunto : Comunica que a carta precatória expedida no Processo nº 22047-7 foi encaminhada para cumprimento na 4ª Vara Federal, em Campina Grande/PB.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHO EM OFÍCIO

Nº : 033/92
De : Gilberto Valente Martins - Promotor de Justiça de Salinópolis/PA.
Assunto : Solicita lhe seja informado quem representa a empresa Agroindustrial de Salinópolis S/A - AGRISAL, no Processo nº 00.16884-0.
DESPACHO : J. Informe como solicitado.

DESPACHOS EM PETIÇÕES

Petição do INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Vem apresentar provas no Processo nº 91.966-0.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição de Dário Gonçalves Pantoja
Adv. : Waldir Lameira da Rocha
Assunto : Vem apresentar alegações finais no Processo nº 25.477.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

Petição do INSS
Procur. : Joaquim Moreira Rocha
Assunto : Vem apresentar contestação no Processo nº 91.2590-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Waldir Lameira da Rocha - Advogado
Assunto : Requer seja paga a ajuda financeira, por serviços prestados como defensor dativo no Processo nº 25.477.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Raimundo Jorge do Carmo
Adv. : Miguel Benedito Ferreira Dias
Assunto : Requer desentranhamento de documento do Processo nº 19.131/81.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Amélia da Glória Vasconcelos Lins
Adv. : Izabel Pereira Gomes
Assunto : Vem manifestar-se sobre a impugnação ao valor da causa, Processo de número 91.2369-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Aristeu Loureiro Accioly Ramos e outros
Adv. : Zeno Nascimento Costa
Assunto : Vem manifestar-se sobre a contestação apresentada no Processo 91.2020-6.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da CEF
Adv. : Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Assuntos : Vem apresentar contestação nos Processos nºs 92.116-5 e 92.195-5.
DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

Reqte : Instituto de Medicina Nuclear do Pará S/C Ltda.
Adv. : Helena Cláudia Miralha Pingarilho
Reqdo : Instituto Nacional do Seguro Social
Procur. : Joaquim Moreira Rocha

DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA - CLASSE 09001

Proc. nº : 92.369-9
Reqte : Justiça Pública
Reqdo. : Manoel Santana de Sena Melo
DESPACHO : Devolva-se ao Juízo Deprecante com as cautelas legais e as nossas homenagens.

AUTOS DE "HAREAS CORPUS" - CLASSE 08000

Proc. nº : 92.522-5
Paciente : André Luis Portela Dacier Lobato
Imptdo : Delegado de Polícia Federal
DESPACHO : Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

Proc. nº : 92.546-2
Reqte : José Otávio Teixeira da Fonseca
Adv. : José Otávio Teixeira da Fonseca
Regda : Caixa Econômica Federal
DECISÃO : Vistos, etc. (...) Na espécie, bem se vê, não se pode falar em lesão grave e de difícil reparação que venha a ser causada pela requerida ao direito do requerente, o fulcro da questão reside em saber se há responsabilidade da requerida, que a nega, ou da seguradora, pelas despesas decorrentes da desocupação do imóvel sinistrado, o que será objeto de mérito da ação a ser ajuizada. Não há, pois, a meu ver, pressupostos para o deferimento da liminar pleiteada, que indefiro. Cite-se a requerida para responder aos termos da ação, se assim o desejar, no prazo legal. P.I.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL : Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 16.03.92

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

SENTENÇA PROFERIDA

Proc. nº 92.0535-7 - AÇÃO DIVERSA
Autor : UNIÃO FEDERAL
R. MPF. : Dr. José Augusto T. Potiguar
Ré : ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ALIMENTOS-OKA
SENTENÇA: "Vistos, etc. ... DIANTE DO EXPOSTO, com base na documentação ofertada na peça inaugural, corroborada pela própria confissão da locatária, com base no art. 929, do C. P. C., entendendo suficientemente comprovado o esbulho possessório, e determino, desde logo, seja expedido Mandado Liminar de Reintegração de Posse em nome da União Federal no imóvel mencionado. Cite-se a ré, na forma do art. 930, do Código de Processo Civil, para, querendo, contestar a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO. Custas, ex lege. P. R. I."

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 16.03.92

OFÍCIOS:

Nº : 012/92 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - Diretor WALDEMIR FREIRE CARDOSO
Assunto : Apresentação (FAZ) de servidores para audiência designada nos autos do processo nº 89.0905-2.
DESPACHO : J. Conclusos.
Nº : 020/92-CRJ/SR/DPF/PA - Superintendente ROBERTO FELIPE DE ARAÚJO PORTO
Assunto : Informa que o servidor DANIEL CARDOSO LEITE encontra-se em férias regilamentadas não podendo participar da audiência designada nos autos do proc. 89.0607-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 149/92-SCOR/CRJ/SR/DPF/PA - Bel. GERALDO JOSÉ DE ARAÚJO
Assunto : Solicita novo prazo nos autos dos Inquéritos Policiais nºs 004/90, 036/90, 038/90 e 045/91-DPF.2/MB/PA.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

PETIÇÕES:

De : COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA
Adv. : Dr. José Arimatéia Chaves Sousa

Assunto : Vem apresentar demonstrativo referente ao faturamento de fevereiro/92 para fins de cálculo do FINSOCIAL proc. 91.2300-0.
DESPACHO : Junte-se. Após a conta, expeça-se guia de recolhimento.

Da : SUNAB
Proc. : Drª Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
Assunto : Requer reforço de penhora nos autos do processo nº 90.2247-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : S U N A B
Proc. : Drª Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
Assunto : Requer alienação de bem do executado e indica leiloeiro nos autos do processo nº 90.2271-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : S U N A B
Proc. : Drª Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
Assunto : Requer reforço de penhora nos autos do processo nº 92.2202-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
Assunto : Requer suspensão do processo nº 91.3276-0 pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : PAULO FERNANDO CALDEIRA DE ARRUDA
Adv. : Dr. Gerson de Oliveira Souza
Assunto : Vem apresentar documento original de recolhimento do Imposto Compulsório nos autos do processo nº 91.2497-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : AUGUSTO PASCOAL SIMÕES
Assunto : Advogado constituído nos autos do processo nº 91.0299-2 vem renunciar do mandato que lhe foi outorgado.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : EDIVALDO MARQUES PARAGUASSU
Adv. : Dr. Inocência Mártires Coelho Júnior
Assunto : Requer juntada de documento relativo ao recolhimento do Empréstimo Compulsório nos autos do proc. nº 91.3257-3.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : MARCO ANTONIO PEREIRA
Adv. : Dr. Pedro Mora Siqueira
Assunto : Vem apresentar defesa prévia e rol de testemunhas de defesa nos autos do processo nº 91.1472-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : LUIZ BRITO DA SILVA
Adv. : Dr. Josué da Silva Medeiros
Assunto : Vem desistir da defesa prévia reservando-se para as razões finais nos autos do processo nº 90.225-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do processo nº 91.2864-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : RAIMUNDO NONATO MOREIRA
Adv. : Dr. Fernando da Silva Gonçalves
Assunto : Vem falar sobre a contestação nos autos do processo nº 91.1015-4.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : MARIOLITO COSTA DE CARVALHO
Assunto : Advogado requer juntada de instrumento de mandato nos autos do proc. nº 32.543.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : MARIOLITO COSTA DE CARVALHO
Assunto : Advogado requer juntada de instrumento de mandato nos autos do proc. 32.539.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : JOAQUIM PEREIRA TELLES
Adv. : ilegível
Assunto : Vem manifestar-se nos autos do processo nº 91.1964-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª Fátima de Nazaré P. Gobitsch
Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do processo nº 92.0405-9.
DESPACHO : J. Conclusos.

De : MARIA MONTEIRO DE AIMEIDA
Adv. : Dr. José Karlos G. Andrade
Assunto : Vem apresentar CONTESTAÇÃO nos autos do processo nº 91.3262-0.
DESPACHO : J. Conclusos.

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.2900-9
Autor : DUPERRON MAXIMIANO CORRÊA e outro

Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
DESPACHO : Sobre a contestação digam os Autores.

Nº : 91.0368-9
Autor : NOEMI BRAGA DOS SANTOS
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I N S S
Adv. : Dr. Francisco Elmir Lopes Figueira
DESPACHO : Subam os autos à consideração da Egrégia Corte Revisora.

Nº : 92.0325-7
Autor : ANA LÍGIA BIRCK ESCHER e outros
Adv. : Drª Cristina do Socorro da S. Souza
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : 1. Regularize os A. (fl. 35) a representação processual, apresentando procuração conferida a advogada. 2. Apresentem os AA. (fls. 36, 40 e 46) os originais do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

Nº : 91.2663-8
Autor : CARMEM OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTO
Adv. : Dr. Antonio Pereira e outro
Réu : I N S S
Adv. : Drª Odineá Ferreira Miranda
DESPACHO : Sobre a contestação, diga a Autora.

Nº : 91.2813-4
Autor : ANDRÉ DA SILVA PINHEIRO e outro
Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
DESPACHO : Sobre a contestação digam os Autores.

Nº : 90.1248-1
Autor : EDUARDO IKEDA e outro
Adv. : Dr. Armando Sawada
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Ao Setor de Cálculos para proceder a liquidação da sentença.

Nº : 34.528
Autor : EMPRESAS NORTE S/A
Adv. : Dr. Haroldo Alves Santos
Réu : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE
Adv. : Dr. Walter Marques Ferreira
DESPACHO : Notifique-se o IBAMA, para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do ônus da sucumbência, tendo em vista que já foi citado nos termos do art. 730 do C. P.C.

Nº : 91.2010-9
Autor : RAIMUNDO SILVA LEITÃO e outros
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I N S S
Adv. : Drª Odineá Ferreira Miranda
DESPACHO : Apresente o Autor MAXIMINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, que é aposentado pelo INSS prova atual da sua situação jurídica e fática com a referida autarquia.

Nº : 91.2012-5
Autor : SADAILA JOÃO AMARO e outros
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I N S S
Adv. : Dr. Francisco Elmir Lopes Figueira
DESPACHO : Apresente o Autor FRANCISCO MARIANO DE AGUIAR, que é aposentado pelo INSS, prova atual da sua situação jurídica e fática com a referida autarquia.

Nº : 91.0109-0
Autor : GIOVANNI BENTES GIORDANO
Adv. : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.0329-0
Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv. : Dr. Asy Marcos dos Santos
Impto : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DO CAS DO PARÁ
DESPACHO : À manifestação do Ministério Público Federal.

Nº : 92.0460-1
Impte : ELIEL VIEIRA DE SOUZA e outro
Adv. : Drª Eliete de Souza Lopes
Impto : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO PARÁ
DESPACHO : Não se fazem presentes na impetração os pressupostos estabelecidos no art. 7º, II da Lei 1.533/51, ensejadores da concessão da medida liminar, INDEFIRO, pois, a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade indigitada coatora, para que preste as informações no prazo legal.

Nº : 36.149
Impõe : MINERAÇÃO VERA CRUZ S/A
Adv. : Dr. Mary Cohen

Impõe : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DESPACHO : Ao Setor de Cálculos.

Nº : 92.0057-6
Impõe : JURANDIR ADAD BEIIRÃO e outros
Adv. : Dr. Arelano Luiz Barroso dos Santos
Impõe : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO PARÁ

DESPACHO : Não se fazem presentes na impetração os pressupostos estabelecidos no art. 7º, II da Lei 1.533/51, ensejadores da concessão da medida liminar, INDEFIRO, pois, a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade indigitada coatora, para que preste as informações no prazo legal.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 90.0223-0
Exqte : S U N A B
Proc. : Dr. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Reqdo : M M VIEGAS
DESPACHO : Sentença em separado (extinção do feito pelo pagamento).

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 92.0559-4
Impõe : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv. : Dr. Cátia Stelli Sashida Balduino
Impõe : ADEMIR MONTEIRO
Adv. : Dr. Antonio Pereira e outro
DESPACHO : 1. Apensem-se estes autos aos da ação principal. 2. Vista ao autor-impugnado, para responder, no prazo legal.

Nº : 92.0544-6
Impõe : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Impõe : ANDRÉ DA SILVA PINHEIRO e outro
Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos
DESPACHO : 1. Apensem-se estes autos aos da ação principal. 2. Vista ao impugnado para responder, no prazo legal.

Nº : 92.0543-8
Impõe : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Moacir Guimarães M. Filho
Impõe : DUPERRON MAXIMIANO CORREIA e outro
Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CLASSE 05018 - CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.0262-5
Reqte : ADEMIR MONTEIRO e outros
Adv. : Dr. Antonio Pereira
Reqdo : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv. : Dr. Cátia Stelli Sashida Balduino
DESPACHO : Sobre a contestação, digam os Autores.

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Nº : 92.0169-6
Reqte : JOSÉ ITACY DE MORAES RODRIGUES
Reqdo : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO : Restituam-se estes autos ao MM. Juiz de precatante com as nossas homenagens, após baixa na Distribuição.

Nº : 92.0164-5
Reqte : GERALDO DE ARAÚJO BARROS PIMENTEL
Reqdo : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 92.0463-6
Reqte : COMPANHIA DE SANTEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE
Reqdo : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO : Cite-se.

Nº : 92.0235-8
Reqte : MANOEL SEVERO DE FARIAS
Reqdo : BANCO CENTRAL DO BRASIL
DESPACHO : Restituam-se estes autos ao MM. Juiz de precatante com as nossas homenagens, após baixa na Distribuição.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº : 31.681
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu : MARCÍLIO DIAS VIANA e outro
Adv. : Dr. Marlene Ramos Pamplona e outro
DESPACHO : Encaminhe-se o presente auto ao Juízo das Execuções Penais, após baixa na Distribuição.

Nº : 89.0818-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu : JOSÉ WALTER BASTOS SOBRINHO
Adv. : Dr. José Carlos D. Castro

DESPACHO : À manifestação do Ministério Público Federal.

CLASSE 09001 - CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

Nº : 92.0252-8
Reqte : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Reqdo : FERNANDO DO SOCORRO BRAGA DA ROSA
DESPACHO : Oficie-se ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil, do 2º Ofício desta Capital, solicitando cópia do Registro de Óbito nº 31.622, em relação a FERNANDO DO SOCORRO BRAGA ROSA.

CLASSE 11.000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº : 31.755
Reqte : MARIA LUIZA SILVA NASCIMENTO
Adv. : Dr. Simone da Costa Salim
Reqdo : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr. Décio Nunes Teixeira
DESPACHO : Arquive-se.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 92.0232-3
Reqte : PRIMAR S/A - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
Adv. : Dr. Haroldo Alves dos Santos
Reqdo : I B A M A
Adv. : Dr. Maria Neide de Oliveira Mattos
DESPACHO : Sobre a contestação diga a Autora.

Nº : 91.1641-1
Reqte : MADEIREIRA BANNACH LTDA.
Adv. : Dr. Nelson Roffé Borges
Reqdo : I B A M A
Adv. : Dr. Creonor Santos Aragão
DESPACHO : Informe a Secretaria se a requerente ajuizou ação principal.

Nº : 89.1913-9
Reqte : RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE
Adv. : Dr. Antonio Pereira
Reqdo : BANCO CENTRAL DO BRASIL e outro
Adv. : Dr. Carlos José Chaves Nogueira e outros
DESPACHO : Arquive-se.

Nº : 32.543
Reqte : MANOEL DO LIVRAMENTO FERREIRA e outro
Adv. : Dr. Roberto Seixas Simões
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Nelson Carmo Pigueiredo
DESPACHO : Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Nº : 92.0223-4
Reqte : UNIPESCA DO NORTE INDUSTRIAL E EXPORTADORA S/A
Adv. : Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior
Reqdo : I B A M A
Adv. : Dr. Maria Neide de Oliveira Mattos
DESPACHO : Sobre a contestação diga a Autora.

Nº : 92.0503-9
Reqte : VALDECIR MANOEL AFFONSO PAIHARES
Adv. : Dr. Maria do Socorro Vieira Marques
Reqdo : UNIÃO FEDERAL e outro
DESPACHO : Esclareça o A. porque pretende a citação da União Federal para fazer parte do pólo passivo da relação processual. Prazo: 5 dias.

CLASSE 12.001 - NOTIFICAÇÃO

Nº : 90.2300-9
Notfte : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR (Dr. Maria da C. Fernandes)
Notfdo : MARCO ANTONIO DIAS SERRANO
DESPACHO : Intime-se a requerente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas requerer o que de direito.

Nº : 90.2295-9
Notfte : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
Adv. : Dr. Maria da Conceição Fernandes
Notfdo : EMNUEL NAZARENO CUNHA FERREIRA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CLASSE 12.003 - JUSTIFICAÇÃO

Nº : 92.0145-9
Jfte : FREDERICO AYRES PEREIRA CORREIA DA SILVA e outro
Adv. : Dr. Henrique Augusto de C. Ribeiro
Jfdo : MINISTÉRIO DA MARINHA
DESPACHO : 1. Cite-se a UNIÃO FEDERAL. 2. Designo o dia 24 de abril vindouro, às 09:00 horas, único desimpedido, para a realização de instrução e julgamento. 3. De-se ciência aos requerentes, bem como a sua advogada.

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.0265-0
Autor : ORLANDO DE SOUZA RIBEIRO
Adv. : Dr. Edinéa Valério
Réu : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO : Vistos, etc. ...Ante o exposto, forte nas disposições do art. 113 do C.P.C., c/c Art. 240, letra "e", da Lei 8.112/90, declino, de ofício, da competência para conhecer do presente pleito, determinando a sua remessa para a Justiça do Trabalho neste Estado, por intermédio da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Publique-se. Intime-se.

Nº : 92.0132-7
Autor : FELICIANO RODRIGUES DA SILVA
Adv. : Dr. Ediléa Valério
Réu : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 92.0037-1
Autor : LUIZ TAPAJÓS
Adv. : Dr. Ediléa Valério
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

SENTENÇAS:

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nºs : 31.403, 89.2060-9, 90.1263-7, 90.1622-3, 90.1392-5, 90.1160-4, 90.1368-2, 90.1171-0, 90.2386-6, 90.1052-7, 91.1337-4 e 91.1261-0.

Exqte : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Excdo : BIJUBEL LTDA., FLÁVIO AUGUSTO TITAN VIEGAS, PANIFICADORA ALVORADA LTDA., CONDOMÍNIO DO EDP. FRANCISCA JÚLIA, CONSENSE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA., EMPRESAP - EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO AMAPÁ LTDA e outro, O M CAMPELO, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AUGUSTO ARAÚJO, CARLOS CONDE E IRMÃO, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AUGUSTO ARAÚJO, H G TRANSPORTES LTDA e JOAQUIM PONSECA NAVEGAÇÃO IND. COM. LTDA., respectivamente.

SENTENÇA : Vistos, etc. ...Ante o exposto, DECLARO extinta a obrigação e a presente execução, nos termos dos arts. 269, inc. II, 794, inc. I e 795 do Código de Processo Civil, determinando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. P. R. I.

Nº : 32.126
Exqte : I N C R A
Proc. : Dr. Maria de Fátima de Oliveira
Excdo : ADEMIR DIAS RODRIGUES
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Nº : 91.0528-2
Exqte : I N S S
Proc. : Dr. Aládio Costa Ferreira
Excdo : BENEDITO SEVERO FARIAS
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

Nºs : 31.588 e 90.0223-0
Exqte : S U N A B
Proc. : Dr. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Excdo : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e MM. VIEGAS, respectivamente.
Adv. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Luiz Albano Mendonça de Lima Juiz do Trabalho Presidente da 6ª JCT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de Maio de 1992 às 14:00 horas, na sede desta Junta, a Trav. D. Pedro 1, 750, 3º bloco, 3º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por CLAUDOMIR ROBERTO SILVA contra COPIMAC LTDA. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA bens esses encontrados com o Fiel Depositário, e que são os seguintes: DIREITO DE USO E GOZO SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO, DÍGITOS 222-4292, CATEGORIA COMERCIAL, INSTALADO NO ENDEREÇO DA EXECUTADA. VALOR ATRIBUÍDO: CR\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 16 de Março de 1992. Eu, *Luiz Albano Mendonça de Lima*, Auxiliar Judiciário, datilografai. E eu, *João Brito*, Diretor de Secretaria, subscrevo.

Luiz Albano Mendonça de Lima
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE